



Impresso Especial 68000010/2002-DR/SC CORREIOS

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXII

FLORIANÓPOLIS, (TERÇA-FEIRA) 16 DE MAIO DE 2006

NÚMERO 17.883

SUMÁRIO

Governo do Estado.....	
Atos do Poder Judiciário.....	
Atos do Poder Legislativo.....	
Atos do Poder Executivo.....	01
Gabinete do Governador.....	
Gabinete do Vice-Governador.....	
Secretarias de Estado	
Administração.....	01
Agricultura e Desenvolvimento Rural.....	
Comunicação.....	
Coordenação e Articulação.....	
Cultura, Turismo e Esporte.....	01
Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda.....	02
Desenvolvimento Sustentável.....	02
Educação, Ciência e Tecnologia.....	02
Fazenda.....	02
Infra-estrutura.....	02
Planejamento.....	
Saúde.....	02
Segurança Pública e Defesa do Cidadão.....	05
Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional.....	06
Autarquias Estaduais.....	09
Fundações Estaduais.....	10
Economias Mistas.....	12
Concursos e Licitações.....	12
Tribunal de Contas.....	20
Repartições Federais.....	
Prefeituras Municipais.....	47
Câmaras Municipais.....	50
Publicações Diversas.....	50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA em exercício, no uso de suas atribuições, resolve baixar o(s) seguinte(s) Ato(s):

ATO nº 1019 - de 08/05/2006
COLOCAR À DISPOSIÇÃO, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o art. 29, inciso VIII, combinado com o art. 83, inciso III, da Lei nº 6844/86 e Decreto 1344/2004, conforme processo nº SEAP-004866/061, ROSELI IDETE POTT, matrícula nº 342996-2-2, ocupante do cargo (701) de PROFESSOR, nível MAG-10-A, lotado(a) no(a) FCEE, com ônus para a origem, até 31/12/2006, em permuta com Solange Maria Smaniotto Luzzatto. (Reproduzido por incorreção)

EDUARDO PINHO MOREIRA
Governador do Estado, em exercício

CONSTÂNCIO ALBERTO SALLES MACIEL
Secretário de Estado Administração

SECRETARIAS DE ESTADO

ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a(s) seguinte(s) Portaria(s):

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/SEA/SSP/DEINFRA de 11.05.06

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO E O PRESIDENTE DO DEINFRA, tendo em vista o que consta do Processo SEAP 6936/067, resolvem DESIGNAR JOSÉ CARLOS MÜLLER FILHO, matrícula nº 220036-8-01 e SILVESTRE SALVADOR JÚNIOR, matrícula nº 199855-2-01, ambos lotados na SSP; OSNI MEIRA JÚNIOR e RICARDO DE FREITAS, matrícula nº 174722-3-01, ambos lotados no DEINFRA; DECIO MOREIRA CUNHA, matrícula nº 271318-7-02 e PAULO STEINWANDTER, matrícula nº 235179-0-01, ambos lotados na SEA, para, sob a coordenação do primeiro, comporem comissão conjunta de trabalho destinado a desenvolver atividades de estudos, viabilização, elaboração de projetos e acompanhamento dos serviços para instalação da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, junto ao complexo do Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina.

CONSTÂNCIO ALBERTO SALLES MACIEL
Secretário de Estado da Administração

DEJAIR VICENTE PINTO
Secretário da Segurança Pública e Defesa do Cidadão

ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR
Presidente do DEINFRA

CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PORTARIA Nº 107/06, de 09 de maio de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE (EM EXERCÍCIO), no uso das suas atribuições legais e nos termos dos Artigos 11, item II, 12, item III, do Decreto nº 3.115, de 29 de abril de 2005, que regulamentou a Lei nº 13.336, de 08 de março de 2005, na função de Presidente do Comitê Gestor do Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO resolve:

1 - RETIFICAR o Item 1.6., da Portaria nº 086/06, publicada no D.O.E. nº 17.868, de 24/04/2006, que trata do Processo FTEC: 0844/055, projeto "I Feira do Livro de Chapecó", autoria: Prefeitura Municipal de Chapecó, Leia-se: Secretaria de Desenvolvimento Regional de Chapecó, no valor de R\$ 13.917,00, (treze mil novecentos e dezessete reais).

2 - DETERMINAR o prosseguimento da instrução processual, condicionando à formulação prévia dos respectivos Convênios ou Contratos Administrativos, que previrão em suas cláusulas e na forma da legislação vigente, todo o detalhamento técnico-jurídico que regerá o relacionamento entre o Estado e o Proponente.

João Manoel de Borba Neto
Secretário de Estado da Cultura, Turismo e Esporte em Exercício

PORTARIA Nº 115/06, de 15 de maio de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE (EM EXERCÍCIO), no uso das suas atribuições legais e nos termos dos Artigos 11, item II, 12, item III, do Decreto nº 3.115, de 29 de abril de 2005, que regulamentou a Lei nº 13.336, de 08 de março de 2005, na função de Presidente do Comitê Gestor do Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO resolve:

1.1 Anular o item 1.15 da Portaria nº 086/06, datada de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial nr. 17.868 de 24 de abril de 2006.

João Manoel de Borba Neto
Secretário de Estado da Cultura, Turismo e Esporte em Exercício

PORTARIA Nº 118/06, de 09 de maio de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE (EM EXERCÍCIO), no uso das suas atribuições legais e nos termos dos Artigos 11, item II, 12, item III, do Decreto nº 3.115, de 29 de abril de 2005, que regulamentou a Lei nº 13.336, de 08 de março de 2005, na função de Presidente do Comitê Gestor do Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO resolve:

1 - ANULAR todos os itens da Portaria nº. 104/06 de 04 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial nº 17.879 de 10 de maio de 2006.

João Manoel de Borba Neto
Secretário de Estado da Cultura, Turismo e Esporte em Exercício

Governo do Estado

Eduardo Pinho Moreira
Governador, em exercício.

Constâncio Alberto Salles Maciel
Secretário de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE - EXTRATO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo do Convênio nº 6455/2006-6, referente ao Fundo de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO. CONVENIENTES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Esporte - SOL e o Município de Água Doce. OBJETO: O presente convênio tem por objeto a participação financeira do ESTADO, por meio do repasse de recursos para a realização do Projeto "CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO TÉRREA, DESTINADA AO PROJETO PORTAL DO LAZER", conforme especificados em projeto. VALOR DOS RECURSOS: Total R\$ 28.782,97 (vinte e oito mil setecentos e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos) sendo R\$ 23.026,28 (vinte e três mil e vinte e seis reais e vinte e oito centavos) pelo Estado e R\$ 5.756,59 (cinco mil setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) como contrapartida do Proponente. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: A despesa correrá a conta da Ação 5550, Item Orçamentário 4.4.40.51, Fonte 0269, do Orçamento do Estado para 2006, conforme Nota de Empenho Global nº 315/000, de 24/04/2006. PRAZO E VIGÊNCIA: O presente convênio tem início em 24 de abril de 2006, com vigência de 12 meses. DATA: Florianópolis, 24 de abril de 2006. SIGNATÁRIOS: João Manoel de Borba Neto, pela Secretaria, Jorge Luiz Dresch, pela SDR e, Antônio José Bissani, pelo Município.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE - EXTRATO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo do Convênio nº 6679/2006-5, referente ao Fundo de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO. CONVENIENTES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Esporte - SOL e o Município de Modelo. OBJETO: O presente convênio tem por objeto a participação financeira do ESTADO, por meio do repasse de recursos para a realização do Projeto "HUMANIZAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL DE MODELO", conforme especificados em projeto. VALOR DOS RECURSOS: Total R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) sendo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pelo Estado e R\$ 6.000,00 (seis mil reais) como contrapartida do Proponente. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: A despesa correrá a conta da Ação 2816, Item Orçamentário 4.4.40.42, Fonte 0269, do Orçamento do Estado para 2006, conforme Nota de Empenho Global nº 330/000, de 28/04/2006. PRAZO E VIGÊNCIA: O presente convênio tem início em 28 de abril de 2006, com vigência de 12 meses. DATA: Florianópolis, 28 de abril de 2006. SIGNATÁRIOS: João Manoel de Borba Neto, pela Secretaria, César Meurer, pelo Município.

DE Nº 160972/2005

DESENV. SOCIAL, TRABALHO E RENDA

PORTARIA Nº 24/SST - 11/05/06
DESIGNA: VITOR TADEU COLLA VIEIRA matrícula nº 239284-4, MÁRCIA MARIA SILVEIRA, matrícula nº 239.529-0, todos com exercício nesta Secretaria para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, a fim de apurar os fatos referentes ao Furto do Veículo VW/KOMBI conforme Boletim de Ocorrência nº 00144-2005-03748.

ICURITI PEREIRA DA SILVA
Secretária de Estado do Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda

PORTARIA Nº 25/06 - SST - 15.05.2006
DESIGNAR, de acordo com o artigo 3º, da Lei nº 6.745 de 28 de dezembro de 1985, combinado no art. 7º, inciso I e art. 173, § 2º da Lei Complementar 287 de 28/02/2005, os servidores abaixo relacionados, lotados nesta Pasta, a partir de 1º.05.2006:

LOTAÇÃO	MATRÍC.	NOME DO SERVIDOR
FC-1 - SUPERVISOR		
11401030000	239.462-8	ERONILDO CRISPIM DE SOUZA

ICURITI PEREIRA DA SILVA - Secretário de Estado do Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 01406 SDS - 15/05/2006
DESIGNAR, de acordo com o artigo 3º, da Lei nº 6.745 de 28.11.85, combinado no art. 7º, inciso I e art. 173, § 2º da Lei

Complementar 284 de 28/02/2005, o servidor abaixo relacionado, lotado nesta Pasta, a partir de 17/04/2006:

LOTAÇÃO	MATRÍC.	NOME DO SERVIDOR
		FC - 1
SST	235.832-8-01	MARYVONE DE OLIVEIRA DA SILVA

SÉRGIO DE SOUZA SILVA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a(s) seguinte(s) Portaria(s):

PORTARIA P/ 1127 - de 10/05/2006
CONCEDER AFASTAMENTO, de acordo com o art. 29, inciso V, da Lei nº 6.844/86, conforme Processo RHSE-005191/068, para atuar no(a) Centro de Educação de Jovens e Adultos, cod.762007005840, município de ITAJAÍ (8161), ADOLFO SCHROEDER, matrícula nº 144863-3-2, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-10-G, com 20 horas semanais, lotado na EEM PROF HENRIQUE DA SILVA FONTES, código 762000686590, município de ITAJAÍ (8161), a partir de 01/02/2006.

ELIZETE DE JESUS FREITAS MELLO
Diretora de Desenvolvimento Humano

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA



TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01605 - TP Nº 01703
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 01605, para a construção de reservatório, com área de 20,25m² e reforma geral, com área de 1.958,90m² na REB. Valério Gomes, no município de Ilhota/SC. Contratante: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia. Contratada: CHR CONSTRUTORA E INCORPORADORA IMÓVEIS LTDA. Objeto: O prazo deste aditivo é de 150 (cento e cinqüenta) dias, passando o prazo do contrato original para 360 (trezentos e sessenta dias). Local: Fpolis. Data: 09/02/2005. Signatários: Elisabete Nunes Andrie, pela SED e Eliane Cristina da Silva, pela empresa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 12005 - TP Nº 0082005
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 12005, para a Construção de quadra de esportes coberta, sem arquibancada, Modelo "A", com área de 683,92m², na REB. Isabel da Silva Telles, no município de Irami/SC. Contratante: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia. Contratada: CONSTRUTORA SGANZERLA LTDA, situada à Rua Isabel Cristina, 849 no município de Irami/SC. Objeto: Fica alterada a redação da Cláusula Décima Quinta que passa a ser disposta: Cláusula Décima Quinta: O valor do presente contrato é de R\$ 202.027,98 (duzentos e dois mil, vinte e sete reais e noventa e oito centavos), sendo: R\$ 47.518,23 (quarenta e sete mil, quinhentos e dezoito reais e vinte e três centavos) referente a mão de obra e R\$ 154.509,75 (cento e cinqüenta e quatro mil, quinhentos e nove reais e sessenta e cinco centavos) referente aos materiais. Local: Fpolis. Data: 29/03/2006. Signatários: Elisabete Nunes Andrie, pela SED e Itacir A. Sganzerla, pela empresa. Elisabete Nunes Andrie Secretária de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia

DE Nº 159703/2005

FAZENDA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ATO DIAT Nº 31/2006

Homologa Regimes Especiais.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de

sua competência e considerando o disposto no art. 8º do Anexo 6 e no § 3º do artigo 88 do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar os Regimes Especiais que autorizam o lançamento a débito em 48 parcelas iguais, mensais e sucessivas, com redução da base de cálculo, do ICMS devido por ocasião do desembaraço aduaneiro referente à importação de máquinas, conforme alínea "b" do inciso II do § 7º e 8º do artigo 53 do RICMS/SC-01, e na alínea "a" do inciso I do artigo 5º do Anexo 2 do RICMS/SC-01, constante dos processos GR02-11.313/064 e GR02-11.088/060 de Regime Especial com vigência até 06/07/2006 e 05/08/2006, respectivamente, da empresa ROVITEX IND. E COM. DE MALHAS LTDA, I.E. nº 252.199.782 e CNPJ nº 79.233.672/0001-05.

Art. 2º. O presente Ato deverá ser divulgado pela Internet, no site da Secretaria de Estado da Fazenda - <http://www.scf.sc.gov.br>.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Fazenda
em Florianópolis, 15 de maio de 2006.

PEDRO MENDES
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DE Nº 12020

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO, REFERENTE AO PROGRAMA "A PRIMEIRA CHANCE" DA SEF, CONVÊNIO Nº 20427/2005-7, CELEBRADO COM A UNISUL, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 17.785, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 387 DE JULHO DE 1999. VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2010.

Estagiário(as)	CPF	TC Nº	Início	Valor
Matson Luis Cé	000.042.229-03	247/06	08.05.06	200,00

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO, REFERENTE AO PROGRAMA "A PRIMEIRA CHANCE" DA SEF, CONVÊNIO Nº 20434/2005-0, CELEBRADO COM A SED, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 17.785, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 387 DE JULHO DE 1999. VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2010.

Estagiário	CPF	T. C.	Início	Valor
Adriano Ferreira	071.709.389-10	248/06	15.05.06	170,00

INFRA-ESTRUTURA

Portaria nº 15/SIE de 15 de maio de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, Justiniano Pedrono, no uso de suas atribuições legais e de acordo com Lei Complementar nº 284 de 28/02/2005,

RESOLVE SUBSTITUIR da Portaria nº 03/SIE, publicada no DOE/SC nº 17.823 de 10/02/2006, os membros do Conselho Estadual de Transportes de Passageiros - CTP: o Senhor Alceu Gaio - Titular, pelo Senhor Justiniano P. C. de Almeida Pedrono, e o Senhor Genésio Vilmar Vieira - Suplente, pelo Senhor Vanderici Olívio Rosso.

Justiniano Pedrono
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a(s) seguinte(s) Portaria(s):

PORTARIA nº 212 - de 28/04/2006
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o § 1º do art. 1º, do Decreto 1.758/97, resolve Designar o servidor abaixo relacionado, do Posto Estadual de Saúde - FES-7.
DESIGNAR de 06/10/2005 até 28/02/2006:
Nome Matrícula Cargo
Walfredo Amorim 0930436 Agente Administrativo.

PORTARIA nº 213 - de 28/04/2006
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 3º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.745/85, resolve Designar o servidor abaixo relacionado, da Função de Chefia - FC-2.

DESIGNAR de 02/09/2004 até 31/12/2004:
 Nome Matrícula Cargo
 Edson Roberto Rebelo Malinverni 057611-0 Médico.

PORTARIA nº 221 - de 03/05/2006
ATRIBUIR EXERCÍCIO, de acordo com o art. 21, § 2º, da Lei nº 6.745/85, conforme Processo nº PSUS-003658/066, a **MARCIA LANGE DE SAO THIAGO**, matrícula nº 242863-6-1, ocupante do cargo de ANALISTA TEC.GESTAO PROM.SAUDE, na competência de Assistente Social, nível GEPRO-SES-15-D, na(o) GEDRHUS, código 321010000000, município de FLORIANOPOLIS.

CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO
 Secretária de Estado da Saúde

PORTARIA nº 236 - de 04/05/2006
RETIFICAR, na Portaria nº 1246/SES, publicada no DOE nº 17.773 de 02/12/2005, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 018/2005/SES relativo à servidora Joella Gomes Luiz, sendo que onde se lê: Data Início 08/12/2005 e Data Fim 07/12/2006; leia-se: Data Início 19/04/2006 e Data Fim 18/04/2007.

PORTARIA nº 237 - de 05/05/2006
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições Resolve: Tornar Público a relação dos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2006/SES, para a região de CURITIBANOS.

FUNÇÃO de Enfermeiro:

Classif.	Nome
1º	Ana Rita da Cruz
2º	Francieli Martins Fruhauf
3º	Tatiane Shimanko
4º	Jair Wanderlei Arruda Pereira
5º	Miriam Luciane Kowalczyk
6º	Silvia Zardo
7º	Luciane Silva Dirksen
8º	Adilson Martins Fruhauf
9º	Carla Cristina Schmidt Longhi Fruhauf
10º	Aline Mandelli

FUNÇÃO de Motorista Socorrista:

Classif.	Nome
1º	Rodrigo Ricardo Trevisol
2º	Sergio Correa Gatner
3º	Admilson José Marcondes
4º	Felipe Marcos Rocha Coelho
5º	Jonil França Rocha
6º	Cassia Aparecida Fogaça
7º	Devercino Padilha dos Santos
8º	Moacir Leite
9º	Janir Garcia
10º	Julinho Vargas
11º	Silvio Cesar Martins
12º	Devanil Silverio
13º	Rudinei Justino Barbosa
14º	Junior Martins Xavier
15º	Paulo Alceu da Cruz.

PORTARIA nº 238 - de 05/05/2006
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições Resolve: Tornar Público a relação dos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2006/SES, para a região de JOAÇABA.

FUNÇÃO de Enfermeiro:

Classif.	Nome
1º	Bruno Fabricio Morais da Costa
2º	Eloana Marua Ramos
3º	Patricia Aparecida Biazotto
4º	Lesiane Cristina Agusti
5º	Maria do Carmo Vicensi
6º	Edlamar Katia Adamy
7º	Diego Lopes
8º	Virginia Fagherazzi

FUNÇÃO de Motorista Socorrista:

Classif.	Nome
1º	Jorge Andre Robaert
2º	Antônio Filippetto Correa Lopes
3º	Felipe Marcos Rocha Coelho
4º	Roberto Fischer
5º	Carlos Emerson Garcia
6º	Valmor Lourenço
7º	Agnaldo José Ramos

FUNÇÃO de Técnico em Enfermagem:

Classif.	Nome
1º	Sônia Aparecida Thomaz
2º	Maricélia Palavro

3º	Josceli de Fátima Pinto Massoco
4º	Gislaini Katchor
5º	Maria Terezinha dos Anjos Adriano
6º	Lucia Regina Thomaz
7º	Vera Lupe Alexandri Rossi
8º	Ione Maria Belotto Correa
9º	Patricia Dartora
10º	Marcia Maria Bonotto
11º	Maria de Fatima Martinazzo de Col
12º	Solano Kozlinski do Prado
13º	Roslene Ludwig
14º	Legiane Bortoli
15º	Jorgeli Luis Pauli

FUNÇÃO de Técnico em Atividades Administrativas:

Classif.	Nome
1º	Jeanne Patricia Tomasi Hommerding
2º	Adriana Maria Geraldi Brancher
3º	Graziela Tonin
4º	Francieli Favretto
5º	Saete Zanchetta
6º	Juliana Ganser
7º	Lucia Saete Siepmann
8º	Vanessa Tonin
9º	Maria Rosilde Ramos da Cunha Serafini
10º	Fernando Sérgio Favretto
11º	Claudia Belo
12º	Sharlene Laureth
13º	Evelise Aparecida Abatti
14º	Rosa Bittencourt Pinho
15º	Edson Carlos Dias
16º	Alexandre Ferraz
17º	Rejane Paganini
18º	Rosilde Calderoli Bortolini
19º	Gisiane Dezanet
20º	Maria de Lourdes Schlichting Silva
21º	Indianara Valduga Alves
22º	Fabio Lazzarini
23º	Ramon Belotto Demartini
24º	Soamir Terezinha Pires
25º	Ione Terezinha Franco Pereira
26º	Greici Fernandes da Silva
27º	Elizangela Farias Filipp
28º	Camila Salardi
29º	Pedro Dorli Belotto
30º	Lucimar de Lima
31º	Adriana Maria Pereira
32º	Juliano Tedesco
33º	Marisete Lindner
34º	Rafael Macedo
35º	Thais Lianna Belo
36º	Marciele Fernanda Levandowski
37º	Gilvana Tonielo
38º	Naiana Caroline Lessa
39º	Caroline Regina Maresch
40º	Carlos Miguel Rocha.

PORTARIA nº 239 - de 05/05/2006

INCLUIR, na Portaria 159/SES/2006, publicado no DOE 17.854 de 30/03/2006, referente a Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Saúde a Nomenclatura abaixo descrita:

SUPERINTENDÊNCIA DA REDE DE SERVIÇOS PRÓPRIOS	
Estrutura Organizacional	
NOMENCLATURA	FUNÇÃO
Superintendência da Rede de Serviços Próprios	GF-1
Gestor III	GF-3
Gestor III	GF-3
Apoio Gerencial I	GF-4
Apoio Gerencial III	GF-6
SUPERINTENDÊNCIA DA REDE DE SERVIÇOS PRÓPRIOS	
GF-1 -	1
GF-3 -	2
GF-4 -	1
GF-6 -	1
TOTAL -	5.

PORTARIA nº 240 - de 08/05/2006

PRORROGAR, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, sob a Portaria 1188/SES, publicada no D.O.E. de 21/12/2005, a contar de 19/02/2006.

PORTARIA nº 241 - de 08/05/2006

PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, sob a Portaria 126/SES, publicada no D.O.E. de 22/03/2006, a contar de 21/04/2006.

PORTARIA nº 242 - de 08/05/2006

CESSAR EFEITOS, conforme Processo nº PSUS-004537/060, da Portaria 523/SES, publicada no DOE 17.673, de 06/07/2005, que reduzia de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais a carga horária da servidora ZULAMAR AGUIAR CARGNIN.

matrícula nº 243108-4-1, ocupante do cargo de ANALISTA TEC.GESTAO PROM.SAUDE, nível GEPRO-SES-14-E, na competência de ENFERMEIRO, com atribuição de exercício no HCR, código 350000000000, a contar da data da publicação da portaria no DOE.

PORTARIA nº 248 - de 09/05/2006

ATRIBUIR EXERCÍCIO, de acordo com o art. 21, § 2º, da Lei nº 6.745/85, conforme Processo nº PSUS-004613/066, a **OSNI VIEIRA FILHO**, matrícula nº 241553-4-1, ocupante do cargo de ANALISTA TEC.GESTAO PROM.SAUDE, na competência de Técnico em Atividades Administrativas, nível GEPRO-SES-11-H, na(o) 18 - COAR, código 315010000000, município de FLORIANOPOLIS.

PORTARIA nº 249 - de 10/05/2006

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e com base na Lei Complementar nº 260 de 22/01/2004, regulamentada pelo Decreto nº 1545 de 16/03/2004, RESOLVE ADMITIR, sob o Regime Geral da Previdência Social por 01 (um) ano, os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2006/SES, com lotação na Gerência de Saúde de Rio do Sul.

FUNÇÃO de Enfermeiro:

Nome	D. Inic.	D. Fim
Mayke Heidrich	02/05/2006	01/05/2007

FUNÇÃO de Motorista Socorrista:

Nome	D. Inic.	D. Fim
Cleiton Payerl	02/05/2006	01/05/2007
Zulnei Petry Júnior	02/05/2006	01/05/2007
Bolívar Bittelbrunn	02/05/2006	01/05/2007
Solano André Cunha	02/05/2006	01/05/2007
Edimar Luiz Meneghetti	02/05/2006	01/05/2007

PORTARIA nº 250 - de 10/05/2006

READAPTAR, de acordo com o art. 35, §§ 1º e 2º, e art. 36, da Lei nº 6.745/85, conforme Processo nº PSUS-004189/060, **HELENA GOMES DE SOUZA**, matrícula nº 243937-9-1, ocupante do cargo de ANALISTA TEC.GESTAO PROM.SAUDE, na competência de Agente de Serviços Gerais, nível GEPRO-SES-2-G, lotado(a) na(o) NUTRI-HRSJ, código 360050700000, município de SAO JOSE, a contar de 02/03/2006, pelo período de 2 anos.

PORTARIA nº 251 - de 10/05/2006

READAPTAR, de acordo com o art. 35, §§ 1º e 2º, e art. 36, da Lei nº 6.745/85, conforme Processo nº PSUS-003851/060, **ROSEMERI DANDOLINI FIMENDEL**, matrícula nº 330044-7-2, ocupante do cargo de ANALISTA TEC.GESTAO PROM.SAUDE, na competência de Técnico em Atividades de Saúde, nível GEPRO-SES-9-A, lotado(a) na(o) URI - HGCR, código 350052700000, município de FLORIANOPOLIS, a contar de 11/03/2006, pelo período de 6 meses.

PORTARIA nº 252 - de 10/05/2006

READAPTAR, de acordo com o art. 35, §§ 1º e 2º, e art. 36, da Lei nº 6.745/85, conforme Processo nº PSUS-004193/067, **MARIA DA GLORIA DOS SANTOS LÚCIO**, matrícula nº 243835-6-1, ocupante do cargo de ANALISTA TEC.GESTAO PROM.SAUDE, na competência de Agente de Atividades de Saúde, nível GEPRO-SES-10-A, lotado(a) na(o) UNINT-HRSJ, código 360040400000, município de SAO JOSE, a contar de 17/02/2006, pelo período de 2 anos.

PORTARIA nº 253 - de 10/05/2006

ATRIBUIR EXERCÍCIO, de acordo com o art. 21, § 2º, da Lei nº 6.745/85, conforme Processo nº PSUS-005141/060, a **FLAVIANA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 322489-9-3, ocupante do cargo de ANALISTA TEC.GESTAO PROM.SAUDE, na competência de Técnico em Atividades Administrativas, nível GEPRO-SES-9-A, na(o) ASCR, código 395000000000, município de FLORIANOPOLIS.

PORTARIA nº 255 - de 11/05/2006

ATRIBUIR EXERCÍCIO, de acordo com o art. 21, § 2º, da Lei nº 6.745/85, conforme Processo nº PSUS-005140/064, a **LILIANE TEREZA BOEHME TEPEDDO MARTINS**, matrícula nº 235061-0-1, ocupante do cargo de ANALISTA TEC.GESTAO PROM.SAUDE, na competência de Assistente Social, nível GEPRO-SES-15-B, na(o) DIVE, código 345000000000, município de FLORIANOPOLIS.

PORTARIA nº 256 - de 11/05/2006

ATRIBUIR EXERCÍCIO, de acordo com o art. 21, § 2º, da Lei nº 6.745/85, conforme Processo nº PSUS-004097/068, a **LEILA MARIA CASER SILVA**, matrícula nº 235147-1-2, ocupante do cargo de ANALISTA TEC.GESTAO PROM.SAUDE, na competência de Assistente Social, nível GEPRO-SES-13-A, na(o) ASCR, código 395000000000, município de FLORIANOPOLIS.

PORTARIA nº 257 - de 11/05/2006
ATRIBUIR EXERCÍCIO, de acordo com o art. 21, § 2º, da Lei nº 6.745/85, conforme Processo nº PSUS-005142/067, a **MARLI TEREZINHA TRICHES BENDO**, matrícula nº 176899-9-1, ocupante do cargo de ANALISTA TEC.GESTAO PROM.SAUDE, na competência de Agente em Atividades de Saúde II, nível GEPRO-SES-9-J, na(o) 06 - COAR, código 315090000000, município de ARARANGUA, a contar de 08/05/2006.

PORTARIA nº 258 - de 11/05/2006
ATRIBUIR EXERCÍCIO, de acordo com o art. 21, § 2º, da Lei nº 6.745/85, conforme Processo nº PSUS-004831/063, a **MARIA FATIMA SOUZA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 243139-4-1, ocupante do cargo de ANALISTA TEC.GESTAO PROM.SAUDE, na competência de Assistente Social, nível GEPRO-SES-14-I, na(o) DIVE, código 345000000000, município de FLORIANOPOLIS.

PORTARIA nº 259 - de 11/05/2006
ATRIBUIR EXERCÍCIO, de acordo com o art. 21, § 2º, da Lei nº 6.745/85, conforme Processo nº PSUS-004833/066, a **NADMARI CELI GRIMES**, matrícula nº 275560-2-1, ocupante do cargo de ANALISTA TEC.GESTAO PROM.SAUDE, na competência de Enfermeiro, nível GEPRO-SES-15-A, na(o) DIVE, código 345000000000, município de FLORIANOPOLIS.

PORTARIA nº 260 - de 11/05/2006
ATRIBUIR EXERCÍCIO, de acordo com o art. 21, § 2º, da Lei nº 6.745/85, conforme Processo nº PSUS-004832/060, a **OLIV SALVIO MARCHI**, matrícula nº 194061-9-2, ocupante do cargo de ANALISTA TEC.GESTAO PROM.SAUDE, na competência de Fiscal Sanitarista, nível GEPRO-SES-15-D, na(o) LACEN, código 420000000000, município de FLORIANOPOLIS.

PORTARIA nº 261 - de 11/05/2006
ATRIBUIR EXERCÍCIO, de acordo com o art. 21, § 2º, da Lei nº 6.745/85, conforme Processo nº PSUS-004604/067, a **SIMONE SUPLYC VIEIRA FONTES SERPA**, matrícula nº 373597-4-1, ocupante do cargo de ANALISTA TEC.GESTAO PROM.SAUDE, na competência de Médico, nível GEPRO-SES-21-A, na(o) MCD, código 375000000000, município de FLORIANOPOLIS, a contar de 01/05/2006.

PORTARIA nº 262 - de 11/05/2006
ATRIBUIR EXERCÍCIO, de acordo com o art. 21, § 2º, da Lei nº 6.745/85, conforme Processo nº PSUS-004510/062, a **SOLANGE STROMOSKI CALGARO**, matrícula nº 292364-5-02, ocupante do cargo de ANALISTA TEC.GESTAO PROM.SAUDE, na competência de Técnico em Atividades de Saúde, nível GEPRO-SES-09-A, na(o) HEMOSC, código 410010000000, município de CHAPECÓ.

PORTARIA nº 263 - de 11/05/2006
RETIFICAR, na Portaria 159/SES, publicada no DOE 17.854 de 30/03/2006, referente a Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Saúde, sendo que onde se lê: DIRETORIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS FUNÇÃO GF-1; leia-se: DIRETORIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS FUNÇÃO GF-2.

PORTARIA nº 266 - de 12/05/2006
A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o § 1º do art. 1º, do Decreto 1.758/97, resolve Designar a servidora abaixo relacionada, da Gratificação de Função - GF.
DESIGNAR a contar de 01/04/2006:

Nome	Matrícula	Cargo	Lotação GF
Vânia Maria F. Teixeira	SIAPÉ-24070-6	Enfermeiro SUP	5.

PORTARIA nº 757 - de 08/05/2006
PRORROGAR, conforme Processo nº SEAP-006437/060, os efeitos da Portaria 588/2005, publicada no DOE de 07/04/2005, que concedeu licença sem remuneração a **ZILMAR LUIZ ZANDONA**, matrícula nº 176672-4-1, no cargo (918) de ANALISTA TEC.GESTAO PROM.SAUDE, nível GEPRO-SES-14-E, lotado(a) na(o) SES, no período de 01/02/2006 até 31/12/2006. (REPRODUZIDO)

DEMP 16093/062

CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO
 Secretária de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE torna público o(s) seguinte (s)
 Contrato (s):

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde/FES, representada pelo Sr. Ramon da Silva.
 Licitação nº 409/06, modalidade Pregão Presencial PSUS 1663/062
 Objeto: Fornecimento de Veículo, à Diretoria de Vigilância Sanitária (DIVS)
 Contrato nº 0767/2006
 Contratada: Volkswagen do Brasil Ltda
 Representante: Márcio Campos Ribeiro
 Valor total do contrato: R\$ 41.086,00
 Projeto/Atividade: 0067
 Elemento de despesa: 4.4.90.52.52 (0228)
 Unidade Orçamentária: FES
 Vigência: 08/05/2006 até 31/12/2006.

DEMP 15643/069

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES



A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, torna pública a seguinte contratação/aquisição:

Dispensa de Licitação nº: 846/06 - PSUS 5155/061
 Objeto: Aquisição de Medicamentos.
 Justificativa: Determinação Judicial.
 Fundamento da DL: Artigo 24, Inciso IV da Lei 8666/93

Empresa Adjudicada	OF	Valor(R\$)
Cirúrgica Jaw Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda	1076/06	23.192,88

Valor Total da DL: R\$ 23.192,88

DEMP 15619/064

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE torna público o(s) seguinte (s)
 Contrato (s):

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde, representada pelo Sr. Ramon da Silva.
 Licitação nº 247/2006, modalidade PREGÃO; PSUS 12073/059
 Objeto: Aquisição de Materiais de Higiene, Limpeza e Conservação - 1º Semestre de 2006 às Unidades da SES.
 Contrato nº 0841/2006
 Contratada: Taf Distribuidora Ltda
 Representada por: Isaque José de Abreu
 Valor total do contrato: R\$ 11.566,56
 Projeto/Atividade: 8947
 Elemento de despesa: 3.3.90.30.21 (0100)
 Unidade Orçamentária: FES
 Vigência: 02/05/2006 até 02/12/2006

DEMP 15635/066

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE torna público o(s) seguinte (s)
 Contrato (s):

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde, representada pelo Sr. Ramon da Silva.
 Licitação nº 049/2006, modalidade PREGÃO, PSUS 13597/051
 Objeto: Aquisição de Materiais de Enfermaria e Cirurgia - 1º Semestre
 Contrato nº 728/2006
 Contratada: Controller Comércio e Serviços Ltda

Representada por: Mário José Bertotti
 Valor total do contrato: R\$ 7.840,80
 Projeto/Atividade: 8947
 Elemento de despesa: 3.3.90.30.36 (0100)
 Unidade Orçamentária: FES

Vigência: 10/04/2006 até 10/10/2006.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE torna público o(s) seguinte (s)
 Contrato (s):

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde, representada pelo Sr. Ramon da Silva.
 Licitação nº 186/06, modalidade PREGÃO, PSUS 320/064
 Objeto: Aquisição de Materiais de Enfermaria e Cirurgia - 1º Semestre de 2006, às Unidades da SES.
 Contrato nº 772/2006
 Contratada: Fidare Comércio e Representações de Produtos Médicos Ltda
 Representada por: Evelis de Mello Cabral
 Valor Total do Contrato: 7.520,40
 Projeto/Atividade: 8947
 Elemento de despesa: 3.3.90.30.36 (0100)
 Unidade Orçamentária: FES

Vigência: 18/04/06 até 18/10/06

DEMP 15607/061

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE torna público o(s) seguinte (s)
 Contrato (s):

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde, representada pelo Sr. Ramon da Silva.
 Licitação nº 186/06, modalidade PREGÃO, PSUS 320/064
 Objeto: Aquisição de Materiais de Enfermaria e Cirurgia - 1º Semestre de 2006, às Unidades da SES.
 Contrato nº 771/2006
 Contratada: Bio-1Med Produtos Médicos e Hospitalares Ltda
 Representada por: Luciano Pacheco Martins
 Valor Total do Contrato: 37.824,00
 Projeto/Atividade: 8947
 Elemento de despesa: 3.3.90.30.36 (0100)
 Unidade Orçamentária: FES

Vigência: 18/04/06 até 18/10/06

DEMP 15648/063

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE torna público o(s) seguinte (s)
 Contrato (s):

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde/FES, representada pelo Sr. Ramon da Silva.
 Licitação nº 0392/06, modalidade Pregão Presencial PSUS 1103/067
 Objeto: Aquisição de Leites e Fórmulas Dietéticas - Unidades da SES
 Contrato nº 0752/2006
 Contratada: Support Produtos Nutricionais Ltda
 Representante: Luciana Chidiac
 Valor total do contrato: R\$ 243.648,00
 Projeto/Atividade: 8947
 Elemento de despesa: 3.3.90.30.07 (0100)
 Unidade Orçamentária: FES
 Vigência: 20/04/2006 até 31/12/2006.

DEMP 15642/062

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE torna público o(s) seguinte (s) Contrato (s):

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde/FES, representada pelo Sr. Ramon da Silva.
Licitação nº 0249/06, modalidade Pregão Presencial PSUS 12072/052
Objeto: Aquisição de Materiais de Higiene, Limpeza e Conservação.
Contrato nº 0761/2006
Contratada: Indústria Farmacêutica Rioquímica Ltda
Representante: José Antônio de Oliveira
Valor total do contrato: R\$ 179.163,66
Projeto/Atividade: 8947
Elemento de despesa: 3.3.90.30.22 (0100)
Unidade Orçamentária: FES
Vigência: 03/05/2006 até 03/11/2006.

DEMP 15630/065

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE torna público o seguinte Contrato:

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde, representada pelo Sr. Ramon da Silva.
Licitação nº 191/06, modalidade CONVITE, PSUS 7029/035
Objeto: Prestação de Serviços de locação de 01 (um) equipamento Balão Intra-Aortico..
Contrato nº 686/06
Contratada: W & Z Comercio e Serviços Hospitalares Ltda.
Representada por: Betania N.ª Zalhouth
Valor total do contrato: R\$ 25.500,00
Projeto/Atividade: 8947
Elemento de despesa: 3.3.90.39.12 (0100)
Unidade Orçamentária: FES
Vigência: 03/04/06 até 31/12/06.

DEMP 15634/060

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE torna público o(s) seguinte (s) Contrato (s):

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde/FES, representada pelo Sr. Ramon da Silva.
Licitação nº 386/06, modalidade Pregão Presencial PSUS 1102/060
Objeto: Aquisição de Suplementos e Módulos - Unidades da SES
Contrato nº 0740/2006
Contratada: Support Produtos Nutricionais Ltda
Representada por: Luciana Chidiac
Valor total do contrato: R\$ 72.100,56
Projeto/Atividade: 8947
Elemento de despesa: 3.3.90.30.07 (0100)
Unidade Orçamentária: FES
Vigência: 20/04/2006 até 31/12/2006.

DEMP 15630/064

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE torna público o(s) seguinte (s) Contrato (s):

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde, representada pelo Sr. Ramon da Silva.
Licitação nº 388/06, modalidade PREGÃO, PSUS 11735/058
Objeto: Aquisição de Dietas Enterais
Contrato nº 0758/2006
Contratada: Support Ltda
Representada por: Luciana Chidiac
Valor total do contrato: R\$ 345.717,69
Projeto/Atividade: 8947
Elemento de despesa: 3.3.90.30.07 (0100)
Unidade Orçamentária: FES
Vigência: 20/04/06 até 31/12/06.

DEMP 15626/067

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE torna público o(s) seguinte (s) Contrato (s):

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde, representada pelo Sr. Ramon da Silva.
Licitação nº 036/06, modalidade PREGÃO, PSUS 111/066
Objeto: Aquisição de Medicamentos para 1º Semestre de 2006 - DIAF
Contrato nº 0506/2006
Contratada: União química e Farmacêutica Nacional S/A
Representada por: Simone Quiomy Watanabe
Valor total do contrato: R\$ 72.000,60
Projeto/Atividade: 8948
Elemento de despesa: 3.3.90.30.09 (0100)
Unidade Orçamentária: FES
Vigência: 06/03/2006 até 06/09/2006

DEMP 15602/061

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE torna público o(s) seguinte (s) Contrato (s):

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde/FES, representada pelo Sr. Ramon da Silva.
Licitação nº 030/06, modalidade Pregão Presencial PSUS 13584/057
Objeto: Aquisição de Materiais de Enfermaria e Cirurgia.
Contrato nº 0814/2006
Contratada: Laboratórios B. Braun S/A.
Representante: César Medeiros da Rocha.
Valor total do contrato: R\$ 25.704,00
Projeto/Atividade: 8947
Elemento de despesa: 3.3.90.30.36 (0100)
Unidade Orçamentária: FES
Vigência: 25/04/2006 até 31/12/2006.

DEMP 15610/064

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, torna público o seguinte Contrato:

REF. PSUS 2351/064 DL 532/06
Objeto: Obra Emergencial da Rede de Água Quente e Fria, das Instalações Elétricas na Área dos Apartamentos, Centro Cirúrgico, UTI Neonatal e Centro de Material Esterilizado da Maternidade Carmela Dutra em Florianópolis/SC.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, representada pela Secretaria de Estado da Saúde Sra. Carmen Emilia Bonfá Zanotto.

Contrato nº 631/06 Contratada: Ecagel Empresa Catarinense de Administração, Gerenciamento e Empreendimentos Ltda., representada pelo Sr. Manuel José L. C. Antunes.

Item Orçamentário: 4.4.90.51.00 (0100)
Projeto/Atividade: 5.055
Valor Total: R\$ 65.925,00 (sessenta e cinco mil novecentos e vinte e cinco reais).
Prazo de Execução da Obra: 60 (sessenta) dias consecutivos.

DEMP 15617/060

SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO

POLÍCIA MILITAR

PORTARIA Nº 197/PMSC de 08/05/2006
TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no inciso III do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Caput do Art. 104, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, CARLOS ANTONIO BARBOSA, Subtenente da Polícia Militar, matrícula 909532-2, a contar de 04 de maio de 2006.

EDSON SOUZA
Coronel Comandante Geral da PMSC

PORTARIA Nº 198/PMSC de 08/05/2006
TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no inciso III do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Caput do Art. 104, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, EDUARDO ROBERTO BENTO, Subtenente da Polícia Militar, matrícula 909657-4, a contar de 08 de maio de 2006.

EDSON SOUZA
Coronel Comandante Geral da PMSC

PORTARIA Nº 200/PMSC de 08/05/2006
TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Caput do Art. 104, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, ALDERICO FERNANDES, Cabo do Quadro Especial da Polícia Militar, matrícula 901136-0, a contar de 11 de abril de 2006.

EDSON SOUZA
Coronel Comandante Geral da PMSC

PORTARIA Nº 201/PMSC de 08/05/2006
TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Caput do Art. 104, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, ISAIR ANTONIO SCARPA, Cabo do Quadro Especial da Polícia Militar, matrícula 900720-2, a contar de 03 de maio de 2006.

EDSON SOUZA
Coronel Comandante Geral da PMSC

PORTARIA Nº 202/PMSC de 08/05/2006
TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Caput do Art. 104, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, HIDERALDO GUILHERME KASBURG, Cabo do Quadro Especial da Polícia Militar, matrícula 908027-9, a contar de 24 de abril de 2006.

EDSON SOUZA
Coronel Comandante Geral da PMSC

PORTARIA Nº 203/PMSC de 08/05/2006
TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Caput do Art. 104, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, ANTONIO CALISTO DE SOUZA FILHO, Cabo do Quadro Especial da Polícia Militar, matrícula 909585-3, a contar de 08 de maio de 2006.

EDSON SOUZA
Coronel Comandante Geral da PMSC

PORTARIA N.º 207/PMSC de 09/05/2006

TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no inciso III do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Caput do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **JOSÉ CARLOS PAES**, Subtenente da Polícia Militar, matrícula 902596-0, a contar de 10 de abril de 2006.

EDSON SOUZA

Coronel Comandante Geral da PMSC

PORTARIA N.º 208/PMSC de 09/05/2006

TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no inciso III do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Caput do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **SAULO ALMEIDA BATISTA**, Subtenente da Polícia Militar, matrícula 900114-0, a contar de 02 de maio de 2006.

EDSON SOUZA

Coronel Comandante Geral da PMSC

PORTARIA N.º 209/PMSC de 09/05/2006

TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Caput do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **LEONÍSIO PEREIRA**, Cabo do Quadro Especial da Polícia Militar, matrícula 907125-3, a contar de 02 de maio de 2006.

EDSON SOUZA

Coronel Comandante Geral da PMSC

PORTARIA N.º 210/PMSC de 09/05/2006

TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no inciso III do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Caput do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **VALDIR FRANCISCO WALTER**, Subtenente da Polícia Militar, matrícula 908085-6, a contar de 09 de maio de 2006.

EDSON SOUZA

Coronel Comandante Geral da PMSC

PORTARIA N.º 212/PMSC de 10/05/2006

TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no inciso III do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Caput do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **DOBIVAL ARAUJO**, Subtenente da Polícia Militar, matrícula 900565-0, a contar de 10 de maio de 2006.

EDSON SOUZA

Coronel Comandante Geral da PMSC

PORTARIA N.º 213/PMSC de 10/05/2006

TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Caput do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **GILBERTO STALLBAUN**, Cabo do Quadro Especial da Polícia Militar, matrícula 900506-4, a contar de 09 de maio de 2006.

EDSON SOUZA

Coronel Comandante Geral da PMSC

PORTARIA N.º 214/PMSC de 10/05/2006

CONCEDER LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, de acordo com o inciso II § 1º do Art. 68 e Art. 70 da Lei 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, c/c o Art. 3º e parágrafo único da lei Complementar n.º 036 de 18 de abril de 1991, pelo período de 06 (seis) meses, a **MARCO ANTÔNIO COSTA**, Soldado da Polícia Militar, matrícula 920785-6, a contar de 10 de maio de 2006.

IVANOR FRANCISCO SCHNEIDER

Ten Cel Diretor Int.º de Pessoal da PMSC

DEMP 15563/065

PORTARIA N.º 215/PMSC de 10/05/2006

TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Caput do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **LUIZ ANTONIO CARDOSO**, Cabo do Quadro Especial da Polícia Militar, matrícula 907301-9, a contar de 10 de maio de 2006.

EDSON SOUZA

Coronel Comandante Geral da PMSC

DEMP 15600/060

SECRETARIAS REGIONAIS

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL - GRANDE FLORIANÓPOLIS

PORTARIA Nº 032/2006/ GABS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - GRANDE FLORIANÓPOLIS, de acordo com a delegação de competência conferida pelo art. 7º, item I, da Lei Complementar n.º 284 de 28 de fevereiro de 2005, **RESOLVE**:

Art. 1º - Art. 1º - Designar o Eng. Civil, **PAULO ROBERTO MEURER**, matrícula 172.669-2, lotado na Gerência do Programa de Desenvolvimento Regional através da Infra-Estrutura Viária da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Grande Florianópolis, para prestar assistência técnica e apoio à supervisão dos serviços prestados à CEASA/SC pela empresa contratada conforme CV n.º 003/2006, para a execução dos trabalhos rodoviários de revitalização do sistema interno da CEASA/SC - Unidade São José.

Registre-se e Comunique-se.

São José, 28 de abril de 2006.

GERALDO PAULI
Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional
Grande Florianópolis

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL - GRANDE FLORIANÓPOLIS

PORTARIA Nº 033/2006/ GABS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - GRANDE FLORIANÓPOLIS, de acordo com a delegação de competência conferida pelo art. 7º, item I, da Lei Complementar n.º 284 de 28 de fevereiro de 2005, **RESOLVE**:

Art. 1º - Art. 1º - Designar o Eng. Civil, **PAULO ROBERTO MEURER**, matrícula 172.669-2, lotado na Gerência do Programa de Desenvolvimento Regional através da Infra-Estrutura Viária da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Grande Florianópolis, para prestar assistência técnica e apoio à supervisão dos serviços prestados à Prefeitura de Governador Celso Ramos pela empresa contratada para a execução dos trabalhos rodoviários na rodovia SC 410, sub trechos BR 101 a Caieira e Ganchos de Fora a Vila de Palmas, conforme Termo de Cooperação n.º 001/2006, firmado entre a SDR - Grande Florianópolis e a Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos.

Registre-se e Comunique-se.

São José, 10 de maio de 2006.

GERALDO PAULI
Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional
Grande Florianópolis

DEMP 15573/065



ESTADO DE SANTA CATARINA Secretaria de
Estado do Desenvolvimento Regional -
CAÇADOR - SC

Extrato do Contrato Nº 016/2006 (CC 03/2005) que celebraram a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional e a Empresa Reis Engenharia de Obras Ltda. Objeto: Execução de serviços de pavimentação da Rodovia SC 455, que compõem o Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina, numa extensão de 17,596 Km. Valor Global do Contrato: R\$ 10.669.876,42 (Dez milhões, noventa e sessenta e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e três centavos). Dotação orçamentária: Projeto Atividade: 0036 - Item orçamentário n. 44905100 - Fonte: 161.

Caçador, 04 de Maio de 2006.

Gilberto Amaro Comazzetto
Secretário do Desenvolvimento Regional

DEMP 15619/065

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL - CANOINHAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 05/2006

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional-Canoinhas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar n.º 284/2005, **RESOLVE**:

Art. 1º Delegar Competência a **WILSON PEREIRA**, matrícula n.º 295708-6, Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional Canoinhas, competência para dirigir veículos de propriedade, posse ou responsabilidade da Secretaria Regional de Canoinhas.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no ato publicado.
Art. 3º Revogam-se as disposições ao contrário.
Canoinhas, 12 de maio de 2006.

WILSON PEREIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional - Canoinhas

DEMP 15667/065

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL - CANOINHAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 06/2006

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional-Canoinhas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar n.º 284/2005, **RESOLVE**:

Art. 1º Delegar Competência a **ROBERTO DOMIT DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 172843-1-01, Gerente de Programas e Ações, competência para dirigir veículos de propriedade, posse ou responsabilidade da Secretaria Regional de Canoinhas.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no ato publicado.
Art. 3º Revogam-se as disposições ao contrário.
Canoinhas, 12 de maio de 2006.

WILSON PEREIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional - Canoinhas

Portaria n.º 032/GABS - SDR/CANOINHAS de 01/12/2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CANOINHAS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar n.º 0284/2005, **RESOLVE**: **DISPENSAR** conforme processo SR26 3490050 o Servidor **JUCINEI PEREIRA**, matrícula n.º 313.856-9-04, da função gratificada de Integrador Especial na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Canoinhas, código 767000000000, município de Canoinhas (8073) a partir de 01 de Dezembro de 2005.

Canoinhas, 01 de dezembro de 2005.

BENEDITO THERÉZIO DE CARVALHO

Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional - Canoinhas

DEMP 15573/065

PORTARIA N.º 021/2006 SDR - CONCORDIA de 11.05.2006

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Concórdia, com base no art.12, da Lei Complementar n.º 284 de 28 de fevereiro de 2005 Resolve **DESIGNAR** o Engenheiro Civil **VISSILAR PRETTO**, matrícula n.º 369.753-3 lotado nesta Secretaria Regional de Concórdia, para fiscalizar a conclusão da quadra de esportes coberta, sem arquibancada, modelo "A" com área de 683,92 m² na EEB Izidoro Benjamim Moro, no município de Lindóia do Sul. Contrato 118/2005, Ordem de Serviço n.º 073/2005 da Empresa Dimezzo Engenharia Ltda. no valor de R\$ 169.501,47 (Cento e sessenta e nove mil quinhentos e um reais e quarenta e sete centavos) com prazo de execução de 120 (Cento e vinte) dias. Concórdia - SC 11 de Maio de 2006.

Idair Pedro Piccini

Secretário De Estado do Desen. Regional - Concórdia

PORTARIA N.º 022/2006 SDR - CONCORDIA de 11.05.2006

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Concórdia, com base no art.12, da Lei Complementar n.º 284 de 28 de fevereiro de 2005 Resolve **DESIGNAR** o Engenheiro Civil **VISSILAR PRETTO**, matrícula n.º 369.753-3 lotado nesta Secretaria Regional de Concórdia, para fiscalizar a conclusão da quadra de esportes coberta, sem arquibancada, modelo "A" com área de 683,92 m² na EEB Izabel da Silva Telles, no município de Irani. Contrato 120/2005, Ordem de Serviço n.º 075/2005 da Empresa Construtora Sganzerla Ltda. no valor de R\$ 202.027,98 (Duzentos e dois mil, vinte e sete reais e noventa e oito centavos) com prazo de execução de 120 (Cento e vinte) dias. Concórdia - SC 11 de Maio de 2006.

Idair Pedro Piccini

Secretário De Estado do Desen. Regional - Concórdia

DEMP 15621/068

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE EST. DO DESENVOL. REGIONAL
SDR - CONCÓRDIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Termo de Convênio Nº 07/2006; Transferência: 7024/2006-6 Partícipes: O Estado de Santa Catarina através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Concórdia com o Município de Concórdia. Objeto: Cooperação técnico-financeira visando a Construção de Centro de Eventos; Valor Total: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em 9 (nove) parcelas de acordo com o plano de aplicação; Crédito Orçamentário: Ação - 5839; Fonte de Recursos - 0269; Item de Despesa - 4.4.40.42; Prazo de Vigência: até 31 de dezembro de 2006; Data: Concórdia - SC, 15/05/2006; Signatários: Idair Pedro Piccinin pela Secretaria e Neodi Saretta, pelo Município.

DEMP 16130/06A

Estado de Santa Catarina
 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional em Curitiba

Extrato de Contrato nº 008/2006
 Contratante: SDR - Curitiba
 Contratada: Promostade Feiras e Eventos Ltda.
 Objeto: Montagem, manutenção técnica e desmontagem de stand na Expocentro.
 Dotação Orçamentária: Ação: 4409, Item Orçamentário: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 0100.
 Valor: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).
 Curitiba, 02 de maio de 2006. Maria Aparecida Fávoro Costa - Secretária de Estado.

DEMP 16109/06A

PORTARIA nº. 007 - de 12/05/2006.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE IBIRAMA - SC, no uso de suas atribuições conferidas no art. 7º da Lei Complementar nº. 284, de 28 de fevereiro de 2005, resolve AUTORIZAR, conforme Decreto Estadual nº. 144, de 24 de maio de 1971, os servidores abaixo relacionados, a conduzirem os veículos de propriedade, posse ou de responsabilidade da 14ª Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Ibirama: LUCI LOPES PRUST, matrícula nº. 292.261-4, CNH nº. 02835186679, JOSÉ DE SOUZA FILHO, matrícula nº. 491270, CNH nº. 01556626804, VICTORINA MIGUEL GARCIA, MATRÍCULA nº. 339.634-7-03, a conduzir os veículos de propriedade, posse ou de responsabilidade desta Secretaria, desde que sejam observadas as categorias profissionais para a qual se encontram habilitados.

ALDO SCHNEIDER
SECRETARIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL-IBIRAMA

DEMP 15264/06A

SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ITAJAÍ



EXTRATO DE SUBVENÇÃO Nº 6745/2006-8
CONCEDENTE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Itajaí. **CONVENIENTE:** APAE de Balneário Camboriú. **OBJETO:** apoio financeiro para manutenção da entidade e aquisição de bens permanentes. **RECURSOS/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** para a execução da presente subvenção, a concedente transferirá ao conveniente a importância de R\$ 10.359,48 (dez mil trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos), correndo a despesa por conta da ação: 6647 - Desenvolvimento de Ações na Área de Atendimento/Auxílio e Subvenção, elemento de despesa 44504200 e 33504300, Fonte de Recursos 0161 do Orçamento descentralizado pelo FUNDO SOCIAL, para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Itajaí, para o exercício de 2006, empenho n. 689/000 e 691/000 de 10/05/2006, conforme plano de trabalho apresentado pela APAE de Balneário Camboriú, totalizando R\$ 10.359,48 (Dez mil trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos). Vigência 120 dias a contar da publicação deste extrato. Itajaí, 10/05/2006. **SIGNATÁRIOS:** João Olíndino Koeddermann, pela concedente, Valceni Maria C. Vieira dos Santos-Presidente- APAE Balneário Camboriú, pelo conveniente.

DEMP 16249/06E

SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ITAJAÍ



EXTRATO DE CONVENIO Nº 6745/2006-8
CONCEDENTE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento

Regional - Itajaí. **CONVENIENTE:** APAE de Camboriú. **OBJETO:**apoio financeiro para manutenção da entidade e aquisição de bens permanentes. **RECURSOS/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** para a execução da presente subvenção, a concedente transferirá ao conveniente a importância de R\$ 12.494,64 (Doze mil quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos), correndo a despesa por conta da ação: 6647 - Desenvolvimento de Ações- na Área de Atendimento/Auxílio e Subvenções, elemento de despesa 33504300 e 44504200, Fonte de Recursos 0161 do Orçamento descentralizado pelo FUNDO SOCIAL, para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Itajaí, para o exercício de 2006, empenho n. 698/000 e 699/000 de 10/05/2006, conforme plano de trabalho apresentado pela APAE de Camboriú. Vigência 120 dias a contar da publicação deste extrato. Itajaí, 10/05/2006. **SIGNATÁRIOS:** João Olíndino Koeddermann, pela concedente, Lizete Maria Schmitt Garcia - Presidente da APAE de Camboriú, pelo conveniente.

DEMP 16109/06A

SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ITAJAÍ



EXTRATO DE SUBVENÇÃO Nº 6735/2006-0
CONCEDENTE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Itajaí. **CONVENIENTE:** APAE de Navegantes. **OBJETO:**apoio financeiro para manutenção da entidade e aquisição de bens permanentes. **RECURSOS/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** para a execução da presente subvenção, a concedente transferirá ao conveniente a importância de R\$ 8.698,80 (Oito mil seiscentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), correndo a despesa por conta da ação: 6647 - Desenvolvimento de Ações na Área de Atendimento/ Auxílio e Subvenção, elemento de despesa 33504300 e 44504200, Fonte de Recursos 0161 do Orçamento descentralizado pelo FUNDO SOCIAL, para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Itajaí, para o exercício de 2006, empenho nº. 700/000 e 701/000 de 10/05/2006. Conforme plano de trabalho apresentado pela APAE de Navegantes. Vigência 120 dias a contar da publicação deste extrato Itajaí 10/05/2006. **SIGNATÁRIOS:** João Olíndino Koeddermann, pela concedente, Ricardo Pedro Inácio Presidente APAE de Navegantes, pelo conveniente.

SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ITAJAÍ



EXTRATO DE SUBVENÇÃO Nº 6744/2006-0
CONCEDENTE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Itajaí. **CONVENIENTE:** APAE Itapema. **OBJETO:** apoio financeiro para manutenção da entidade e aquisição de bens permanentes. **RECURSOS/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** para a execução da presente subvenção, a concedente transferirá ao conveniente a importância de R\$ 4.507,56 (Quatro mil quinhentos e sete reais e cinquenta e seis centavos), correndo a despesa por conta da ação: 6647 - Desenvolvimento de Ações na Área de Atendimento/Auxílio e Subvenção, elemento de despesa 33504300 e 44504200, Fonte de Recursos 0161 do Orçamento descentralizado pelo FUNDO SOCIAL, para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Itajaí, para o exercício de 2006, empenho n. 696/000 e 697/000 de 10/05/2006, conforme plano de trabalho apresentado pela APAE Itapema. Vigência 120 dias a contar da publicação deste extrato. Itajaí, 10/05/2006. **SIGNATÁRIOS:** João Olíndino Koeddermann, pela concedente, Jaiany Cabral Rosa - Presidente APAE de Itapema, pelo conveniente.

SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ITAJAÍ



EXTRATO DE SUBVENÇÃO Nº 6747/2006-4
CONCEDENTE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Itajaí. **CONVENIENTE:** Município de Piçarras. **OBJETO:**apoio financeiro para manutenção da entidade e aquisição de bens permanentes. **RECURSOS/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** para a execução da presente subvenção, a concedente transferirá ao conveniente a importância de R\$ 4.982,04 (Quatro mil novecentos e oitenta e dois reais e quatro centavos),

correndo a despesa por conta da ação: 6647 - Desenvolvimento de Ações na Área de Atendimento/Auxílio e Subvenções, elemento de despesa 3304300 e 44504200, Fonte de Recursos 0161 do Orçamento descentralizado pelo FUNDO SOCIAL, para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Itajaí, para o exercício de 2006, empenho n. 692/000 e 693/000 de 10/05/2006, conforme plano de trabalho apresentado pela APAE Piçarras. Vigência 120 dias a contar da publicação deste extrato. Itajaí, 10/05/2006. **SIGNATÁRIOS:** João Olíndino Koeddermann, pela concedente, Eliane K. Costin - Presidente APAE Balneário de Piçarras, pelo conveniente.

DEMP 16109/06A

SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ITAJAÍ



EXTRATO DE SUBVENÇÃO Nº 6730/2006-0
CONCEDENTE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Itajaí. **CONVENIENTE:** APAE - Itajaí. **OBJETO:** apoio financeiro para manutenção da entidade e aquisição de bens permanentes. **RECURSOS/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** para a execução da presente subvenção, a concedente transferirá ao conveniente a importância de R\$ 19.770,00 (Dezenove mil setecentos e setenta reais), correndo a despesa por conta da ação: 6647 - Desenvolvimento de Ações na Área de Atendimento/Auxílio e Subvenção, elemento de despesa 33504300 e 44504200, Fonte de Recursos 0161 do Orçamento descentralizado pelo FUNDO SOCIAL, para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Itajaí, para o exercício de 2006, empenho n. 685/000 e 686/00 de 10/05/2006, conforme plano de trabalho apresentado pela APAE de Itajaí, totalizando R\$ 19.770,00(Dezenove mil e setecentos e setenta reais). Vigência 120 dias a contar da publicação deste extrato. Itajaí, 10/05/2006. **SIGNATÁRIOS:** João Olíndino Koeddermann, pela concedente, Yvone Garrozi Silva - Presidente APAE Itajaí.

SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ITAJAÍ



EXTRATO DE SUBVENÇÃO Nº 6737/2006-7
CONCEDENTE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Itajaí. **CONVENIENTE:** APAE de Penha. **OBJETO:**apoio financeiro para manutenção da entidade e aquisição de bens permanentes - SC. **RECURSOS/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** para a execução da presente subvenção, a concedente transferirá ao conveniente a importância de R\$ 4.902,96 (Quatro mil novecentos e dois reais e noventa e seis centavos), correndo a despesa por conta da ação: 6647 - Desenvolvimento de Ações na Área de Atendimento/ Auxílio e Subvenções, elemento de despesa 33504300 e 44504200, Fonte de Recursos 0161 do Orçamento descentralizado pelo FUNDO SOCIAL, para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Itajaí, para o exercício de 2006, empenho n. 702/000 e 703/000 de 10/05/2006, conforme plano de trabalho apresentado pela APAE de Penha. Vigência 120 dias a contar da publicação deste extrato. Itajaí, 10/05/2006. **SIGNATÁRIOS:** João Olíndino Koeddermann, pela concedente, Dalmiro Cunha - Presidente da APAE de Penha, pelo conveniente.

SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ITAJAÍ



EXTRATO DE SUBVENÇÃO Nº 6739/2006-3
CONCEDENTE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Itajaí. **CONVENIENTE:** Município de Ilhota. **OBJETO:** apoio financeiro para manutenção da entidade e aquisição de bens permanentes . **RECURSOS/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** para a execução da presente subvenção, a concedente transferirá ao conveniente a importância de R\$ 3.400,44 (Três mil quatrocentos e quarenta e quatro centavos), correndo a despesa por conta da ação: 6647 - Desenvolvimento de Ações na Área de Atendimento/Auxílio e Subvenção, elemento de despesa 33504300 e 44504200, Fonte de Recursos 0161 do Orçamento descentralizado pelo FUNDO SOCIAL, para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Itajaí, para o exercício de 2006,

empenho n. 694/000 e 695/000 de 10/05/2006, conforme plano de trabalho apresentado pela APAE de Ilhota. Vigência 120 dias a contar da publicação deste extrato. Itajaí, 10/05/2006.
SIGNATÁRIOS: João Olinindo Koeddermann, pela concedente, Clarice da Silva – Presidente APAE de Ilhota, pelo conveniente.

REGIONAL - JOINVILLE

PORTARIA nº 017/SDR- JOINVILLE - de 09/05/06
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - JOINVILLE, com base na competência delegada pelo art. 7º da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, e no Decreto nº 3421, de 16 de agosto de 2005.
RESOLVE:

Art.1º - AUTORIZAR, CARINE WEIS BECKER, matrícula n.º 375.378-6-01, Gerente de Metrologia, em exercício na Secretaria de Desenvolvimento Regional, de Joinville, Hab. nº 02053993094, Categoria AB, a conduzir veículos de propriedade posse ou de responsabilidade da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Joinville.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL JOSÉ MENDONÇA
 Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional - Joinville

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2006

Origem: Carta Convite nº 043/2005
Contratante: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Lages
Contratada: Automotivo Comércio e Locação de veículo Ltda.
Objeto: Contratação de empresa para locação de 01(um) veículo a gasolina, modelo parati, 04 portas direção Hidráulica e ar condicionado, porte médio, e 01(um) veículo a gasolina, modelo Vectra expression, 04 portas, direção hidráulica e ar condicionado, tipo grande.
Valor: 63.240,00 (Sessenta e três mil duzentos e quarenta reais).
Atividade: 4278 **Fonte:** 0100 **I. Desp.:** 33.90.30
Vigência: Até 31 de dezembro de 2006
 Lages, SC 03 de janeiro de 2006.
 Elizeu Mattos.
 Secretário de Estado

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2006

Origem: Tomada de Preço nº 018/2005
Contratante: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Lages
Contratada: Narciso & Cia Ltda.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo para atender as necessidades do CEDUP Renato Ramos da Silva.
Valor: 1.410,35 (Um mil e quatrocentos e dez reais e trinta e cinco centavos).
Atividade: 8540 **Fonte:** 0100 **I. Desp.:** 33.90.30
Vigência: Até 31 de dezembro de 2006
 Lages, SC 05 de janeiro de 2006.
 Elizeu Mattos.
 Secretário de Estado

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2006

Origem: Tomada de Preço nº 018/2005
Contratante: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Lages
Contratada: Universal Informática LTDA.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo para atender as necessidades do CEDUP Renato Ramos da Silva.
Valor: 7.710,27 (Sete mil setecentos e dez reais e vinte e sete centavos).
Atividade: 8540 **Fonte:** 0100 **I. Desp.:** 33.90.30
Vigência: Até 31 de dezembro de 2006
 Lages, SC 05 de janeiro de 2006.
 Elizeu Mattos.
 Secretário de Estado

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2006

Origem: Carta Convite nº 036/2005
Contratante: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Lages
Contratada: Comar Extintores LTDA.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de recarga de extintor de incêndio, para GEECT, Unidades Escolares e CEDUPS, da 27ª SDR/Lages/SC.
Valor: 10.905,00 (Dez mil e novecentos e cinco reais).
Atividade: 4859 - GEECT **Fonte:** 0100 **I. Desp.:** 33.90.30
 6970 - EEBs 0130 33.90.30
 8540 - CEDUPS 0100 33.90.30
Vigência: Até 31 de dezembro de 2005
 Lages, SC 17 de fevereiro de 2006.
 Elizeu Mattos.
 Secretário de Estado

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2006

Origem: Tomada de Preço nº 023/2005
Contratante: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Lages
Contratada: Narciso & Cia Ltda.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza, artigos para higiene pessoal, artigo de uso doméstico, material de copa e cozinha utensílios de limpeza, materiais específicos para tratamento de pisos e materiais específicos para lavanderia, para atender as necessidades das Unidades Escolares da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental, pertencentes GEECT - Lages/SC, da 27ª SDR/Lages.
Valor: 222.674,34 (Duzentos e vinte e dois mil seiscientos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).
Atividade: 6970 **Fonte:** 0130 **I. Desp.:** 33.90.30
Vigência: Até 31 de dezembro de 2006
 Lages, SC 03 de fevereiro de 2006.
 Elizeu Mattos
 Secretário de Estado

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2006

Origem: Tomada de Preço nº 023/2005
Contratante: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Lages
Contratada: Narciso & Cia Ltda.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza, artigos para higiene pessoal, artigo de uso doméstico, material de copa e cozinha utensílios de limpeza, materiais específicos para tratamento de pisos e materiais específicos para lavanderia, para atender as necessidades das Unidades Escolares da Rede Pública Estadual do Ensino Médio, pertencentes GEECT - Lages/SC, da 27ª SDR/Lages.
Valor: 14.450,06 (Quatorze mil quatrocentos e cinquenta reais e seis centavos).
Atividade: 8760 **Fonte:** 0100 **I. Desp.:** 33.90.30
Vigência: Até 31 de dezembro de 2006
 Lages, SC 03 de fevereiro de 2006.
 Elizeu Mattos
 Secretário de Estado

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2006

Origem: Tomada de Preço nº 023/2005
Contratante: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Lages
Contratada: Narciso & Cia Ltda.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza, artigos para higiene pessoal, artigo de uso doméstico, material de copa e cozinha utensílios de limpeza, materiais específicos para tratamento de pisos e materiais específicos para lavanderia, para atender as necessidades dos CEDUPS, pertencentes a GEECT -Lages, da 27ª SDR/Lages.
Valor: 92.100,14 (Noventa e dois mil cem reais e quatorze centavos).
Atividade: 8540 **Fonte:** 0100 **I. Desp.:** 33.90.30
Vigência: Até 31 de dezembro de 2006
 Lages, SC 03 de fevereiro de 2006.
 Elizeu Mattos
 Secretário de Estado

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2006

Origem: Tomada de Preço nº 023/2005
Contratante: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Lages
Contratada: Narciso & Cia Ltda.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza, artigos para higiene pessoal, artigo de uso doméstico, material de copa e cozinha utensílios de limpeza, materiais específicos para tratamento de pisos e materiais específicos para lavanderia, para atender as necessidades da Gerência de Educação Ciência e Tecnologia - GEECT - Lages/SC, da 27ª SDR/Lages.
Valor: 14.710,25 (Quatorze mil setecentos e dez reais e vinte e cinco centavos).
Atividade: 4859 **Fonte:** 0100 **I. Desp.:** 33.90.30
Vigência: Até 31 de dezembro de 2006
 Lages, SC 03 de fevereiro de 2006.
 Elizeu Mattos
 Secretário de Estado

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2006

Origem: Tomada de Preço nº 023/2005
Contratante: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Lages
Contratada: Narciso & Cia Ltda.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza, artigos para higiene pessoal, artigo de uso doméstico, material de copa e cozinha utensílios de limpeza, materiais específicos para tratamento de pisos e materiais específicos para lavanderia, para atender as necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Lages/SC.
Valor: 18.849,80 (Dezoito mil oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).
Atividade: 4278 **Fonte:** 0100 **I. Desp.:** 33.90.30
Vigência: Até 31 de dezembro de 2006
 Lages, SC 03 de fevereiro de 2006.
 Elizeu Mattos
 Secretário de Estado

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2006

Origem: Tomada de Preço nº 003/2006
Contratante: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Lages
Contratada: Binder & Lima Ltda.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças em equipamentos de informática, nas 44(quarenta e quatro) Escolas de Educação Básica do Ensino Fundamental da 27ª SDR/ Lages.
Valor: 160.371,00 (Cento e sessenta mil trezentos e setenta e um reais).
Atividade: 4853 **Fonte:** 0120 **I. Desp.:** 33.90.39
Vigência: Até 31 de dezembro de 2006
 Lages, SC 31 de março de 2006.
 Elizeu Mattos.
 Secretário de Estado

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2006

Origem: Tomada de Preço nº 004/2006
Contratante: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Lages
Contratada: Índio José de Araújo & Filhos Ltda.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Gás liquefeito de Petróleo para atender as necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Lages/SC.
Valor: 11.550,00 (Onze mil quinhentos e cinquenta e cinco reais).
Atividade: 4278 **Fonte:** 0100 **I. Desp.:** 33.90.30
Vigência: Até 31 de dezembro de 2006
 Lages, SC 06 de abril de 2006.
 Francisco de Assis Kuster
 Secretário de Estado

ESTADO DE SANTA CATARINA
 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PORTARIA Nº 008/2006 - DE 10/05/2006
 AUTORIZA, de acordo com o que dispõe o art. 74 § único, incisos

I e II da Constituição Estadual e com base na competência delegada no art.º da Lei Complementar Estadual nº 284/2005, o servidor ALEKSANDER KOHLER BRAND, matrícula nº 376.224-6, CNH 01915296406, categoria AC, desta SDR-SMOeste a conduzir veículos oficiais do Estado, que estão à disposição da Secretaria
JORGE WELTER - Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional.

ESTADO DE SANTA CATARINA
 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - TUBARÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATO DO 7º ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2004 - PRAZO - CONTRATANTE: Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Tubarão. CONTRATADA: Samero Construções Ltda. OBJETO: Fica alterada a cláusula segunda, referente ao prazo, constante do contrato nº 009/04, da Tomada de Preço 002/04, que tem por objeto a construção de ginásio de esportes, muro de arrimo e ampliação de oito sala de aulas da EEB Costa Carneiro, em Orleans, SC, para prorrogar o prazo para execução dos serviços por 60 (sessenta) dias, a contar de 18/04/06, na forma da cláusula oitava, item I, do contrato, e do artigo 57 da Lei 8.666/93. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Tubarão, 12 de Abril de 2006. Ass. Ademir da Silva Matos, Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Tubarão e Samuel Rocha Alves, pela Samero Construções Ltda.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/05 - PRAZO - CONTRATANTE: Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Tubarão. CONTRATADA: Balthazar Engenharia e Serviços Ltda. OBJETO: Fica alterada a cláusula segunda, referente ao prazo, constante do contrato nº 044/05, da Tomada de Preço 007/05, que tem por objeto a construção de oito salas de aula, recreio coberto e sanitários na EEB Martinho Alves dos Santos, para prorrogar o prazo para execução dos serviços por 90 (noventa) dias, a contar de 06/06/06, na forma da cláusula oitava do contrato, e do artigo 57 da Lei 8.666/93. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Tubarão, 15 de maio de 2006. Ass. Ademir da Silva Matos, Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Tubarão e Ricardo Augusto Balthazar, pela Contratada.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/05 - PRAZO - CONTRATANTE: Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Tubarão. CONTRATADA: Sanero Construções Ltda. OBJETO: Fica alterada a cláusula segunda, referente ao prazo, constante do contrato nº 056, da Carta Convite 084/05, que tem por objeto a reforma da cobertura da EEB Senador Francisco Benjamin Gallotti, para prorrogar o prazo para execução dos serviços por 60 (sessenta) dias, a contar de 12/04/06, na forma da cláusula oitava do contrato, e do artigo 57 da Lei 8.666/93. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Tubarão, 12 de Abril de 2006. Ass. Ademir da Silva Matos, Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Tubarão e Samuel Rocha Alves, pela Contratada.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/05 - PRAZO - CONTRATANTE: Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Tubarão. CONTRATADA: Magapavi Const. Terrap. e Pavimentadora Ltda. OBJETO: Fica alterada a cláusula segunda, referente ao prazo, constante do contrato nº 051/05, da Tomada de Preço 015/05, que tem por objeto a construção de ginásio de esportes na EEB Monsenhor Bernardo Peters, para prorrogar o prazo para execução dos serviços por 90 (noventa) dias, a contar de 28/05/06, na forma da cláusula oitava do contrato, e do artigo 57 da Lei 8.666/93. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Tubarão, 15 de maio de 2006. Ass. Ademir da Silva Matos, Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Tubarão e Pedro Paulo Alves, pela Contratada.

AUTARQUIAS ESTADUAIS



EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO BOLSA DE ESTÁGIO, PUBLICADO DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

NOME	DATA DA RESCISÃO
Francine Girardi	30/04/2006



EXTRATO DE TERMO COMPROMISSO DE BOLSA DE ESTÁGIO, CONVÊNIO N.º 061/04, de 02.01.2004, celebrado com a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UFSC, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 17.359, de 19.03.04, Conforme Decreto n.º 387 de 23.07.99.

ESTAGIÁRIO	CIC	INICIO	VALOR
Felipe Cedral Sestrem	054.060.929-36	06.03.06	R\$ 200,00

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº 21, de 12/05/06.

RESOLVE DESIGNAR, nos termos do artigo 42 e seu parágrafo único da Lei nº 8.934, de 18/11/1994, as servidoras abaixo relacionadas, para autenticarem os instrumentos de Escrituração Mercantil protocolados nesta JUCESC, a partir de 15/05/06.

Nome	Matrícula	Município
Ângela Maria Ferreira	235.734-8	Florianópolis
Carlos Augusto da Silva	153.651-6	Florianópolis

ANTÔNIO CARLOS ZIMMERMANN
 Presidente da JUCESC

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA - SIE - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS - DETER - EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 19.109/2005-4. CONVENIENTES : O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SIE, o Departamento de Transportes e Terminais - DETER e o Município de Laurentino, com a intervenção da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - SDR, de Rio do Sul. OBJETO: Construção do Terminal Rodoviário de Passageiros. DO ADITAMENTO: "CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado por mais 04 (quatro) meses o prazo inicialmente previsto na Cláusula Oitava do Convênio Original, contados a partir de 14 de junho de 2006 e com término previsto para 14 de outubro de 2006. DA RATIFICAÇÃO: CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do convênio ora aditado. DATA: Florianópolis, 15 de maio de 2006. SIGNATÁRIOS: Justiniano F.C. de Almeida Pedroso, pela Secretaria, Luiz Carlos Tamanini, pelo DETER, Ivete Terezinha Losi Dalpiaz, pelo Município e Germano Purnaghen, pela SDR.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA - SIE - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS - DETER - EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 19.089/2005-6. CONVENIENTES : O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SIE, o Departamento de Transportes e Terminais - DETER e o Município de Ilhota, com a intervenção da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - SDR, de Itajaí. OBJETO: Reforma da Balsa Adelaide II e construção de um Rebocador. DO ADITAMENTO: "CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado por mais 05 (cinco) meses o prazo inicialmente previsto na Cláusula Oitava do Convênio Original, contados a partir de 14 de junho de 2006 e com término previsto para 14 de novembro de 2006. DA RATIFICAÇÃO: CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do convênio ora aditado. DATA: Florianópolis, 15 de maio de 2006. SIGNATÁRIOS: Justiniano

F.C. de Almeida Pedroso, pela Secretaria, Luiz Carlos Tamanini, pelo DETER, Ademar Felisky, pelo Município e João Olindino Dió Koeddermann, pela SDR.



SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA



EXTRATO DE CONTRATO PJ.109/2006

Origem: Pregão 0012/2006. Contratante: Departamento Estadual de Infra-Estrutura. Contratada: XIBA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS Ltda. Objeto: Fornecimento nas quantidades mensais estimadas de : Lote I - 500 quilos de açúcar refinado branco. Valor: R\$ 5.160,00 (Valor total estimado). Item Orçamentário: 33.90.30. Ação 4493, Fonte 0100. Vigência: O prazo para fornecimento iniciar-se-á em 01/05/2006 até 31 de Dezembro de 2005. Assinado: 10.05.2006. Signatários: Romualdo Theophanes de França Júnior, pelo DEINFRA e o Sr. Claudio Rodrigo Machado, pela Empresa



SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA



EXTRATO DE CONTRATO PJ.110/2006

Origem: Pregão 0012/2006. Contratante: Departamento Estadual de Infra-Estrutura. Contratada: TAF - DISTRIBUIDORA Ltda. Objeto: Fornecimento nas quantidades mensais de : LOTE II - 350 bombonas de água mineral sem gás com 20 litros e 600 garrafas de vidro de água mineral com gás, 500 ml cada, em engarrafados com 24 unidades. LOTE III - 150 quilos de café torrado e moído, em pacotes de 500 gramas. Valor: R\$ 19.424,00 (Valor total estimado, considerando-se o consumo médio mensal). Item Orçamentário: 3.3.90.30. Ação 4493. Fonte 0100. Vigência: A vigência do presente Contrato iniciar-se-á em 01/05/2006, expirando em 31/12/2006. Assinado: 10.05.2006. Signatários: Romualdo Theophanes de França Júnior, pelo DEINFRA e o Sr. Isaquias José de Abreu, pela firma.



SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA



EXTRATO DE CONTRATO PJ.111/2006

Origem: Pregão 0012/2006. Contratante: Departamento Estadual de Infra-Estrutura. Contratada: CESTA IMPERIAL - COMÉRCIO DE ALIMENTOS Ltda. Objeto: Fornecimento nas quantidades mensais estimadas de : Lote IV - 350 litros de leite integral, tipo longa vida. Valor: R\$ 3.360,00 (Valor total estimado, considerando o consumo médio mensal). Item Orçamentário: 33.90.30. Ação 4493. Fonte 0100. Vigência: O prazo para fornecimento iniciar-se-á em 01/05/2006 até 31 de Dezembro de 2005. Assinado: 10.05.2006. Signatários: Romualdo Theophanes de França Júnior, pelo DEINFRA e o Sr. Alessandro Ávila de Oliveira, pela firma.



SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA



EXTRATO DE CONTRATO - PJ.104/2006

Origem: Convite n.º 003/2006. Contratante: Departamento Estadual de Infra-estrutura, DEINFRA. Contratada: MILTON SAVIO DEMARCH & CIA LTDA. Objeto: Elaboração de projeto de engenharia de uma Ponte Pencil, ligando a Aldeia Sede a Aldeia Palmeirinha e projeto de engenharia de uma Ponte Pencil ligando a Aldeia Figueira a Aldeia Sede, no município de José Boiteux. Valor: 110.300,00. Item Orçamentário: 44.90.51.00 - Obras e Instalações, do Projeto / Atividade nº 26.782.619.2273; Fonte 0100. Prazo: O prazo para a execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. Local e Data: Florianópolis, 10.05.2006. Signatários: Romualdo Theophanes de França Júnior, pelo DEINFRA e o Sr. Milton Savio Demarch, pela Firma.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA - SIE
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS - DETER

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO, DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS - DETER, CONVÊNIO Nº 7.926/2004, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 17.481, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 387 DE 23 DE JULHO DE 1999 - VIGÊNCIA ATÉ 23/03/2006

NOME	CURSO	GRAU	INST. ENS.	MUNIC.	INÍCIO	VALOR
Patricia Garcia	2ª série	2ª	IEE	Epólis	10/2/2006	170,00

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO, DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS - DETER, CONVÊNIO Nº 7.926/2004, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 17.481, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 387 DE 23 DE JULHO DE 1999 - VIGÊNCIA ATÉ 23/03/2006

NOME	CURSO	GRAU	INST. ENS.	MUNIC.	INÍCIO	VALOR
Daciane Shen	2ª série	2ª	EEB Geni Conel	Epólis	30/1/2006	170,00

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO, REFERENTE A AÇÃO Nº 4823 DC DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS - DETER, CONVÊNIO Nº 03006/2004-6, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 17.358, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 387 DE 23 DE JULHO DE 1999 - VIGÊNCIA ATÉ 17/03/2006

NOME	GRAU	CURSO	INST. ENSINO	MUNICÍPIO	INÍCIO	VALOR
CAROLINE MALDANER	3ª	JORNALISMO	UNISUL	SÃO JOSE	6/2/2006	200,00
THIAGO R.DA CUNHA	1ª	S. INFORM.	UNISUL	SÃO JOSE	10/2/2006	200,00

Rafaela Dias de Oliveira	066.569.619-16	04	02/05/06	R\$170,00
Flavia Dias Porto	070.513.749-07	05	02/05/06	R170,00



EXTRATO DE PORTARIAS
O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar as seguintes Portarias:

PORTARIA Nº442 de 10/05/2006.
NOMEAR POR CONCURSO, nos termos dos artigos 9º e 10º da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, HOLOKX ABREU ALBUQUERQUE, para exercer o cargo da categoria de Professor de Ensino Superior, nível IV referência I, do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina-Udesc, com carga horária de 40 horas semanais, na área de Física Geral - Caos e Dinâmica Não Linear, no Centro de Ciências Tecnológicas - CCT, referente ao concurso público 01/2006.

PORTARIA Nº443 de 10/05/2006.
DISPENSAR, a pedido, a contar de 30/04/2006, Odila Terezinha Micabó Standt, matrícula 364568-01-1, Professor Colaborador da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC/OCA.

PORTARIA Nº444 de 10/05/2006
DISPENSAR, Esdras Pio Antunes da Luz, matrícula nº238214-01-8, ocupante do cargo da categoria de Professor Universitário do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC/ CEART, das funções de Chefe de Departamento de Artes Plásticas - FC-02, a partir de 05/03/2006.

PORTARIA Nº445 de 28/04/2006.
DESIGNAR, Rismungia Miranda Cherem, matrícula nº256694-01-0, ocupante do cargo de Professor Universitário do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC/CEART, para exercer a função de Chefe de Departamento de Artes Plásticas - FC-02, a contar de 06/03/2006.

PORTARIA Nº446 de 10/05/2006.
DESIGNAR, Sandra Meyer Nunes, matrícula nº 238722-01-0, ocupante do cargo da categoria de Professor Universitário, do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC/CEART, para exercer as funções de Chefe do Departamento de Artes Cênicas - FC 02, a contar de 09/03/2006.

PORTARIA Nº447 de 10/05/2006.
DESIGNAR, Marcos Tadeu Kersten, matrícula nº 298234-02-0, ocupante do cargo da categoria de Professor Universitário, do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC/CEART, para exercer as funções de Chefe do Departamento de Expressão Musical, a partir de 06/03/2006.

PORTARIA Nº448 de 11/05/2006.
ALTERAR a carga horária dos Professores Colaboradores, admitidos em caráter temporário, conforme segue:
CENTRO DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO - OCA
Matrícula Nome

357343-01-5 Geraldo Gama Salles Filho - 20h - a partir de 01/03/2006
299757-02-6 Giselle Meira Kersten - 16h - a partir de 01/03/2006
364573-01-8 Giuliano Barbato Wolf - 8h - a partir de 01/03/2006
348707-03-5 Evandro Oliveira de Brito - 20h - a partir de 01/03/2006
375268-02-1 Leandro Costa Schmitz - 20h - a partir de 01/03/2006

330673-01-8 Claudine Lanzoni Anchieta - 8h - a partir de 01/03/2006
362470-01-6 Elizete Furtado Alves - 4h - a partir de 01/03/2006
353275-01-5 Sílvia Lunzetti Silva - 8h - a partir de 01/03/2006

PORTARIA Nº449 de 11/05/2006
Art. 1º - RENOVAR O ADICIONAL DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, para o ano de 2006, aos ocupantes do cargo de provimento efetivo de Professor Universitário do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, conforme segue:

CENTRO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS - CCT
Matrícula Nome
236654-01-1 Álvaro Tinoco Dippold Júnior
202564-03-7 Luciana da Cunha Santos
237418-01-8 Luiz Gonzaga Martins
314925-01-0 Sergio Henrique Pezzin
312156-02-9 Sivaldo Leite Correia
352955-01-0 Adriano Fiorese
363941-01-0 Alexandre Gonçalves Silva
346165-01-8 Avarilde Kemezcinski
293911-01-8 Carlos Noberto Vitorazzi Júnior
309279-01-8 Cláudio César de Sá
346463-01-6 David Daniel e Silva
362995-01-3 Debora Cabral Nazário
339803-01-0 Edino Mariano Lopes Fernandes
363942-01-8 Everfin Figuera Costa Marques

2. REDUÇÃO de 10% para 5%, a taxa dos espetáculos "Boom", nos dias 21 e 22.4.06; "Cécegas", nos dias 8 e 9.4.06, com isenção de cortesia extra.
3. Cobrar taxa mínima do espetáculo "Baila Floripa", no período de 28 a 30.4.06.

EDSON BUSCH MACHADO
Diretor Geral da Fundação Catarinense de Cultura

PORTARIA Nº. 014/FCC, de 28 de abril de 2006.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA, de acordo com a delegação de competência que lhe foi conferida pelo Art. 7º, da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, Resolve:

1. ISENTAR do pagamento da respectiva taxa do Teatro Álvaro de Carvalho, a apresentação dos espetáculos: "Patrícia Freitas - Concerto de Piano", no dia 04.04.06; "Universo Feminino - Grupo Aplysia", no dia 12.04.06; "Projeto Fingimã", no dia 14.04.06.

EDSON BUSCH MACHADO
Diretor Geral da Fundação Catarinense de Cultura

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE DESPORTOS

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO, REFERENTE AO PROJETO ATIVIDADE 2130 DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE DESPORTOS - FESPORTE, CONVÊNIO Nº 01/2004, CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO - SED, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 17.329 DE 04/02/04, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 387 DE 23 DE JULHO DE 1999.

ESTAGIÁRIO	CPF	T.COMP	INÍCIO	VALOR
Abel Cardoso Junior	066.623.449-31	07	15/05/06	R\$170,00

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE DESPORTOS

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO, REFERENTE AO PROJETO ATIVIDADE 2130 DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE DESPORTOS - FESPORTE, CONVÊNIO Nº 01/2004, CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO - SED, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 17.329 DE 04/02/04, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 387 DE 23 DE JULHO DE 1999.

ESTAGIÁRIO	CPF	T.COMP	INÍCIO	VALOR
Andrey Filipes do Nascimento	072.368.769-25	03	26/04/06	R\$170,00



SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS



ERRATA

Departamento de Transportes e Terminais - DETER

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 8.143/2004-4, da Prefeitura Municipal de Palma Sola, de 12 de abril de 2006 - DOE nº 17.866, de 10/04/2006 - página 24.

ONDE SE LÊ:

LEIA-SE:

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 8.143/2004-4, de 12/04/2006-3.

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 8.143/2004-4.

FUNDAÇÕES ESTADUAIS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA

PORTARIA Nº 027, de 25/04/2006.

DESIGNAR, com base na atribuição de competência delegada pelo art. 95º da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, os servidores Maria Ângela da Silva Vieira, matrícula nº 235.572-8, Cláudio Carvalho, matrícula nº 235.448-9, Viviane Ramos Santos Corrêa, matrícula nº 235.457-8, Rute Góes do Nascimento, matrícula nº 360.399-7 e Márcia Chaves Dias, matrícula nº 360.400-4, como membros titulares, para sob a presidência do primeiro, e, na sua ausência, a do segundo, comporem COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no âmbito da Fundação do Meio Ambiente - FATMA, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 02/05/2006, cessando os efeitos da Portaria nº 54, de 13/07/2005. (DOE nº 17.703 de 17.08.2005).

Rafael Wagner Constante
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº. 015/FCC, de 28 de abril de 2006.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA, de acordo com a delegação de competência que lhe foi conferida pelo Art. 7º, da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, Resolve:

1. ISENTAR do pagamento da respectiva taxa de ocupação do Teatro Ademar Rosa - CIC, os seguintes eventos: "Pró-Música e Câmara Florianópolis", no dia 5.4.06; "Chapeuzinho Vermelho", nos dias 8 e 9.4.06; "Ana Botafogo", no dia 11.4.06; "Eudoxia de Barros - Concerto de Piano", no dia 26.4.06.

332104-01-5 Gilmário Barbosa dos Santos
 363001-01-3 Isabela Gasparini
 293390-04-0 Janine Knies
 237235-01-5 José Luiz Mendes
 237234-01-7 Jorge de Oliveira Musse
 337481-02-5 Kariston Pereira
 363019-01-6 Leila Lisiane Rossi
 254642-01-6 Marcelo da Silva Hounsell
 360565-01-5 Rafael Stubs Parpinelli
 314492-01-5 Ricardo Ferreira Martins
 356982-01-9 Rogério Eduardo da Silva
 308869-02-3 Roberto Silvo Ubertino Rosso Júnior
 286498-01-3 Cíntia Terezinha Menegazzo
 236187-01-6 Ana Mírtles Hackenberg
 236199-01-0 Anselmo Fábio de Moraes
 237037-01-9 Dieter Neermann
 237412-01-9 Doalcey Antunes Ramos
 251162-01-2 Itamar Ribeiro Gomes
 236477-01-8 Marco Otávio Bley do Nascimento
 264693-02-5 Sandra Denise Krüger Alves
 269914-01-1 Adalberto de Araújo Barreto Filho
 256725-02-3 Ademir Nies
 251131-01-2 Airtor Ramos
 236651-01-7 Alcindo do Prado Júnior
 312158-01-5 André Bitencourt Leal
 237328-01-9 Antônio Flávio Licanão Nogueira
 308036-02-6 Celso José Faria de Araújo
 237325-01-4 João Tadeu Strugo Socas
 269918-01-4 Joaquim Rangel Codeço
 250304-01-2 José de Oliveira
 349614-02-7 Joselito Anastácio Heerdt
 237478-01-1 Luiz Carlos de Souza Marques
 236650-01-9 Mairton de Oliveira Melo
 346186-01-6 Marcello Mezaroba
 236952-01-4 Marcio Rubes Baumer
 288909-02-9 Marcos Fergütz
 364285-01-2 Pedro Bertemes Filho
 236137-01-0 Regina Maria de Felice Souza
 237287-01-8 Silas do Amaral
 237528-01-1 Volney Coelho Vence
 236953-01-2 Ascanio Pruner
 251157-01-6 Cesar Edil da Costa
 360674-01-0 Eduardo Lenz Cardoso
 318597-01-4 Enori Gemelli
 283185-01-6 Gil Bazanini
 301571-01-8 Guilherme Ourique Verran
 237690-01-3 Gustavo José Fleury Charmillot
 251153-01-3 Humberto Soares Hoays
 360879-01-4 Joel Martins Crichigno Filho
 237329-01-7 Jorge Luiz Lima Queiroz
 238096-01-0 José Aldo Silva Lima
 236830-01-7 José Divo Bressan
 308845-02-6 José Nilton Martini
 238216-03-4 Júlio de Miranda Puzera
 237689-01-0 Luiz Veriano Oliveira Dalla Valentina
 293028-01-5 Marilena Valadares Folguas
 264699-02-4 Masahiro Tomiyama
 238138-01-9 Miguel Vaz Júnior
 309272-01-0 Nelson Heriberto Almeida Camargo
 236284-01-8 Nelson Stenger
 254641-01-8 Nicodemus Neto da Costa Lima
 294256-02-9 Pablo André Munzê Rojas
 357327-01-3 Paulo Sérgio Bering Zdzanski
 288903-01-0 Ricardo Pedro Bom
 236690-01-8 Wilson Turrens
 236930-01-3 Ailton Barbosa
 288887-02-4 André Luiz de Oliveira
 288877-01-7 Ben Hur Bernhard
 921468-01-2 Cintia Aguiar
 301087-01-2 Fernando França
 256723-01-7 Ivani Teresinha Lawal
 312857-02-1 Jacimar Nahorny
 293032-01-3 José Fernando Fragalli
 237326-01-2 Jorge Nunes
 311336-04-1 José Francisco Custódio Filho
 251158-01-4 Luciano Camargo Martins
 207970-03-4 Luis César Fontana
 237038-01-7 Paulo César Rech
 351729-01-2 Sergio Eduardo de Carvalho Eyer Jorás
 289000-01-3 Ricardo Antônio de Simone Zanon
 237506-01-0 Vitor Hugo Garcia
 236366-01-6 Cesar Malutta
 314926-01-9 Fernando Deekle Sasse
 273420-03-6 Ivanete Zuchi
 249009-03-9 Jones Corso
 292374-01-2 Jorge Gonçalves Cardoso
 296574-02-7 Katiani da Conceição
 315495-01-5 Ligia Liani Barz
 348564-01-1 Luiz Antônio Ferreira Coelho
 370579-02-0 Eliane Bihuna
 370160-01-3 Graciela Moro
 369251-02-5 Mairi Luis Mandler
 236482-01-4 Angela Teresa Zorzo Dal Piva
 237040-01-9 Dario Noll
 236844-01-7 Milton Procópio de Borba

299687-02-1 Rogério de Aguiar
 363319-01-5 Chidambaram Chidambaram
 363020-01-0 Mario Ezequiel Augusto
 363010-01-2 Luiz Cláudio Dalmolin
 305900-04-6 Agnaldo Vanderlei Arnold
 370163-01-8 Marzely Gorges Farias
 314122-04-5 Neudi José Bordignon
 237039-01-5 Pio Campos Filho
PORTARIA Nº450 de 11/05/2006
 AUTORIZAR O AFASTAMENTO de Luiz Carlos Mantovani Junior, matrícula 357321-01-4, ocupante do cargo de Professor Universitário, do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC/CEART, a se ausentar do país para participar de evento nos Estados Unidos, de 14 a 26 de julho de 2006, sem ônus para a UDESC.
PORTARIA Nº451 de 11/05/2006.
 HOMOLOGAR o parecer da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório favorável à efetivação do Servidor EDELCLIO MOSTAÇO, matrícula nº 349118-01-8, no cargo de Professor Universitário do Quadro de Pessoal Permanente da UDESC/CEART.
PORTARIA Nº452 de 11/05/2006.
 HOMOLOGAR o parecer da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório favorável à efetivação do Servidor MILTON DE ANDRADE LEAL JÚNIOR, matrícula nº 348669-01-9, no cargo de Professor Universitário do Quadro de Pessoal Permanente da UDESC/CEART.
PORTARIA Nº453 de 11/05/2006.
 ALTERAR a carga horária dos Professores Colaboradores, admitidos em caráter temporário, conforme segue:
 CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO – CCE
 Matrícula Nome
 362427-01-7 Cezario de Oliveira Lima Junior – 8h – a partir de 01/03/2006
 312157-01-7 Edna Lindaura Luiz – 9h – a partir de 01/03/2006
 348808-01-0 Fabio Napoleão – 15h – a partir de 01/03/2006
 324659-03-0 Marcio Ricardo Teixeira Moreira – 20h – a partir de 01/03/2006
PORTARIA Nº454 de 04/05/2006
 Art. 1º - CONCEDER DEDICAÇÃO EXCLUSIVA ao ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Universitário do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC/CEO, conforme segue:
 Matrícula Nome
 376401-01-0 Dimas Estrasulas de Oliveira
 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado.
PORTARIA Nº455 de 11/05/2006.
 DESIGNAR, os Servidores para comporem a Comissão Permanente de Licitação do Centro Educacional do Oeste - CEO, da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC: Presidente Luciano Emílio Hack - matrícula 286534-01-3, membros: Rosemário Barichelo - matrícula 364629-01-7, Cleuzir da Luz - matrícula 317638-0-03 e Valdemar José de Lima - matrícula 286627-01-7.
PORTARIA Nº456 de 11/05/2006.
 DESIGNAR, Adil Knackfuss Vaz, matrícula nº 237876-01-0, ocupante do cargo de Professor Universitário, do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC/CAV, para exercer as funções de Diretor Geral do CAV, no período de 08.05.2006 a 07.05.2010.
PORTARIA Nº457 de 11/05/2006.
 Promover em 01(uma) referência por produção Acadêmica/Administrativa, os seguintes Professores Universitários, a contar de 01/04/2006:
 CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, FISIOTERAPIA E DESPORTOS – CEFID
 Matrícula Nome
 314923-01-4 Déborah Camargo Hizume - Nível III – Ref. 2
 318603-02-2 Fernanda Simões V. Guimarães – Nível III – Ref. 2
 297448-02-7 Rita de Cássia Paula de Souza – Nível III – Ref.3
 315567-03-6 Rodney da Silva – Nível III – Ref.2
 279303-05-2 Valmor Ramos – Nível III – Ref.3
PORTARIA Nº458 de 11/05/2006
 Art. 1º - CONCEDER DEDICAÇÃO EXCLUSIVA ao ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Universitário do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC/CEO, conforme segue:
 Matrícula Nome
 376407-01-9 Leila de Genova Gaya
 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado.
PORTARIA Nº459 de 11/05/2005
 Promover em 01(uma) referência por produção Acadêmica/Administrativa, os seguintes Professores Universitários, a contar de 01/04/2006:
 CENTRO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS – CCT
 346438-02-5 Alessandro Luiz Batschauer - Nível III - Ref. 2
 312158-01-5 André Bitencourt Leal - Nível IV - Ref. 2
 288877-01-7 Ben Hur Bernhard - Nível IV - Ref. 6
 237412-01-9 Doalcey Antunes Ramos - Nível IV - Ref. 9
 237300-01-9 Edson Fajardo Nunes da Silva - Nível IV - Ref. 7
 360674-01-0 Eduardo Lenz Cardoso - Nível IV - Ref. 2
 237690-01-3 Gustavo José Fleury Charmillot - Nível IV - Ref. 8
 363001-01-3 Isabela Gasparini - Nível III - Ref. 2

251162-01-2 Itamar Ribeiro Gomes - Nível IV - Ref. 4
 237740-01-3 Ivo Hamilton Persike - Nível III - Ref. 7
 360879-01-4 Joel Martins Crichigno Filho - Nível IV - Ref. 2
 237392-01-0 Jorge El Aelkar - Nível IV - Ref. 5
 237329-01-7 Jorge Luiz Lima Queiroz - Nível IV - Ref. 4
 349614-02-7 Joselito Anastácio Heerdt - Nível III - Ref. 2
 363019-01-6 Leila Lisiane Rossi - Nível III - Ref. 2
 202564-03-7 Lucimara da Cunha Santos - Nível III - Ref. 4
 254642-01-6 Marcelo da Silva Hounsell - Nível IV - Ref. 5
 236844-01-7 Milton Procópio de Borba - Nível IV - Ref. 12
 236280-01-5 Nelson Álvares Trigo - Nível IV - Ref. 10
 360565-01-5 Rafael Stubs Parpinelli - Nível III - Ref. 2
 236588-01-0 Reinaldo Mair - Nível IV - Ref. 7
 288903-01-0 Ricardo Pedro Bom - Nível IV - Ref. 8
 308869-02-3 Roberto S. U. Rosso Junior - Nível IV - Ref. 2
 264693-02-5 Sandra Denise Kruger Alves - Nível III - Ref. 7
 339062-02-4 Susana Claudino Barbosa - Nível III - Ref. 2
 342699-02-8 Tatiana Cornioto Menestrina - Nível III - Ref. 3
PORTARIA Nº460 de 11/05/2006.
 Promover em 01(uma) referência por titulação, os seguintes servidores:
 Matrícula Nome
 368961-01-1 Cristina Roschel Pires - Nível I - Ref. II, a contar de 12/04/06
 290456-01-0 Gabriela Amarilho - Nível 4 - Ref. III, a contar de 03/05/06
 288030-01-0 José Jorge Souza da Rosa - Nível 4 - Ref. IV, a contar de 31/03/06
 251035-01-9 Marlene Tessari - Nível 5 - Ref. III, a contar de 05/05/06
 251076-01-6 Mirian Simão - Nível 5 - Ref. III, a contar de 27/04/06
 235945-01-6 Neide M. M. da Costa de Castro - Nível 6 - Ref. II, a contar de 08/05/06
 236413-01-1 Raquel Elsa Ferreira - Nível 9 - Ref. II, a contar de 27/04/06
 237976-01-7 Rosana Aparecida Lobo - Nível 6 - Ref. II, a contar de 05/05/06
 237754-01-3 Silvana Veran Campos - Nível 4 - Ref. II, a contar de 27/04/06
 286541-01-6 Tanabi Bazzi - Nível 4 - Ref. III, a contar de 05/05/06
 362270-01-3 Vanilda Machado - Nível 1 - Ref. III, a contar de 05/05/06
PORTARIA Nº461 de 11/05/2006.
 PROMOVER, Deolinda M. Vieira Filha Carneiro, matrícula 304030-5-02, Professor Colaborador, nível II, referência I, UDESC/CEO, por titulação, para o nível III, referência I, a partir de 05/05/2006.
PORTARIA Nº462 de 11/05/2006.
 PROMOVER, Nadir Esperança Azibeiro, matrícula 297449-5-02, Professora Universitária do Quadro de Pessoal Permanente da UDESC/CEO, nível III, referência 4, por titulação, para o nível IV, referência I, a partir de 25/04/2006.
PORTARIA Nº463 de 11/05/2006.
 Art. 1º - RENOVAR O ADICIONAL DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, para o ano de 2006, aos ocupantes do cargo de provimento efetivo de Professor Universitário do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, conforme segue:
 CENTRO DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO - CCA/ESAG
 Matrícula Nome
 236739-01-4 Amilton Giacomini Tomasi
 236561-01-8 Luiz César Reis Salvador
PORTARIA Nº464 de 11/05/2006
 Promover em 01(uma) referência por produção Acadêmica/Administrativa, os seguintes Professores Universitários, a contar de 01/04/2006:
 CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO - CCE
 288993-01-5 Ademilde Silveira Sartori - Nível IV - Ref. 2
 212668-02-0 Celso João Carminati - Nível IV - Ref. 2
 190999-03-1 Denise Soares Miguel - Nível III - Ref. 5
 345785-02-0 Elaine R. de Oliveira Lucas - Nível III - Ref. 2
 312858-02-0 Elisa Cristina Delfini Correa - Nível III - Ref. 3
 236763-01-7 Elisabete Nunes Andriele - Nível III - Ref. 11
 011743-02-9 Hamilton Leo Pires - Nível III - Ref. 8
 233275-04-2 Isa de Oliveira Rocha - Nível IV - Ref. 2
 290341-01-5 Jimena Furlani - Nível IV - Ref. 2
 256928-04-0 Louviral Jose Martins Filho - Nível III - Ref. 2
 286534-01-3 Luciano Emílio Hack - Nível III - Ref. 2
 235433-03-0 Maria Lourdes Blatt Othra - Nível III - Ref. 6
 347283-02-3 Marthia Kaschny Borges - Nível IV - Ref. 2
 332105-02-3 Mauro Sergio Boppere Goulart - Nível III - Ref. 2
 297449-02-5 Nadir Esperança Azibeiro - Nível III - Ref. 5
 289167-03-0 Paulino de Jesus F. Cardoso - Nível IV - Ref. 2
 256695-01-8 Sonia Maria Martins de Melo - Nível IV - Ref. 4
 053194-03-4 Zenir Maria Koch - Nível III - Ref. 5
PORTARIA Nº465 de 11/05/2006
 EXONERAR, a pedido, Julio César Costa, matrícula nº 306445-03-0, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC/CEO, a contar de 30/04/2006, tornando sem efeito os termos da Portaria 383/06.
PORTARIA Nº466 de 11/05/2006.

DISPENSAR, a pedido, a contar de 19/05/2006, Kely Navakoski de Oliveira, matrícula 370291-01-0, Professor Colaborador da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC/CCT. Anselmo Fábio de Moraes Reitor

prorrogar o prazo de vigência do contrato originário, iniciando-se em 28 de abril de 2006 e término previsto para 27 de abril de 2007. Todas e demais cláusulas e condições do referido contrato permanecem inalteradas e são ora ratificadas. Data: Florianópolis, 13 de abril de 2006. **Signatário:** Alfredo Kleper Chaves Lavor - Diretor Administrativo e Financeiro.

que esta sendo cotado; b) Anexo II - Termo de Referência, excluir disponibilizar a contratante 01 (um) aparelho de reserva; c) Cláusula Sétima da Minuta Contratual - Passa a ter a seguinte redação: "A Contratada dará a Contratante ampla e integral garantia de funcionamento dos aparelhos contratados, no período de vigência do contrato, responsabilizando-se a Contratada contra os defeitos de fabricação ou desgastes prematuros de peças perante a empresa fabricante dos aparelhos"; d) Cláusula Décima Quinta da Minuta Contratual - letra b) Fica reduzido de 20% (vinte por cento) para 10% (dez por cento); e) Incluir a seguinte cláusula na minuta contratual: Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; f) A entrega e abertura dos envelopes será às 14:00 horas do dia 30/05/2006.

Florianópolis, 15 de maio de 2006.
Herbert Pereira Fontanela
Pregoeiro

ECONOMIAS MISTAS



EXTRATO DO ADITIVO 001/2006 - CONTRATO Nº 279/2005. Contratada: F.L.S TECNOLOGIA LTDA. Origem: PCSF 039/047. Objeto: Prestação de serviços técnicos de informática compreendendo suporte técnico, desenvolvimento e treinamento técnico especializado, totalizando 20.000 (vinte mil). Objeto do aditivo: As partes resolvem com fundamento no Art. 65, inciso II, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93 aditar em 25% (vinte e cinco por cento) o objeto do contrato, correspondendo a 5.000 (cinco mil) horas, permanecendo o valor unitário da hora/homem de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais). Todas e demais cláusulas e condições do referido contrato permanecem inalteradas e são ora ratificadas.

EXTRATO DO ADITIVO 001/2006 - CONTRATO Nº 258/2005. Contratada: NOVASISTEMAS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Origem: PCSF 12/050. Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de informática (hardware) e o fornecimento de peças de reposição, para o equipamento denominado NCR COMTEN e seus acessórios. Objeto do aditivo: As partes resolvem com fundamento no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93



AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº DAF-001-3-5.005.05

Objeto do Contrato: Contratação de Seguro de Responsabilidade Civil e Patrimonial. Contratada: Itaú Seguros S. A. Objeto do Termo Aditivo: Alteração do Prazo e do Valor do contrato original. Data do Termo Aditivo: 03/03/2006. Valor do Termo Aditivo: R\$ 215.144,98 (Duzentos e quinze mil cento e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos). Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente, sendo que o início da vigência deverá ser às vinte e quatro horas do dia 04 de março de 2006 e o término da vigência às vinte e quatro horas do dia 04 de março de 2007. **Signatários:** Walter Fernando Piazza Júnior Diretor Presidente em exercício e Diretor Técnico-Comercial e Rogério Bezerra Lira, Diretor de Administração e Finanças da SCGÁS e João Pedro Portugal Chaskelmann - Gerente Comercial Brokers da Itaú Seguros S.A.

Walter Fernando Piazza Júnior
Diretor Presidente em exercício e
Diretor Técnico Comercial



AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.

EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 053/04
OBJETO: Prorrogação da vigência até 20 de dezembro de 2.007.
CONTRATANTE: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina - BADESC
CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
DATA DA ASSINATURA: 19/02/2006

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 016/01
OBJETO: Prorrogação em caráter excepcional até 07/06/2006.
CONTRATANTE: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina - BADESC
CONTRATADA: Plansul Planejamento e Consultoria Empresarial Ltda.
DATA DA ASSINATURA: 05/05/2006

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/05
OBJETO: Reajuste econômico
CONTRATANTE: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina - BADESC
CONTRATADA: Qualidade em Serviços Terceirizados Ltda.
DATA DA ASSINATURA: 27/03/2006

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 024/05
OBJETO: Alteração da cláusula quarta, referente ao percentual de pagamento das parcelas de março 2006.
CONTRATANTE: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina - BADESC
CONTRATADA: Ação Social e Cultural da Catedral Ltda.
DATA DA ASSINATURA: 30/03/2006

CONCURSOS E LICITAÇÕES

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável



AVISO REFERENTE ALTERAÇÃO NO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0064/2006

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, através do Pregoeiro, comunica alteração, no edital acima mencionado, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no dia 26.04.2006, página 02, número 17.870, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP, com fornecimento 35 (trinta e cinco) aparelhos digitais de telefonia móvel pessoal, em regime de comodato, quais sejam: a) Sub-item 5.3 do edital - Onde se lê: De acordo com anexo I, leia-se: De acordo com anexo III. Incluir a letra I) A proposta deverá mencionar a marca/modelo do aparelho

Secretaria de Estado da Saúde

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o Resultado de Licitação n.º 237/2006, na modalidade de Tomada de Preços, cujo objeto é a Aquisição de Materiais de Limpeza e Conservação - 1º Semestre de 2006, às Unidades: da SES, referente ao Processo PSUS n.º 12075/051 como segue:

NÃO COTADOS:

Itens: 03, 04, 07, 08, 09, 14, 15, 17, 18, 23, 25, 26 e 27.

EMPRESAS VENCEDORAS:

- Cir. Jaw Com. de Mat. Méd. Hosp. Ltda. - Item: 19.
- Brioville Com.de Mat. de Limpeza Ltda. - Itens: 01 e 22.
- Medclean Comercial Ltda. - Itens: 02 e 28.
- Ind. Farm. Rioquímica Ltda. - Itens: 05, 10, 12, 13, 16 e 24.
- Dimaci/SC Mat. Cir. Ltda. - Itens: 05 e 11.
- Vida Imp. Con. e Repr. Ltda. - Item: 21.
- Cointer Mat. Méd. Hosp. Ltda. - Item: 20.

Florianópolis, 12 de maio de 2006.

Renato Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Secretaria de Estado da Saúde

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o Resultado de Licitação n.º 560/2006, na modalidade de Pregão Presencial, cujo objeto é a Aquisição de Medicamento: Isonitrila Fracionada para Marcação com Technetium TC99m com até 400 MCI (Millicurie), ao Instituto de Cardiologia de Santa Catarina (ICSC), referente ao Processo PSUS n.º 1742/060 como segue:

"DECLASSIFICAR A PROPOSTA DA EMPRESA MIM PRODUTOS FARMACÊUTICOS E RADIOPROTEÇÃO LTDA. POR NÃO ATENDER O EDITAL (INCISO I, DO ART. 48, DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES)"

Florianópolis, 12 de maio de 2006.

Renato Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Secretaria de Estado da Saúde

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o Resultado de Licitação n.º 728/2006, na modalidade de Tomada de Preços, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços: Exames de Ecodoppler, ao Hospital Geral e Maternidade Tereza Ramos (HGMR) - Lages/SC, referente ao Processo PSUS n.º 2919/060 como segue:

"NO ENTANTO, OBSERVOU A COMISSÃO PERMANENTE

DE LICITAÇÃO, QUE NÃO ACUDIRAM INTERESSADOS EM LICITAR."

Florianópolis, 12 de maio de 2006.

Renato Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação**Secretaria de Estado da Saúde****RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o Resultado de Licitação nº 883/2005, na modalidade de Concorrência, cujo objeto é a Aquisição de Materiais de Laboratório e Cedência de Equipamentos para 2005, à Diretoria do Posto de Assistência Médica - Centro (DAME), referente ao Processo PSUS n.º 9677/054 como segue:

NÃO COTADOS:

Itens: 24, 25 e IV (item 28).

ANULAR POR ILEGALIDADE DE OFÍCIO (ART. 4º, CAPUT, DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES) - Erro na especificação do edital.

Lote: VI (itens 30 à 41).

EMPRESAS VENCEDORAS:

- J.R. Ehke & Cia. Ltda. - Itens: 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50 e 51.

- Crivitta Diagnóstica Ltda. - Itens: 23, 26 e 27.

- Laborsys Prod. Diag. E Hospitalares Ltda. - Lotes: I (item 01), II (itens 02 à 22), V (item 29) e VIII (item 52).

Florianópolis, 12 de maio de 2006.

Renato Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação**Secretaria de Estado da Saúde****ERRATA**

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde torna público a Errata da licitação 423/2006, na modalidade de Pregão Presencial, PSUS n.º 1761/064, cujo objeto é a Aquisição e Instalação de 01 (Um) Nobreak, ao Hospital Nereu Ramos (HNR).

LEIA-SE:

- O Edital e seus Anexos foram alterados devido a incorreções. O novo Edital e Anexos estarão disponíveis na Comissão Permanente de Licitação sem ônus situada à Rua Esteves Júnior, 160 - Edifício Hálley - 2º andar Centro/Fpolis/SC ou através da Internet no site www.saude.sc.gov.br.

Em virtude das mudanças a data de abertura e entrega dos envelopes dar-se-ão em:

Entrega dos envelopes: 30/05/2006 às 13h30min.

Abertura dos envelopes: 30/05/2006 às 14h.

Florianópolis, 15 de maio de 2006.

Renato Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação**Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão****RESULTADO DE LICITAÇÃO**

CONVITE 073/SSP/2006 Objeto: Aquisição de material de construção. Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 96 e 97: GRO Comércio de Materiais de Construção Ltda.

Florianópolis, 15 de maio de 2006.

A COMISSÃO**Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão****RESULTADO DE LICITAÇÃO - PARCIAL**

PREGÃO PRESENCIAL 099/SSP/2006 Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos pra revelação e coleta de impressões digitais em locais de crime. - Convênio 065/2005. Itens 02, 03, 04, 05 e 06: Conecta 190 Tecnologia em Segurança Ltda.

Florianópolis, 15 de maio de 2006

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO

DEMP 16117/065

**POLÍCIA MILITAR****AVISO DE LICITAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2006**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAUDOS RADIOLÓGICOS PARA HOSPITAL DA PMSC.

EMPRESA: DIGEM-DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S/S LTDA.

VALOR MENSAL: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

Fundamentação: Art. 24, inciso IV, do Estatuto das Licitações (Lei 8.666/93 e alterações posteriores).

Item Orçamentário: 3.3.90.39.50 - 8853 - 0111.

Florianópolis, 12 de maio de 2006.

FERNANDO RÓDRIGUES DE MENEZES**TECN CEL-FM DUE-INT DALF/PMSC**

DEMP 16245/067

GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO-DESENVOLVIMENTO REGIONAL - Lages/SC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2006

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Lages (SDR - Lages), através da Comissão de Licitação, em conformidade do art. 109, I, alínea a, da Lei nº 8.666 de 21/06/93, comunica o resultado da Fase de Habilitação:

Modalidade: Edital de Concorrência Pública nº 001/2006

Objeto: reforma da Recepção, unidade de queimados (10 dez leitos), mezanino e área externa (gruta, acesso, estacionamento e marco visual com área Interna, 1.952,15 m², área Externa, 2.309,05 m² e Área Total de 4.261,20 m² do Hospital Geral e Maternidade Tereza Ramos, no município de Lages/SC. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO INABILITOU as empresas:

Concretil Construções Ltda. Não está assinado pelo Engenheiro responsável a comprovação de retirada do Edital, não apresentou a guia de pagamento do Edital, no balanço falta item discriminativo do Patrimônio líquido;

Baltazar Engenharia e Serviços Ltda. Não apresentou o Termo de Adesão PBQPH, Termo de Falcência e Concordata vencidos;

Fornari Engenharia e Construções Ltda. Não apresentou a Certidão da Corregedoria, conforme item 6.4.4.1 do Edital;

Planalto Consultoria Ltda. Não apresentou o Termo Adesão PBQPH, não apresentou Guia de Recolhimento da retirada do Edital, Termo de Falcência e Concordata vencidos;

Tordesilhas Engenharia e Construções Ltda. Não apresentou de Adesão PBQPH, Certidão FGTS vencida, não apresentou nos índices financeiro o índice de solvência geral, atestado de capacidade técnica;

MAG Equipamentos e Construções Ltda. Apresentou negativas vencidas e sem autenticação;

Ficam as propostas de preços fechadas em poder da comissão, sendo que, posteriormente será devolvido para as empresas.

As demais empresas foram consideradas habilitadas, ficando determinado por esta Comissão de Licitação a abertura da proposta de preços para o dia 24 de maio de 2006 às 14:00h.

Nada mais havendo a tratar o presidente encerrou a reunião, e lavrei a presente ata, que vai assinado por mim, pelo presidente e membro.

Empresa(s) Habilitada(s):

- 1) CIMA Empresa e Empreendimentos Ltda;
- 2) 3) Construhab Construtora Ltda;
- 3) E.Mayans Construção e Comércio Ltda;
- 4) 4) Cepar Construção e Comércio Ltda.

Empresa(s) Inabilitada(s):

- 1) Concretil Construções Ltda;
- 2) Planalto e Consultoria Ltda;
- 2) Baltazar Engª e Serviços Ltda;
- 5) Tordesilhas Engenharia e Construções Ltda;
- 3) Fornari Engª e Construções Ltda;
- 6) Mag Equipamentos e Construções Ltda.

Lages/SC, 09 de maio de 2006

Comissão de Licitação/SDR/LGS

Secretaria de Estado da Infra-estrutura		
Departamento Estadual de Infra-estrutura		
Resultado da Classificação		
CONVITE Nº 018/06		
Objeto: fornecimento de combustível por preço unitário, na Superintendência Regional de Obras e Operações de Rodovias Vale do Itajaí (Supre Vale do Itajaí), para atendimento aos veículos do Posto da Polícia Militar Rodoviária (PMRV) em Blumenau, posto P-13.		
Classif.	PROPOSTA	Preços (litro) Propostos (R\$)
	Empresa Proponente	
1º lugar	AUTO POSTO 7 LTDA	2,59
Comissão Permanente de Licitações, em 15 de maio de 2006.		

DEMP 16117/067

ERRATA**Manual do Concurso Vestibular Vocacionado UDESC 2006-2**

Na folha 22 do Manual do Candidato do Vestibular Vocacionado UDESC/2006-2 - PROGRAMA DAS DISCIPLINAS - PRIMEIRA E SEGUNDA FASE, acrescentar as seguintes disciplinas:

SOCIOLOGIA**A SOCIOLOGIA E SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA EDUCAÇÃO**

- Compreender as diferentes sociedades e tempos históricos, destacando as relações interpessoais e as relações de poder que se estabelecem na diversidade, percebendo-se como sujeito sensível, atuante, criativo e transformador.
- Identificar, analisar e conhecer as ideologias difundidas através dos meios de comunicação de massa, para que o indivíduo se sintá pertencente às produções culturais, instrumentalizando-o para que possa intervir criativamente.
- Ampliar a compreensão do mundo e suas necessidades para desenvolver formas de atuação participativa, criativa e solidária na construção de ações coletivas.
- Reconhecer e identificar as diversidades de seu ambiente, valorizando e respeitando suas especificidades para conviver de forma ética.
- Sensibilizar o indivíduo para a importância do trabalho em grupo, da partilha, da solidariedade e do cooperativismo.
- Reconhecer o valor único de cada pessoa, o auto-respeito, desenvolvendo o respeito mútuo e fortalecendo as relações inter e intra-pessoais.
- Sensibilizar-se com o Planeta Terra e a beleza da vida em todas as suas formas, entendendo a relação de interdependência entre todos os fenômenos, empenhando-se na proteção do mesmo.

FILOSOFIA**REFLEXÃO FILOSÓFICA NA EDUCAÇÃO**

- Desenvolver a crítica sócio-histórica a partir dos problemas da filosofia.
- Ter consciência de sujeito na construção e reconstrução do conhecimento e no exercício da cidadania.
- Ampliar o entendimento do mundo com autonomia e criticidade, por meio do conhecimento.
- Desenvolver a autovvalorização para contribuir com a vivência em sociedade, dentro de um processo de interação social.
- Saber situar-se historicamente como sujeito afetivo, participando de ações coletivas, consciente de atitudes de melhoria da qualidade de vida e atitudes de admiração frente à vida, transcendendo a materialidade.
- Ter atitudes filosóficas perante a vida e o mundo nas diversas situações.



Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
EDITAL DE CONCURSOS Nº 17/2006

DIVULGAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO E DOS RESULTADOS DOS CONCURSOS PÚBLICOS C.02 A C.12

O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, no uso de suas atribuições, homologa os resultados dos Concursos Públicos C.02 a C.12 e divulga as listas de classificação destes Concursos.

1. LISTAS DE CLASSIFICAÇÃO

1.1 As Listas de Classificação Geral e as Listas de Classificação por Localidade dos Concursos C.02 a C.12 estão à disposição dos candidatos nos locais a seguir indicados:

a) Em Porto Alegre:

- Na Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH, na Av. Praia de Belas, 1595, no horário das 9h às 18h.
- No Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, na Rua Uruguai, 155, 5º andar, no horário das 12h30min às 18h30min.

b) Em Florianópolis:

- Na agência do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, na Rua Hercílio Luz, n.º 617, no horário das 12h30min às 18h30min.

c) Em Curitiba:

- Na agência do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, na Rua João Gualberto, n.º 570, no horário das 12h30min às 18h30min.

d) Na Internet:

- www.fdrh.rs.gov.br
- www.brde.com.br

1.2 As Listas de Classificação Geral dos Concursos C.01 a C.12, por ordem alfabética, indicando o n.º da inscrição, o nome do candidato e sua classificação geral são as que seguem.

C.02 - Analista de Projetos - Administração (inscrição/nome/classificação):

23998 - ADRIANO LEAL PEIXOTO: 56; 20576 - ALEXSANDER ECKER: 90; 6159 - ALEXANDRE BITTENCOURT: 77; 3514 - ALEXANDRE MARCAGENTI CAVALLIN: 42; 20598 - ALEXANDRE ROMANO MASSIGNAN BEREJUK: 78; 24241 - ANA VIRGINIA ANTUNEZ BENAVIDES: 21; 2713 - ANDIELE MILBRADT ROSA: 13; 22950 - ANTONIO CARLOS KLIPPERT: 30; 5372 - ATAIR FERREIRA DA COSTA JUNIOR: 43; 23625 - AUGUSTO CEZAR LOPES LAURENT: 28; 14712 - AUGUSTO WELTER UMANN: 73; 17095 - BERNARDO KLOECKNER: 41; 359 - BRUNO ARRAES BAGGIO: 62; 6393 - CAROLINA CASAGRANDE SCOLARI: 87; 22509 - CESAR FELIPE OLIVEIRA DA SILVA: 55; 3303 - CESAR RICARDO MOLINA: 2; 14109 - CINTIA GARCIA MEREGE DE MELLO: 83; 16722 - CLAUDIO ROBERTO JANUARIO: 65; 3901 - DALTON EMIR PEREIRA: 4; 7746 - DANIEL PIERUCCINI HENZ: 33; 4843 - EDUARDO DAVILA LEAL: 18; 3822 - EDUARDO GLASENAPP MORAES: 31; 13952 - EDUARDO JOSE FERNANDES BERNARDINO: 1; 36 - EDUARDO LEHNEN SANGUINI: 9; 17283 - EDUARDO MERTENS: 29; 9649 - EDUARDO SAUNER DE ANFLOR: 66; 12315 - EDUARDO VALENCIO LEMES: 75; 19708 - EMILIANO BARRETO: 70; 827 - FABIO FONSECA TISSOT: 12; 10620 - FERNANDO AUGUSTUS FRANCO: 50; 18123 - FERNANDO LUIZ DE SOUZA QUEIROZ: 67; 20894 - FERNANDO MENDES VALVERDE FILHO: 16; 7672 - FILIPE COSTA LEIRIA: 46; 2952 - FLAVIO DALBOSCO DE OLIVEIRA: 94; 16117 - GELISSON PELIZZARI: 76; 23206 - GERSON RAFAEL JUCHEM: 22; 19798 - GLAUCIO DO NASCIMENTO CAMPELO: 40; 4561 - GUSTAVO CANTO DA SILVA: 24; 14371 - JANICE BARBOZA CARDOSO: 48; 8817 - JAQUELINE VIER DA SILVA: 45; 21115 - JARBAS LUCIANO SCHIER DA ROSA: 60; 16948 - JOSE LUIZ BOZZETTI: 88; 5923 - JULIANA KRIZZ XAVIER: 14; 2081 - JULIANA ZWETSCH: 11; 21417 - JULIANO POLESE BRANCO: 51; 3362 - LETICIA WEBER: 5; 10198 - LILIAN PLACHI FERREIRA: 52; 9201 - LISANDRO FREITAS KURTZ: 44; 17202 - LUCIANE TIOMI MIYASHITA: 79; 11556 - LUIS CARLOS REMPEL: 47; 16855 - LUIS FELIPE MIRANDA RAMOS: 25; 21550 - LUIZ CARLOS STUART CAMPOS: 92; 7660 - MARCELO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE PACHECO: 49; 8089 - MARCELO ROSITO ALVITE: 36; 12513 - MARCELO SOTORIVA: 10; 4418 - MARCIO DA AVILA RUDUIT: 91; 13740 - MARCIO DA SILVA ASSUNCAO: 17; 1006 - MARCO ANTONIO MABILIA MARTINS: 54; 6820 - MARCO ANTONIO MORIGUTI: 19; 731 - MARCO AURELIO RAMOS KREIBICH: 93; 1549 - MARCO AURELIO SOARES PEREIRA: 68; 12894 - MARCOS ALEXANDRE CARDOSO DE AVILA: 72; 13869 - MARCOS HOFF HOMBEM: 53; 13327 - MARCUS VINICIUS SCHONHOFEN DA SILVA: 37; 16841 - MARIA DE FATIMA ATSUKO CASELA: 82; 10405 - MARIANA SOUZA GOMES FURST: 27; 1526 - MARIO WENDHAUSEN GENTIL: 74; 16599 - MAURO SUPEKOVIA PETRY: 34; 6601 - MAURO TADEU DE ALMEIDA MORAES: 69; 26167 - MEIRE MARIA ANDRADE: 64; 11447 - PAULO MARQUES FERREIRA: 20; 12183 - PAULO RICARDO DA SILVA SANTOS: 58; 21061 - RAFAEL PERES CAVALCANTI: 85; 6330 - RAFAEL PILATI LOURENCO: 15; 1871 - RANUZIA ANCELMO FREITAS SANTIAGO: 26; 16943 - RAFAEL FERREIRA COCHLAR: 61; 16717 - RAFAEL ANDRASCHKO: 7; 17077 - RAFAEL DA COSTA PASSOS: 39; 16587 - RAFAEL DEGRAZIA DE ALBUQUERQUE: 23; 82 - RICHARD CUNHA SCHMIDT: 31; 11475 - ROBERTA PORTELA ALVES: 89; 8388 - RODRIGO CESAR CASCAES: 57; 414 - RODRIGO LUZ ANTUNES: 81; 4637 - RODRIGO PRANTE DILL: 59; 22946 - SEDICLEI CONSENTINI DE SOUZA: 32; 25222 - SHEILA CAMPOS DA SILVA: 35; 12448 - SILVIA MARIA DA SILVA TELLES: 80; 1722 - SIMONE REBELLO LIMA: 38; 11778 - SIMONE SOUZA DA SILVA: 84; 15591 - TATIANA FATIMA STURMER DA ROSA: 63; 17878 - TATIANA GOMES CARVALHO ROCHA: 86; 9710 - TATIANA HENN: 8; 22262 - VILTONIR TEIXEIRA: 95; 361 - VITORIA ALMEIDA LUNARDELLI: 6; 22392 - VIVIANE BUENO NOGUEIRA: 71;

C.33 - Analista de Projetos - Ciências Jurídicas e Sociais (inscrição/nome/classificação):

6567 - ALESSANDRA VOLFONE: 108; 22474 - ALEXANDER SANTANA: 27; 9848 - ALEXANDRE HENRIQUE ZANGALI: 127; 10700 - ALEXANDRE IRIGOYEN DE OLIVEIRA: 65; 3810 - ALICE MARIA ISSA: 31; 24242 - ALINE RAMIRES: 58; 17361 - AMILCARE CASTOLINI: 16; 21480 - ANA CRISTINA BRASIL LEORATO DA COSTA: 86; 4934 - ANA CRISTINA MORAES WARPECHOWSKI: 8; 15160 - ANA LIA SEREDNICKI: 43; 19748 - ANA PAULA CHAVES CEPIK: 42; 441 - ANA PAULA CORREA LOPES: 118; 17009 - ANDRE LUIS DE SOUSA MIRANDA CARDOSO: 128; 10665 - ANDRE RAMOS CARDOSO: 124; 2066 - ANDREYA DE BORTOLI: 4; 1608 - BEATRIZ FEDRIZZI BERNARDON: 34; 10467 - BERNARDO FACHINI: 30; 18857 - CAMILA ALVES MUNHOZ: 38; 17226 - CAMILA SALLES DOS SANTOS: 95; 3626 - CARLA GESIELE LAVANDOSKI: 80; 21584 - CARLOS MACIEL ALVES ZIMMERMANN: 24; 6673 - CAROLINA MEDEIROS Y ARAUJO: 56; 11525 - CAROLINA PINTO COELHO: 81; 4814 - CAROLINA SCHNEIDER RODRIGUES: 18; 4337 - CAROLINA VALERIO CUNHA: 40; 25625 - CHRISTIAN CHAPLIN GANZO SAVEDRA: 85; 14358 - CHRISTIANO DE LARA PAMPLONA: 35; 6114 - CHRISTOPHER MARCANZONI: 60; 16186 - CINTIA HENDES RIBEIRO: 115; 25448 - CINTIA MARIA SCHEID: 13; 2560 - CLARRISA SCHULTZ BERNARDE: 23; 24950 - CLAYTON SILVA RUPERTI: 15; 22687 - CLAYTON LUIS DWORZECKI SOARES: 111; 9541 - CLEITON WESSLER: 119; 7179 - DANIEL GOMES CORREIA DOCKHORN: 123; 4273 - DANIELE DIAS DE JESUS: 61; 9421 - DANIELY VOTTO FONTOURA: 70; 13420 - DENISE TAVARES AUGUSTO: 44; 20343 - EDUARDO FRANCA ROEMEIRO: 69; 839 - EDUARDO KOCHENBORGER SCARPARO: 9; 16129 - EDUARDO VILLA COIMBRA CAMPOS: 3; 23069 - ELISANGELA MATOS TOSCHI: 106; 23425 - EUGENIA JUNQUEIRA VICTORELLI: 68; 8186 - FABIANA MARIA FIDELIS: 51; 6125 - FABIANE ALICE MULLER HEINZEN: 99; 12930 - FABIANNE CRISTINA LEAL SOUZA: 91; 13636 - FABIANO GALAFASSI: 76; 4367 - FABIO JGAO SZINWELSKI: 20; 1900 - FABRICIO ILHA DA SILVA: 1; 11083 - FERNANDA BASTOS KAMMRADT: 21; 22330 - FERNANDA MARQUES FERREIRA: 48; 9589 - FERNANDO DE ARAUJO BITTENCOURT: 14; 11520 - FERNANDO GAVRONSKI GUIMARAES: 25; 9087 - FLAVIA FAERMANN: 67; 8006 - FLAVIO BORTOLOZZI JUNIOR: 110; 26046 - FRANCIELE MARIA GEMIN: 103; 10542 - GILMAR BOLSI: 107; 5108 - GIORGIA BACH MALACARNE: 84; 7260 - GUILHERME MAUZEZ CASAROTTO: 37; 17859 - GUSTAVO ANDREI GOES SELLA: 64; 17701 - GUSTAVO DA SILVA MONTEIRO: 28; 8437 - GUSTAVO NORONHA DE AVILA: 109; 15178 - GUSTAVO IARA HELENA DE ALMEIDA MANCINI: 105; 15183 - JANAINA OLIVEIRA BOLACEL: 59; 18856 - JAQUELINE LUCINELI SKRABA: 36; 13897 - JEANETE SILVESTRELI TUFURETTI: 77; 17422 - JEBNEEL SZRAJIA: 122; 23038 - JOSE HENRIQUE PAIVA DE CARVALHO: 10; 7612 - JOSEANE CATUSSO: 17; 4291 - JOSIANE RIBEIRO: 55; 19538 - JOSMAR JASLUK: 97; 12089 - JULIANA VEIGA BIEDRZYCKI: 11; 10179 - KARIN WIETZKE BRODBECK: 72; 2860 - LARISSA TAISS LETTE SILVA: 45; 326 - LETICIA BORGES DA ROCHA: 57; 25794 - LETICIA CRAUSS LOCATELLI ALBARELLO: 112; 13319 - LUIS FERNANDO GOMES MIRON: 88; 6972 - LUCIANO ALBERTI DE BRTO: 113; 19456 - LUIS ALFREDO DIAS: 19; 11133 - MANOEL CARVALHO VIANA: 121; 7753 - MARCELO BORGES DE OLIVEIRA: 89; 9504 - MARCELO DE CAMPOS COSTA: 98; 21803 - MARCIA AURELIA DIGIACOMO LEMOS: 92; 24431 - MARCIA DENISE KANDLER BITTENCOURT: 117; 4897 - MARCIO DOS SANTOS CELIA: 116; 25202 - MARIA DE FATIMA FERNANDES FERREIRA: 90; 9242 - MARIA DO CARMO DA ROSA: 87; 9268 - MARIA LUIZA BRANDAO LIPPEL: 96; 20584 - MARIANA DA COSTA TURRA: 101; 14034 - MARIO JUCIMARA ANDREATA: 78; 25593 - MARTA HARUMI OSHIRO: 5; 7008 - MAURO ALMEIDA DE BARROS: 102; 11731 - MILTON CESAR DA ROCHA: 46; 3854 - NELSON ZIMMERMANN PAUL: 79; 12339 - PAULO EMILIO MELCHIADES BARRETO: 93; 10387 - PAULO UBRATAN MEHRETT DA SILVA: 62; 20953 - PRICILA REIS TREIN: 83; 15318 - RAQUEL KOLBERG: 6; 8427 - RENATA DA SILVA E SILVA: 125; 15383 - RICARDO EHRENSPERGER RAMOS: 66; 15732 - RICARDO PEDRASSANI: 49; 23308 - RICHELMI MARIA DA ROSA SILVA: 2; 15047 - RODRIGO DIEL DE ABREU: 75; 25038 - ROSANA MALHEIROS GAERTNER: 53; 24118 - RUBENS DOS SANTOS JUNIOR: 63; 9122 - SABRINA DE AZAMBUJA SARAIVA: 129; 10263 - SALETE STAFFEN: 120; 15919 - SANDRA ANDREA SANDRE: 73; 21711 - SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA: 82; 22066 - SAULO BUENO MARIMON: 32; 24953 - SERGIO ROVANI KLEIN JUNIOR: 71; 13123 - SIMONE DE MACEDO MARQUES SAAD: 94; 24827 - SIRLENE ZANONI TURCE: 104; 7527 - THAIS POERSCH DE QUADROS: 114; 15322 - THAIS POMPERMAYER LACROIX: 26; 6120 - THAIS SAMPAIO DA SILVA: 33; 25109 - TIAGO BARCELOS AZEREDO: 47; 12242 - TIAGO SILVA PAGANOTTO: 12; 25795 - VANESSA LASSO OLIONI: 100; 4410 - WALESKA KURTZ FELKER: 74;

C.04 - Analista de Projetos - Ciências Contábeis (inscrição/nome/classificação):

18962 - ANDERSON JOSE AMANCOS: 3; 13467 - CARINE GALIMBERTI: 6; 25990 - CLAONICE MACHADO FAGUNDES: 17; 13201 - CRISTIANE RODRIGUES RIBAS: 18; 8820 - DANIEL RAU AVILA: 2; 23431 - FABIANO MEASSI: 12; 26093 - FABIO JULIANO DE OLIVEIRA: 19; 8620 - FERNANDA SCHENKEL: 21; 7895 - FERNANDO NITZ DE CARVALHO: 7; 16930 - GILMAR SCHMOELLER: 24; 24813 - HELIO DE PAULA E SILVA: 4; 867 - JULIANA OLIVEIRA COSTA: 14; 22403 - LISANE ANDREA VALIATTI MALFATTI: 16; 16849 - LUCIANE DE OLIVEIRA LANG: 5; 211 - MARCOS DAVID FERMINO: 8; 26171 - MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL: 9; 1565 - ROBINSON LUIS SARTORI: 22; 8660 - RONICE ADRIANA SILVEIRA: 20; 6653 - SERGIO AUGUSTO DA PORCIUNCULA JUNIOR: 10; 2817 - THIAGO LUZ ANGELI: 15; 24328 - VANDA FABIANA CHIMENEZ: 23; 13498 - VIVIANE SWIRSKY: 11; 15590 - WANDERLEY FRANCISCO DE SOUZA: 13; 7896 - ZULMAR ALDO FAUSTINO: 1;

C.05 - Analista de Projetos - Ciências Econômicas (inscrição/nome/classificação):

17300 - ALEX BORBA DOS SANTOS: 35º; 8896 - ALFREDO JORGE MADEIRA ROSA: 22º; 10365 - AUGUSTO GALERY MEDEIROS: 40º; 4711 - CAIO NOR GUTTLER: 41º; 11238 - CARLOS DAMIAO PROLO JUNIOR: 11º; 7073 - CARLOS FELIPE STRECK: 29º; 5164 - CASSIO SILVA MOREIRA: 37º; 7290 - CLAUDIO TITO GUTIERREZ GUTIERREZ: 5º; 11390 - CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE: 27º; 3088 - EDUARDO GRUO: 3º; 13094 - EDUARDO LAMAS DA COSTA: 21º; 9991 - FELICIANO LHANOS AZUAGA: 34º; 3443 - FELIPE GUATIMOSIM MACIEL: 23º; 1575 - FERNANDA LETICIA DE SOUZA: 18º; 6964 - FERNANDO LOPES LAURENT: 28º; 748 - FRANCISCO BARCELLOS: 36º; 15879 - FRANCISCO PAULINI RESENDE VILELA DAS VALLIAS: 33º; 6482 - GUSTAVO LUCHESE UNFER: 15º; 13426 - HENRIQUE BRUSIUS RENCK: 14º; 12195 - ISADORA DETANICO BUSETTI: 10º; 8526 - JOSE GUILHERME SILVA VIEIRA: 7º; 5346 - JULIA GALARZA D'AVILA: 1º; 8821 - KELLEN FRAGA DA SILVA: 31º; 6980 - LEANDRO LAUFFER: 26º; 13984 - LUCIANO ENDRES ROHR: 9º; 16869 - MARCELO DE OLIVEIRA PASSOS: 4º; 4767 - MARCELO OLIVEIRA SANTOS: 25º; 10523 - MARCIA APARECIDA FERREIRA CAMPOS: 12º; 8572 - MILTON ANDRE STELLA: 20º; 6613 - PAULO RICARDO DA ROSA: 8º; 10637 - PEDRO HENRIQUE PRATES DA SILVA REUSSLER: 2º; 213 - RAFAEL QUEVEDO DO AMARAL: 38º; 2051 - RICARDO SILVEIRA DE FARIA: 19º; 15835 - SILVIA MARIA GUIDOLIN: 6º; 4701 - SIMONE CAZAROTTO: 13º; 4238 - SIMONE SOUZA THOMAZI COSTA: 30º; 2799 - TAMARA RIBEIRO DALMAZO: 24º; 8213 - THIAGO PERIARD DO AMARAL: 16º; 21063 - VERA REGINA FERREIRA CARVALHO: 17º; 786 - VIVIAN HETTERICH: 42º; 25255 - VOLNEI DA CONCEICAO PICOLOTTO: 39º; 9486 - WELLINGTON DA SILVA PEREIRA: 32º.

C.06 - Analista de Projetos - Engenharia (inscrição/nome/classificação):

20940 - FERNANDA COSTA MAIA: 1º; 2372 - JOSE OTAVIO ROCHA OLIVEIRA: 3º; 2724 - LUIS FELIPE VEREMZUK XAVIER: 2º; 11129 - RICARDO BARRETO: 4º.

C.07 - Analista de Projetos - Engenharia Civil (inscrição/nome/classificação):

19732 - BRUNO GRAZIOTTIN VELHO: 9º; 1610 - DANIEL NASCIMENTO SANTIAGO: 13º; 1694 - HEITÔR VELLOSO GRASSI: 6º; 13089 - JULIANO ZAMPIERI: 10º; 8322 - JULIO GUSTAVO PONTES DE OLIVEIRA: 11º; 13778 - LUCIANO MOSER: 2º; 6109 - LUCIANO TABACA: 5º; 16234 - RAPHAEL BARRETO DE SOUZA MENDONÇA: 8º; 8187 - RENATA DAMIANI: 12º; 12786 - RODRIGO TAMAROZI: 1º; 11053 - ROGERIO LOCH: 3º; 22649 - RONALDO RIBAS DA SILVA: 7º; 9807 - VIVIANE ZAGONEL DE LINHARES: 4º.

C.08 - Analista de Projetos - Engenharia Mecânica (inscrição/nome/classificação):

13143 - EDUARDO TOMASZEWSKI: 5º; 24298 - GUILHERME KLITZKE GIESBRECHT: 3º; 11617 - LUIS FERNANDO PERES CALIL: 1º; 14086 - MARCELO GITIRANA GOMES FERREIRA: 2º; 16816 - VIVIANE JUGURTHA BONNA: 4º.

C.09 - Analista de Projetos - Engenharia Química (inscrição/nome/classificação):

668 - GILMAR ANDREATA: 1º; 9064 - THIAGO DE HERMANN PRESTES: 2º.

C.10 - Analista de Sistemas (inscrição/nome/classificação):

20922 - ALINE VIEIRA MALANOVICZ: 4º; 16579 - ANDRES SCHMITT DA SILVA MELLO: 22º; 5221 - ANELISE PIENIS CALLEGARO: 6º; 1501 - ANTONIO MARCIO ADIODATO DE MENEZES: 11º; 18971 - ARLIS DE OLIVEIRA COELHO: 13º; 16109 - BRUNO VARGAS ZACCOLO: 36º; 10747 - CARLA GROSS DIAS: 12º; 8142 - CARLOS ALEXANDRE SILVA ARAUJO: 31º; 9863 - CATIA SIMONE DIAS: 29º; 28274 - CEZAR AUGUSTO SCHIPIRA: 27º; 21472 - CHARLES BORGES DE AVILA: 10º; 15052 - EVERSON RODRIGO RIZZON: 8º; 12892 - FELIPE FEDERIZZI SCHNACK: 35º; 1716 - FLAVIO AZEVEDO DE LIMA: 1º; 6069 - GABRIEL LUHERS GRACA: 3º; 17102 - JAMIL PERES DOS SANTOS: 23º; 10087 - JOEDILSON BRAGA DE AZEVEDO: 30º; 12265 - LEANDRO DE LIMA MARTINS: 18º; 7271 - MARCELO REINKE: 20º; 19689 - MARCIO ZAGO ANDRADE: 19º; 16844 - MARCO ANDREI KICHALOWSKY DE OLIVEIRA: 16º; 9532 - MARCOS ANDRE KUNZEL PALHA: 28º; 20793 - MARIA VALESCA JUNGBLUT: 7º; 18064 - MAURICIO CORREA MENEZES: 15º; 6093 - NEUZA ENEDI SOUZA TOMBESI: 33º; 4531 - PABLO ERMIDA CORREA: 21º; 6739 - PAULO RAFAEL XAVIER: 17º; 2047 - PAULO RICARDO CAMPOS: 24º; 8150 - PAULO ROGERIO SEVERO: 14º; 461 - RAFAEL GOETTEMES RECH: 5º; 23332 - RAFAEL SALATINO DIAS DA SILVA: 34º; 25646 - REGIS AUGUSTO POLI KOPFER: 26º; 3692 - RENOR GONCALVES DE CASTRO FILHO: 37º; 735 - RICARDO RAMOS LINCK: 25º; 24554 - ROBERTO DA LAPA PIRES FILHO: 32º; 22375 - ROGER AL-ALAM KROLOW: 9º; 22521 - SERGIO FORTES DOS SANTOS: 2º.

C.11 - Técnico em Recursos Humanos (inscrição/nome/classificação):

26158 - FELIPE DE FARIA MONACO: 1º; 12661 - GUILHERME PEGORINI: 3º; 2481 - JOCELINA DOS SANTOS DE ALMEIDA: 6º; 15288 - LENIO GNECCO JUNIOR: 2º; 19484 - MARIA LUCIA DA ROSA: 4º; 12768 - MELISSA MARIA STELKO OLDAKOSKI: 5º; 3334 - ROBERTO RODRIGUES DE MENEZES JUNIOR: 8º; 18642 - WLADIMARA DELCY ORGAN: 7º.

C.12 - Bibliotecário (inscrição/nome/classificação):

37 - ALEXANDRE CHOW: 1º.

Porto Alegre, 16 de maio de 2006.
Geovani José de Freitas Amarante
Vice-Presidente e Diretor Administrativo

**REZADO CLIENTE**

A Diretoria de Gestão de Atos Oficiais da Secretaria de Estado da Administração informa que **não possui representantes comerciais, nem revendedores autorizados. Portanto, não se responsabiliza por qualquer serviço prestado por terceiros ou pela autenticidade de documentos pertinentes, fornecidos pelos mesmos.**

MAIORES ESCLARECIMENTOS PELO FONE:
(48) 3239-6070 / FAX 3239-6090



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.



CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2006

2º Termo Aditivo de alteração do edital nº 01/2006, publicado no Diário Oficial - SC nº 17.859, de 06 de abril de 2006

O Presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - Epagri, no uso de suas atribuições, comunica que fica alterado o Anexo IV no Edital nº 01/2006, do Concurso Público destinado a prover 369 vagas e a formar Cadastro Reserva.

A) Altera descrição no ANEXO IV - PROGRAMA DE PROVAS, como segue:

Código de Vaga: 152 a 156 em Conhecimentos Gerais - Ementas
INGLÊS - Onde se lê: "Mesma ementa de Inglês do Código de Vaga 100 a 103"
Leia-se: "Mesma ementa de Inglês do Código de Vaga 126"

Athos de Almeida Lopes
Presidente

BADESC

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.

SUSPENSÃO DE ABERTURA - PREGÃO 002/06

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente para utilização no Badesc.

DATA DA ABERTURA: 16.05.2006 às 14:00 h

MOTIVO: Impugnação do edital e alteração do objeto.

A DIRETORIA

DEMP 16005/066

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

AVISO DE LICITAÇÃO 50/2006 TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2006

Objeto: Aquisição de Medicamentos, material de consumo, procedimentos e odontológicos, para utilização e distribuição nos Postos de Saúde do Município de Balneário Arroio do Silva durante o exercício de 2006, cfe. Anexo I do Edital.

Entrega dos Envelopes: 14:15 hs. Do dia 30/05/2006 no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, com abertura às 14:30 hs. do mesmo dia.

Edital Completo: Está à disposição dos interessados, mediante pagamento de taxa de emolumentos, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), no horário das 13:00 às 17:00 de segunda à sexta feira e afixado no mural público, localizado no hall de entrada da Prefeitura. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (0xx)48-35261445.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
Balneário Arroio do Silva, 10 de maio de 2006.

Paulo Pedroso Vitor
Prefeito Municipal

NFF 7737/068

DEMP 13233/063

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
PRAÇA PAPA JOÃO PAULO I, 320 - FONE 3261-4596
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2006 - EMASA

OBJETO: Aquisição de produtos químicos para tratamento de água e esgoto municipal a serem entregues neste Município, conforme o cronograma anexo, destinados a EMASA - Empresa Municipal de Água e Saneamento.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO (UNITÁRIO).

REGIMENTO: Leis Federais n.ºs. 8.666 de 21/06/93, LEI Nº 10.520, de 17.07.02 (DOU de 18.07.2002) e demais alterações posteriores, regulado pelos Decretos Municipais n.ºs 3608/03, de 21.02.2003, e 3614/03, de 6.03.2003.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 13:30 horas do dia 02 (dois) de Junho de 2006, na sala de reuniões desta Prefeitura (prédio novo).

MAIORES INFORMAÇÕES: Pessoalmente, no endereço acima

ou pelo telefone 3261-4596.

LEITURA E/OU RETIRADA DO EDITAL: no endereço acima citado, em dias úteis, das 12h:00 às 17h:00.

Custo do Edital: R\$ 15,00 - se retirado no balcão do Deptº de Compras.

Balneário Camboriú, 15 de maio de 2006.

EDUARDO KREWINKEL
Secretário da Administração
ISIS BRAGA DE SOUZA
Assessora do Deptº de Compras

NFF 7722/060

DEMP 13214/063

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
PRAÇA PAPA JOÃO PAULO I, 320 - FONE 3261-4596
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2006 - PMBC

OBJETO: Aquisição de Móveis diversos para escritório, destinados às estruturas administrativas da Secretaria de Educação e das demais unidades da Administração Municipal.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO (Unitário).

REGIMENTO: Leis Federais n.ºs. 8.666 de 21/06/93, LEI Nº 10.520, de 17.07.02 (DOU de 18.07.2002) e demais alterações posteriores, regulado pelos Decretos Municipais n.ºs 3608/03, de 21.02.2003, e 3614/03, de 6.03.2003.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 15:30 horas do dia 02 (dois) de junho de 2006, na sala de reuniões desta Prefeitura (prédio novo).

MAIORES INFORMAÇÕES: Pessoalmente, no endereço acima ou pelo telefone 3261-4596.

LEITURA E/OU RETIRADA DO EDITAL: no endereço acima citado, em dias úteis, das 12h:00 às 17h:00.

Custo do Edital: R\$ 15,00 - se retirado no balcão do Deptº de Compras.

Balneário Camboriú, 15 de maio de 2006.

EDUARDO KREWINKEL
Secretário da Administração
ISIS BRAGA DE SOUZA
Assessora do deptº de compras

NFF 7728/069

DEMP 13226/061



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAL. BARRA DO SUL AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EDITAL 065/2006.

Governo do Município

O Município de Balneário Barra do Sul, leva ao conhecimento dos interessados que, com fulcro na Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, em seu Art. 24, inciso II, dispensou o Processo Licitatório a favor da empresa Boos Com. de Materiais de Construção Ltda., referente à aquisição de pedra ardósia, no valor de R\$ 7.780,00.

Balneário Barra do Sul, 09 de Maio de 2006.
Ademir Yunes Rosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAL. BARRA DO SUL AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EDITAL 066/2006.

Governo do Município

O Município de Balneário Barra do Sul, leva ao conhecimento dos interessados que, com fulcro na Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, em seu Art. 24, inciso II, dispensou o Processo Licitatório a favor da empresa Ambient Eng. E Consultoria Ambiental Ltda., referente à prestação de serviços de consultoria, no valor de R\$ 7.140,00.

Balneário Barra do Sul, 09 de Maio de 2006.
Ademir Yunes Rosa

NFF 821

DEMP 13205/064



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAL. BARRA DO SUL AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EDITAL 067/2006.

Governo do Município

O Município de Balneário Barra do Sul, leva ao conhecimento dos interessados que, com fulcro na Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, em seu Art. 24, inciso II, dispensou o Processo Licitatório a favor da empresa Mídas Distribuidora e Representações Ltda., referente à aquisição de livros didáticos, no valor de R\$ 3.157,00.

Balneário Barra do Sul, 15 de Maio de 2006.
Ademir Yunes Rosa

NFF

DEMP 13210

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE Retificação da data de Abertura da Licitação Tomada de Preços nº 16/2006-FMA

Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção de um Trapiche, no Bairro Praia João Rosa, neste Município. Recebimento da Documentação e Proposta: dia 01 de junho de 2006, até 13:30 horas.

Abertura da Documentação e Proposta: Dia 01 de junho de 2006, às 14:00 horas.

Local para obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Biguaçu - Setor de Licitação.

Endereço: Praça Nereu Ramos, n.º 90, Centro-Biguaçu/SC.

OBS: Somente poderão retirar o Edital, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ.

Biguaçu, 12 de maio de 2006.

Vilmar Astrogildo Tuta de Souza

Prefeito Municipal

Por delegação - Jane Maria Guilherme Trieweller

Secretária de Administração

NFF 7770/057

DEMP 13212/060

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2006 - PMB

O Prefeito Municipal de Biguaçu, Vilmar Astrogildo Tuta de Souza informa que, perante a Comissão Permanente de Licitação do

Município de Biguaçu - Santa Catarina, situada na Praça Nereu Ramos, nº 90, Biguaçu, encontra-se aberta licitação na modalidade **pregão eletrônico**, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a aquisição de motocicleta, ano modelo 2006, de fabricação nacional para uso do Setor de Patrimônio. Recursos próprios, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 134/2005, e demais legislações aplicáveis. Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: das 08:00h do dia 16/05/2006, às 09:00h do dia 29/05/2006;

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 13:00h do dia 29/05/2006, no endereço eletrônico www.cidadecompras.com.br, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço eletrônico do provedor do pregão eletrônico - Cidade Compras - www.cidadecompras.com.br.

As dúvidas pertinentes a presente licitação poderão ser esclarecidas da seguinte maneira:

Telefone: (48) 3243-3165 (ramais 8020, 8038 e 8023)

E-mail: pregao@bigua.sc.gov.br

Endereço: Praça Nereu Ramos, nº 90, Setor de Licitação, Biguaçu - SC.

Biguaçu, SC, 12 de maio de 2006.

VILMAR ASTROGILDO TUTA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Por Delegação - Jane Maria Guilherme Trierweiler
Secretária de Administração

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2006 - PMB

O Prefeito Municipal de Biguaçu, Vilmar Astrogildo Tuta de Souza informa que, perante a Comissão Permanente de Licitação do Município de Biguaçu - Santa Catarina, situada na Praça Nereu Ramos, nº 90, Biguaçu, encontra-se aberta licitação na modalidade **pregão eletrônico**, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a aquisição de um notebook (computador portátil) para uso do Gabinete do Prefeito. Recursos próprios, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 134/2005, e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: das 08:00h do dia 16/05/2006, às 09:00h do dia 29/05/2006;

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 15:00h do dia 29/05/2006, no endereço eletrônico www.cidadecompras.com.br, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço eletrônico do provedor do pregão eletrônico - Cidade Compras - www.cidadecompras.com.br.

As dúvidas pertinentes a presente licitação poderão ser esclarecidas da seguinte maneira:

Telefone: (48) 3243-3165 (ramais 8020, 8038 e 8023)

E-mail: pregao@bigua.sc.gov.br

Endereço: Praça Nereu Ramos, nº 90, Setor de Licitação, Biguaçu - SC.

Biguaçu, SC, 12 de maio de 2006.

VILMAR ASTROGILDO TUTA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Por Delegação - Jane Maria Guilherme Trierweiler
Secretária de Administração

horas, para abertura às 09:05 horas do dia 29/05/2006.

MINOR PREÇO UNITÁRIO

INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATORIO:
Prefeitura Municipal de Capinzal, sala de Licitações, Rua Carmelo Zoccoli, 155.

HORÁRIO: Das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.
TELEFONE: No (0_49)555-2222 ramal 222, FAX No 555-1490

CAPINZAL, 16 de maio de 2006

Paulo Ronaldo Wames
Presidente da Comissão de Licitações

MUNICÍPIO DE BLUMENAU

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
Rua Bahia, 1530 - Cep: 89031-001 - Blumenau-SC
Fone: 047-3331-8444 - Fax: 47-3331-8430
www.samae.com.br

Pregão Eletrônico n.º 06-042/06

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de ácido fluossilícico para uso no tratamento de água, com frete, conforme descrições e especificações apresentadas no Termo de Referência constante no Anexo I do Edital, pelo período de 12 (doze) meses.

Início Acolhimento de Propostas: 23/05/2006 - Limite de Acolhimento de Propostas: 26/05/2006 - 09:00 horas - Data Abertura das Propostas: 26/05/2006 - 09:15 horas - Data do Pregão: 26/05/2006 - 09:30 horas.

Edital completo: Encontra-se disponível no site www.licitacoes-e.com.br opção "Acesso Identificado". Pesquisa Avançada, Modalidade: Pregão, Comprador: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, Situação: Publicada, bem como poderá ser retirado, mediante o prévio depósito de R\$ 10,00 no Banco do Brasil, Agência 0095-7, Conta Corrente 15.437-7, na Divisão de Compras e Licitações, localizada na sede do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, sito na Rua Bahia, n.º 1530, em dias úteis, no horário das 10:00 às 16:00 horas (horário bancário).

Base legal: Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 7.732/2004 e Lei 8.666/93 e alterações.

Blumenau, 15 de maio de 2006.
Fernando César Lenzi
Secretário Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE BLUMENAU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE SUPRIMENTOS
CNPJ 83.108.357/0001-15
Praça Victor Konder, 02 - Centro - Salas 27
89010-904 - BLUMENAU - SC
Telefone: (47) 3326-6967
Fac-símil: (47) 3326-6724/3326-6888.
E-mail: giselec@blumenau.sc.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06-041/06

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO (CHAPAS, MICRO ESFERA, PELÍCULAS, TELHA FIBROCIMENTO, CANTONEIRA DE AÇO, SOLVENTE, TUBOS, TACHÃO E TINTAS), DESTINADOS A DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE BLUMENAU.

ABERTURA DOS ENVELOPES: dia 26 de maio de 2006, às 09:00 horas, no endereço acima.

EDITAL COMPLETO: após preenchimento da Ficha de Inscrição de Fornecedor, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, ao custo de R\$ 20,00 para entrega no balcão ou por correio, e sem custo para envio por e-mail.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 7.106/02 e 7.732/04 e subsidiariamente Lei nº 8.666/93 e alterações.

Blumenau, 15 de maio de 2006.
FERNANDO CÉSAR LENZI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE BLUMENAU

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
Rua Bahia, 1530 - Cep: 89031-001 - Blumenau-SC
Fone: 047-3331-8444 - Fax: 47-3331-8430
www.samae.com.br

Pregão Eletrônico n.º 06-043/06

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de disco de corte diamantado, para ser usado em máquina de cortar asfalto, com frete, conforme descrições e especificações apresentadas no Termo de Referência constante no Anexo I do Edital, pelo período de 12 (doze) meses.

Início Acolhimento de Propostas: 23/05/2006 - Limite de Acolhimento de Propostas: 26/05/2006 - 10:00 horas - Data Abertura das Propostas: 26/05/2006 - 10:15 horas - Data do Pregão: 26/05/2006 - 10:30 horas.

Edital completo: Encontra-se disponível no site www.licitacoes-e.com.br opção "Acesso Identificado". Pesquisa Avançada, Modalidade: Pregão, Comprador: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, Situação: Publicada, bem como poderá ser retirado, mediante o prévio depósito de R\$ 10,00 no Banco do Brasil, Agência 0095-7, Conta Corrente 15.437-7, na Divisão de Compras e Licitações, localizada na sede do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, sito na Rua Bahia, n.º 1530, em dias úteis, no horário das 10:00 às 16:00 horas (horário bancário).

Base legal: Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 7.732/2004 e Lei 8.666/93 e alterações.

Blumenau, 15 de maio de 2006.
Fernando César Lenzi
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 0043/2006 - PMC

Objeto: Aquisição de equipamentos novos para agroindústrias familiares deste Município, com recursos provenientes dos Contratos de Repasse nº 0171031-69/2004/MDA/CAIXA e 0179021-15/2005/MDA/CAIXA, no âmbito do PRONAF e PRONAT.

Forma de Pregão: Presencial
Tipo: Menor Preço Por Item.

Recebimento das propostas: até as 13:45 do dia 26/05/2006.
Abertura: dia 26/05/2006, às 14:00.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na [home page](http://home.page) www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1.º andar, Centro, de 2.ª a 6.ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo fone (0**49) 3441-2125.
Concórdia, SC, 12 de maio de 2006.

Hedo Gosenheimer
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FRABURGO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0033/2006
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0021/2006

O Município de Fraiburgo(SC), através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Prefeito Municipal torna público a Inexigibilidade de Licitação nº 0021/2006, para contratação de serviços hospitalares relativos a Pronto Atendimento - 24 horas à população fraiburguense, com vigência de 16 de maio a 31 de dezembro de 2006, em favor da **Sociedade Franco Brasileira - Hospital Divino Espírito Santo**, inscrito no CNPJ sob nº 33.543.356/0023-36, no valor total de R\$ 180.387,00 (cento e oitenta mil, trezentos e oitenta e sete reais), a teor do artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Fraiburgo(SC), 15 de maio de 2006.

Nelmair Pinz - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IÇARA
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2006

O Município de Içara torna público que procedeu na forma do artigo 24 e 26 da Lei 8666/93, mediante processo administrativo



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAPINZAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPINZAL

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE PARA COMPRAS E SERVIÇOS 0011/2006

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, para manutenção do Centro de Apoio e Desenvolvimento da Criança e Adolescente - CECONCASA LAR.

ENTREGA E ABERTURA: Documentos e propostas, até as 09:00

regular de dispensa de licitação para transporte de alunos do ensino fundamental, da empresa: Nayra Serviços Ltda, sendo que para a eficácia do ato, a presente dispensa é publicada na forma da Lei 8666/93. Itara, 15 de maio de 2006.

HEITOR VALVASSORI
PREFEITO MUNICIPAL DE IÇARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 33/2006 - TOMADA DE PREÇOS N° 5/2006 - OBJETO: contratação de empresa para prestar serviços de elaboração do Plano Diretor do Município. LOCAL/DATA E HORÁRIO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: Avenida Getúlio Vargas, 308, centro, Itaiópolis - SC, no Departamento de Compras e Licitações, junto a Prefeitura Municipal, no dia 1º de Junho de 2006, até às 10:00 horas. **ABERTURA DOS ENVELOPES:** no dia 1º de Junho de 2006, às 10:30 horas. O EDITAL COMPLETO: estará à disposição dos interessados das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, no endereço acima especificado e afixado no mural do Paço Municipal. Itaiópolis, 15 de Maio de 2006. IVO GELBCKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Edital de Pregão Presencial n.º 14/2006.

O Município de Itapiranga-SC, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público que encontra-se aberto o Edital de Pregão Presencial n.º 14/2006, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados para a farmácia básica. Entrega da documentação e propostas até as 8:30 horas do dia 29/05/2006. Maiores informações bem como cópia do edital junto ao Departamento de Compras e Licitações.
Itapiranga - SC., 15/05/2006.

Luis Carlos Steffenon
Adm. do FMS

MUNICÍPIO DE JOINVILLE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - UNIDADE DE SUPRIMENTOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO N° 048/2006

Homologo o processo licitatório levado a efeito através do Pregão n° 048/2006 para contratação de empresa gráfica, bem como o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação, adjudicando o objeto licitado, as empresas classificadas, quais sejam: Lote 1 Gráfica e Editora Progressiva Ltda. R\$ 1.860,00; Lote 2 Horizonte Gráfica e Editora Ltda. R\$ 330,00; Lote 3 Gráfica e Editora Progressiva Ltda. R\$ 400,00; Lote 4 Horizonte Gráfica e Editora Ltda. R\$ 219,00; Lote 5 Horizonte Gráfica e Editora Ltda. R\$ 20.740,00; Lote 6 Horizonte Gráfica e Editora Ltda. R\$ 400,00; Lote 7 Horizonte Gráfica e Editora Ltda. R\$ 1.950,00; Lote 8 Horizonte Gráfica e Editora Ltda. R\$ 3.960,00; Lote 9 Horizonte Gráfica e Editora Ltda. R\$ 795,00 e Lote 10 Gráfica e Editora Progressiva Ltda. R\$ 580,00.

O ato de homologação encontra-se à disposição dos interessados, na Unidade de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Joinville, sita a Avenida Hermann August Lepper n.º 10, no seguinte horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

Joinville, 15 de maio de 2006.

Luiz Cláudio Gubert
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

PMJ/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
DISPENSAS N° 0161/2006.

Em se tratando da aquisição de medicamento imprescindível, para o tratamento dos pacientes sob o processo judicial N° 2004-72.01.005701-8, sendo assim estamos adquirindo em conformidade com o Art. 24 Inciso IV da Lei n° 8.666/93, com alteração da Lei n° 8.883/94, em caráter de emergência para que não venha a comprometer a segurança do paciente.

Objeto: Insulina Aspart 3ml Refil (100 Refis)
Insulina Aspart Solúvel + Aspart Prot. Penfil (40 Penfil)
Insulina Detemir 3ml Refil (50 Refis)

Fornecedor: Coiter Material Médico Hospitalar Ltda
Valor: R\$ 7.118,40

Data: 10/05/2006 Homologação: 10/05/2006

Verba: 1030110014.2.757.003.3.3.90.30
Mariléia Gastaldi Machado Lopes Hamilton A. do Nascimento
Secretaria da Saúde Gerente da Unidade Adm.Financeira

PMJ/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
DISPENSAS N° 162/2006.

Em se tratando da aquisição de Equipamentos imprescindível, para o tratamento da paciente Lucas Mattos Spadini com Diabetes Tipo 1, conforme Mandado Judicial de Citação Autos N° 03804053006-7, sendo assim estamos adquirindo em conformidade do Art. 24 Inciso IV da Lei n° 8.666/93, com alteração da Lei n° 8.883/94, em caráter de emergência para que não venha a comprometer a segurança do paciente.

Objeto: 01 Aplicador do conjunto de infusão Silhouette
06 Caixa c/ 10 unid. Conj. de Infusão Silhouette 60 cm
04 Caixa c/10 unid. Reservatório na forma de seringa 3 ml;
06 Cartela c/09 unid. Bateria p/Bomba Infusão Minimed.

Fornecedor: Medtronic Comercial Ltda

Valor: R\$ 3.939,06

Data: 10/05/2006 Homologação: 10/05/2006

Verba: 103010014.2.757.003.3.3.90.30
Mariléia Gastaldi Machado Lopes Hamilton A. do Nascimento
Secretaria da Saúde Gerente da Unidade Adm.Financeira

PMJ/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
DISPENSAS N° 163/2006

Em se tratando da aquisição de Medicamento imprescindível para o tratamento da paciente Claudete Chaves, referente ao processo judicial n° 20037201005010-0. Sendo assim estamos adquirindo em conformidade do Art. 24 Inciso IV da Lei n° 8.666/93, com alteração da Lei n° 8.883/94, em caráter de emergência para que não venha a comprometer a segurança da paciente.(usuário do SUS).

Objeto: Entecavir (Beraclud) 0,5mg (cx. c/30 cpr) 04 caixas

Fornecedor: EXPOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

Valor: R\$ 2.496,00

Data: 10/05/2006 Homologação: 10/05/2006

Verba: 10301.0014.2.757.003.3.3.90.30
Mariléia Gastaldi Machado Lopes Hamilton A. do Nascimento
Secretaria da Saúde Gerente da Unidade Adm.Financeira

PMJ/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
DISPENSAS N° 167/2006.

Em se tratando de serviço referente ao tratamento de Oxigenoterapia Hiperbárica para a seguinte paciente sob processo judicial n° 038.05.049034-3: Cecília Davet. Sendo assim estamos contratando tal serviço em conformidade do Art. 24 Inciso IV da Lei n° 8.666/93, com alteração da Lei n° 8.883/94, em caráter de emergência para que não venha a comprometer a segurança do paciente.

Objeto: Serviços de Oxigenoterapia Hiperbárica -40 Sessões

Fornecedor: Clinox Ltda Oxigenoterapia Hiperbárica e Tratament.

Valor: R\$ 11.080,00

Data: 11/05/2006 Homologação: 11/05/2006

Verba: 103010014.2.757003.3.90.39
Mariléia Gastaldi Machado Lopes Hamilton A. do Nascimento
Secretaria da Saúde Diretor Adm. Financeiro

MUNICÍPIO DE JOINVILLE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - UNIDADE DE SUPRIMENTOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO N° 053/2006

Homologo o processo licitatório levado a efeito através do Pregão n° 053/2006 para aquisição de cestas básicas para os usuários do Programa de Orientação Sócio Familiar e para os usuários do Plantão referente a Divisão de Promoção Social, bem como o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação, adjudicando o objeto licitado, à empresa classificada, qual seja: Lote 1 - Missões Comércio de Alimentos Ltda. R\$ 53.000,00 e Lote 2 - Missões Comércio de Alimentos Ltda. R\$ 81.316,80.

O ato de homologação encontra-se à disposição dos interessados, na Unidade de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Joinville, sita a Avenida Hermann August Lepper n.º 10, no seguinte horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

Joinville, 15 de maio de 2006.

Luiz Cláudio Gubert
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N° 001/2006

O MUNICÍPIO DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, torna público, para conhecimento dos interessados, que está revogando o Processo de Licitação acima mencionado, por conveniência

administrativa.
MONDAÍ (SC), 15 de maio de 2006.
VALDEMAR ARNALDO BORNHOLDT
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 0038/2006
Objeto: Consiste objeto desta Licitação, aquisição de móveis eletrodomésticos e utensílios domésticos para manutenção da Casa de Passagem. Tipo: **Menor Preço por item e Presencial.** Entrega dos envelopes: 26/05/2006 às 08:30hs; Início da Sessão Pública: 26/05/2006 - 08:45hs. Base legal: Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n° 1600 de 07 de dezembro de 2004, e demais legislação vigente e pertinente à matéria; O edital e esclarecimentos poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal em dias úteis de 2ª a 6ª feiras, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30 horas, na Rua Sérgio Gleivinski 134, fone (0**47) 3653-2166. Papanduva, 17 de abril de 2006. Humberto Jair Damaso Ribas - Prefeito Municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 0046/2006
Objeto: Consiste objeto desta Licitação, aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza para manutenção do Centro de atenção Psicossocial (CAPS). Tipo: **Menor Preço por item e Presencial.** Entrega dos envelopes: 26/05/2006 às 13:30hs; Início da Sessão Pública: 26/05/2006 - 13:45hs. Base legal: Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n° 1600 de 07 de dezembro de 2004, e demais legislação vigente e pertinente à matéria; O edital e esclarecimentos poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal em dias úteis de 2ª a 6ª feiras, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30 horas, na Rua Sérgio Gleivinski 134, fone (0**47) 3653-2166. Papanduva, 27 de abril de 2006. Humberto Jair Damaso Ribas - Prefeito Municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
DISPENSAS DE LICITAÇÃO N° 1462/2006. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALHOÇA. CONTRATADA: GLOBAL TELECOM SA. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço móvel pessoal - SMP, ligações longa distância (VC2 e VC3), com fornecimento de 23 (vinte e três) aparelhos com linha em regime de comodato devidamente habilitados. FUNDAMENTO: Art. 24, II, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações. VALOR: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) DATA: 12/05/2006. RONÉRIO HEIDERSCHIEDT-Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
Estado de Santa Catarina

JÚLIO RAMOS LUZ, Leiloeiro Público Oficial de SC, matrícula AARC 162, JUCESC, devidamente autorizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO, torna público aos interessados que fará realizar LEILÃO PÚBLICO no dia 28 de junho de 2006 às 10:00 horas, no SETOR DE PATRIMÔNIO, sito na Praça Otto Müller N° 10, Bairro Centro, cidade de Presidente Getúlio - SC. OBJETO DA LICITAÇÃO: Venda de bens móveis inservíveis, tais como máquinas, automóveis, caminhões, conforme descrição (vide site www.julioramosleiloes.com.br e site da Prefeitura www.presidentegetulio.com.br). Aplica-se à presente licitação, as disposições da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, incluindo as alterações posteriores. Ficam habilitados a participar do presente Leilão as Pessoas Físicas e Jurídicas. Presidente Getúlio, 08 de maio de 2006.

IVO ADAMI
Prefeito Municipal de Presidente Getúlio
Júlio Ramos Luz, Leiloeiro Oficial. AARC 162 / JUCESC SC
Rua Dom Bosco, n° 276, sala 101, centro, CEP 89.160 000
RIO DO SUL - SC
FONE E FAX = (47) 3521 7730 / 9998 6500
www.julioramosleiloes.com.br
julioramos@sothouse.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2006

OBJETO: Seguro RCF de 107 viaturas, total de 02 viaturas, contra incêndio do Prédio da Prefeitura do Centro, Pavilhão de Eventos Clóvis Gaertner e Prédio Secretaria de Educação/Centro de Eventos Hermann Purnhagen.

REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 249/2003, de 28 de maio de 2003.

ENTREGA DOS ENVELOPES, do CREDENCIAMENTO e a SESSÃO DE ABERTURA: Até 09:30 horas do dia 26/05/2006, no endereço abaixo, na Sala de Reuniões.

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Pç. 25 de Julho, 01, centro, Divisão de Suprimentos.

Rio do Sul (SC), 15 de maio de 2006.

MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2006
PREGÃO ELETRÔNICO

O Município de Rio Negrinho - SC, torna público para conhecimento dos interessados, que sob a regência da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 8.733 de 18/08/2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666 de 21/06/1993, acha-se aberto até às 08:30 horas do dia 29 de maio de 2006, Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço Global por Lote, cujo objeto consiste no fornecimento, com entregas parceladas nas creches do município, de Gêneros Alimentícios Perecíveis (hortifrutigranjeiros, carnes e bebida láctea), e imediata de não perecíveis, destinados a alimentação infantil, através do Convênio FNAS. As propostas deverão ser encaminhadas via INTERNET pelo site do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br, a partir desta data, encerrando-se no prazo acima. O início da disputa das propostas classificadas se dará às 13:30 horas do dia 29 de maio de 2006. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, situado na Avenida Richard Schweitzer de Albuquerque, 200, Centro Cívico de Rio Negrinho - SC. Cópias do edital poderão ser obtidas no site www.licitacoes-e.com.br e www.rionegrinho.sc.gov.br. Demais informações pelo telefone 47 3644-2011, Ramal 240. Rio Negrinho, 10 de maio de 2006.

ABEL SCHROEDER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2006
PREGÃO ELETRÔNICO

O Município de Rio Negrinho - SC, torna público para conhecimento dos interessados, que sob a regência da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 8.733 de 18/08/2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666 de 21/06/1993, acha-se aberto até às 08:30 horas do dia 30 de maio de 2006, Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço Global por Lote, cujo objeto consiste no fornecimento, com entregas parceladas nas escolas do município, de Gêneros Alimentícios Perecíveis (hortifrutigranjeiros, carnes, pão francês e bebida láctea), e imediata de não perecíveis, destinados a merenda escolar, através do Convênio PNAE. As propostas deverão ser encaminhadas via INTERNET pelo site do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br, a partir desta data, encerrando-se no prazo acima. O início da disputa das propostas classificadas se dará às 13:30 horas do dia 30 de maio de 2006. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, situado na Avenida Richard Schweitzer de Albuquerque, 200, Centro Cívico de Rio Negrinho - SC. Cópias do edital poderão ser obtidas no site www.licitacoes-e.com.br e www.rionegrinho.sc.gov.br. Demais informações pelo telefone 47 3644-2011, Ramal 240. Rio Negrinho, 11 de maio de 2006.

ABEL SCHROEDER
Prefeito Municipal

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
LICITAÇÃO Nº 020/2006

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, através do Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul, de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21.06.93, e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08.06.94, torna público, para conhecimento dos interessados, que até às 09:15hs do dia 01 de junho de 2005, na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, sito à Praça Dr. Getúlio Vargas, 01, Centro, São Francisco do Sul, estará procedendo o recebimento da documentação de habilitação e das propostas para o processo de Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo "MENOR PREÇO" por item, para o fornecimento de refeições e lanches, para servidores plantonistas do Pronto Socorro Central, Pronto Atendimento da Enseada e Unidade de Saúde da Vila da Glória, cuja abertura dos envelopes dar-se-á na mesma data às 09:30hs.

São Francisco do Sul, 16 de maio de 2006.

ÁVVARO ANTONIO DA SILVEIRA
Secretário Administração



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 081 / 2006

A Prefeitura de São José, por intermédio do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 001/2006, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. **OBJETO:** Aquisição de móveis e materiais permanentes para a nova sede da Fundação Municipal de Cultura e Turismo.

REGIMENTO: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 16.980/2005, de 07 de março de 2005, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até às 14:00 horas do dia 26 de maio de 2006.

CREDENCIAMENTO, SESSÃO DE LANCES E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 14:30 horas do dia 26 de maio de 2006.

OBTENÇÃO DO EDITAL: Na Comissão Permanente de Licitação da PMSJ, sito à rua Domingos André Zanini, 300 - Campinas - São José/SC, 2º andar, de segunda a sexta-feira das 13:00 às 17:00 horas. O custo da obtenção do Edital é de R\$ 15,00 (quinze) reais.

MAIORES INFORMAÇÕES: Pelo fone/fax: (048) 3381-0073.

Carlos Acelino Pereira
Secretário da Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC**, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº10/2006 e 236/2006, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 29/05/2006, às 10:00 horas, no endereço, RUA DUQUE DE CAXIAS, 789, a abertura das propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº052/2006 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2006, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS RECURSO - PNAE. Mais Informações Gerência de Compras (49) 3344 8506.

Tomé Francisco Eteges
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICA Nº7/2006
CREDENCIAMENTO Hospitalar para Ações da Saúde Pública do Município.

GILNEI ANTONIO GUTH, Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista (SC), torna público. Com fundamento na Lei 8.666/93 consolidada, combinada com os Prês-julgados nºs.579 e 630-TCE/SC. Edital de chamamento de interessados para

credenciamento de HOSPITAL, para ações da Saúde Pública do Município de São Miguel da Boa Vista. Entrega dos envelopes a partir do dia 19/05/2006. Maiores informações, bem como cópia do edital poderá ser obtida com o Presidente da Comissão Permanente de Licitações, de Segunda a Sexta - Feira, horário de expediente, na Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista. Fone:(49)3776-0050. E-mail:smvb@mhnet.com.br. São Miguel da Boa Vista (SC), 12 de Maio de 2006.

GILNEI ANTONIO GUTH - Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATORIO Nº 16/2006
LEILÃO Nº 01/2006

O Prefeito Municipal de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 14, inciso II da lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 22, inciso V e 53 da lei federal nº 8666/93 de 21 de julho de 1993 diplomas gerais que a alteram, com amparo da lei Municipal nº 589/2006 de 18 de abril de 2006. Faz saber a todos os interessados, que na data de 31 de maio de 2006. No horário compreendido entre as 15:00 e 17:00 horas. Na Sede da Prefeitura Municipal de Timbó Grande, sito a rua Santa Cecília, nº 385, na cidade de Timbó Grande - SC, será leiloados bens móveis inservíveis de propriedade do município.

• 01 veículo VW Gol 1.6 Power. Chassi nº 9BWCB05XX4P048119 ano de fabricação 2003 modelo 2004 placa MEB 0171. Lance mínimo R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Timbó Grande, 12 de maio de 2006.

VALDIR CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatorio 063/2006

Extrato de Tomada de Preços 014/2006

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de tomada de preços por empreitada global para contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação (capa asfáltica) das ruas Valdir Soares dos Santos e Alberto A Matzembacher, na Área Industrial, neste município numa extensão de 21.968,45 m2. Recebimento e abertura dos envelopes será no dia 02 de junho de 2006, às 14:00 horas, na Prefeitura Municipal. Maiores informações e cópia do edital podem ser retiradas a Rua Padre Anchieta, 126. Porto União SC, 16 de maio de 2006.

Renato Stasiak
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatorio 064/2006

Extrato de Tomada de Preços 015/2006

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de tomada de preços por empreitada global para contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação asfáltica da Ligação Santa Cruz a Lança (Etapa 01), neste município. Numa extensão de 1,20 Km. Recebimento e abertura dos envelopes será no dia 05 de junho de 2006, às 14:00 horas, na Prefeitura Municipal. Maiores informações e cópia do edital podem ser retiradas a Rua Padre Anchieta, 126. Porto União SC, 16 de maio de 2006.

Renato Stasiak
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO BENTO DO SUL - SC AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº.27/2006. O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul-SC, torna público que às 09:30h do dia 26/05/2006 realizará em sua sede, abertura de licitação na modalidade preço presencial para aquisição de um conjunto moto-bomba centrífuga de eixo horizontal, vazão 450 m3/h - 1750 RPM. O texto integral do Edital e maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na sede do SAMAE, na Rua Marechal Floriano, 214 - Centro, São Bento do Sul-SC, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 16:30h, a partir do dia 16 de maio 2006. **MARCO RODRIGO REDLICH** Pregoeiro Oficial

TRIBUNAL DE CONTAS



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Decisões de Processos apreciados na
Sessão de 22/3/2006

GRUPO: II

Decisão n. 0743/2006

1. Processo n. DEN - 05/03978850

2. Assunto: Grupo 2 - Denúncia - supostas irregularidades praticadas no exercício de 2004

3. Responsável: Dirceu Gomes Zimmermann

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeira

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Não conhecer da Denúncia por deixar de preencher requisito e formalidade preconizados no art. 65, §1º, da Lei Complementar n. 202/2000.

6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Interessado.

6.3. Determinar o arquivamento dos autos.

7. Ata n. 13/06

8. Data da Sessão: 22/03/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Cibelly Farias.

11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator

Acórdão n. 0543/2006

1. Processo n. REC - 05/04034944

2. Assunto: Grupo 2 - Recurso de Reconsideração contra a decisão do Processo n. PCA-03/03011653 - Contas Anuais de 2002

3. Interessado: Edson Caporal - ex-Presidente da CODESC (liquidante da REFLORESC)

4. Entidade: Reflorestadora Santa Catarina S.A. - REFLORESC (em liquidação)

5. Unidade Técnica: COG

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos do art. 77 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 0528/2005, exarado na Sessão Ordinária de 09/03/2005 nos autos do Processo n. PCA-03/03011653, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para:

6.1.1. modificar a decisão recorrida, que passa a ter a seguinte redação:

"6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão da Reflorestadora Santa Catarina S/A - REFLORESC (em liquidação) e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Aplicar ao Sr. Edson Caporal - ex-Presidente da CODESC, entidade liquidante da Reflorestadora Santa Catarina S/A - REFLORESC, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno, a multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da não-remessa de informações por meio magnético ou transmissão de dados, contrariando disposição contida no art. 16 da Resolução n. TC-16/94 (item 1 do Relatório DCE), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Recomendar à CODESC, liquidante da REFLORESC que, doravante:

6.3.1. archive em pastas as Atas das Assembléias Gerais e das Reuniões do Conselho Fiscal, à vista das disposições contidas na Lei Federal n. 6.404/76, Decreto-Lei 486/69 e Decreto n. 64.567/69, bem como do Novo Código Civil, no que for aplicável;

6.3.2. atente para os deveres de liquidante, definidos na Lei Federal n. 6.404/76 e no Novo Código Civil;

6.3.3. a cessão de uso de qualquer bem da REFLORESC por outros entes esteja disciplinada, por meio de instrumentos legais, e fim de garantir o controle e manutenção do patrimônio da liquidada.

6.4. Determinar à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC, controladora da REFLORESC, a regularização da nomeação do liquidante, para pessoa física, nos termos dos arts. 208 a 218 da Lei Federal n. 6.404/76 (item 3 do Relatório DCE).

6.5. Determinar à Diretoria de Controle da Administração Estadual - DCE, deste Tribunal, que inclua na sua programação de auditorias a verificação do atendimento, pela CODESC, da determinação constante no item 6.4 desta deliberação".

6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer COG n. 176/05, à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC, liquidante da Reflorestadora Santa Catarina S/A - reflores, ao Edson Caporal - ex-Presidente da CODESC, à Procuradoria-Geral junto a este Tribunal de Contas e à Procuradoria-Geral do Estado.

7. Ata n. 13/06

8. Data da Sessão: 22/03/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Cibelly Farias.

11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0544/2006

1. Processo n. REC - 02/08298509

2. Assunto: Grupo 2 - Tipo do Processo Recurso de Reexame contra decisão exarada no Processo n. ALC-9655210/96 - Período de jan. a jul./1999

3. Interessado: Mirian Schlickmann - ex-Secretária de Estado

4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação e do Desporto (atual Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia)

5. Unidade Técnica: COG

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Reexame, nos termos do art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 0288/2002, de 14/02/2002, exarado no Processo n. ALC-9655210/96, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para:

6.1.1. cancelar as multas constantes dos itens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 do Acórdão recorrido;

6.1.2. ratificar os demais termos do Acórdão recorrido.

6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer COG n. 0011/2006, a Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia e à Sra. Mirian Schlickmann - ex-Secretária de Estado.

7. Ata n. 13/06

8. Data da Sessão: 22/03/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Cibelly Farias.

11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS WILSON ROGÉRIO
Presidente Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0545/2006

1. Processo n. REC - 04/01482626

2. Assunto: Grupo 2 - Tipo do Processo Revisão de decisão exarada no Processo n. SPC-97250/04-90 - NE n. 3552, de 1997

3. Interessado: Paulo Humberto Meckening Pons - Presidente do Grupo de Cultura Gaúcha Balseiro do Rio Uruguai, de Chapecó, em 1997

4. Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda

5. Unidade Técnica: COG

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do pedido de Revisão, proposta nos termos do art. 83 da Lei Complementar n. 202/2000, do Acórdão n. 137/2000, exarado no Processo n. SPC-97250/04-90, proferido na Sessão Ordinária de 03/07/2000, e, no mérito, dar-lhe provimento para:

6.1.1. anular a decisão recorrida;

6.1.2. determinar o encaminhamento dos autos do Processo n. SPC-97250/04-90 à Diretoria de Controle da Administração Estadual - DCE, deste Tribunal, para que proceda à nova citação do Peticionário e posterior elaboração de novo Relatório, dando seqüência à tramitação regimental dos autos.

6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer COG n. 1062/05, ao Sr. Paulo Humberto Meckening Pons - ex-Presidente do Grupo de Cultura Gaúcha Balseiro do Rio Uruguai, de Chapecó, à Secretaria de Estado da Fazenda, à Procuradoria-Geral junto a este Tribunal de Contas e à Procuradoria-Geral do Estado.

7. Ata n. 13/06

8. Data da Sessão: 22/03/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Cibelly Farias.

11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS WILSON ROGÉRIO
Presidente Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto ao TCE/SC

GRUPO: III

Decisão n. 0780/2006

1. Processo n. ALC - 04/06275513

2. Assunto: Grupo 3 - Auditoria de Licitações, Contratos, Convênios e Atos Jurídicos Análogos - Exercício de 2003

3. Responsável: Jorge Nicolau Meira - Presidente

4. Entidade: Santa Catarina Turismo S.A. - SANTUR

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Sobrestar a apreciação do presente processo e determinar diligência ao Sr. Jorge Nicolau Meira - Presidente da Santa Catarina Turismo S/A - SANTUR S/A para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, apresente:

6.1.1. Razão da escolha do fornecedor ou executante; e

6.1.2. Justificativa de preço pertinentes aos processos de Inexigibilidade de Licitação nos. 20, 48 e 50/2003, conforme exige o art. 26, parágrafo único, II e III, da Lei Federal n. 8.666/93.

6.3. Dar ciência desta decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.4/Div.11 n. 217/2005, ao Sr. Jorge Nicolau Meira - Presidente da Santa Catarina Turismo S.A. - SANTUR.

7. Ata n. 13/06

8. Data da Sessão: 22/03/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Cibelly Farias.

11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS MOACIR BERTOLI
Presidente Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0756/2006

1. Processo n. ALC - 05/00792984

2. Assunto: Grupo 3 - Auditoria de Licitações, Contratos, Convênios e Atos Jurídicos Análogos - Período: janeiro a dezembro de 2004 - 46 atos

3. Responsável: Aldo Schneier - Secretário de Estado

4. Órgão: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Ibirama

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Ibirama, com abrangência sobre licitações, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, referente ao período de janeiro a dezembro de 2004, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, os atos examinados, constantes das fs. 31 a 34 do presente processo.

6.2. Determinar à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Ibirama que, doravante, passe a cumprir, rigorosamente, os objetivos elencados na Lei Complementar n. 284/2005, principalmente os arts. 71, V, e 72, VII, que definem os objetivos e atuação das SDRs no desenvolvimento da região de sua abrangência (item 2.5 do Relatório DCE).

6.3. Recomendar à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Ibirama que, doravante:

6.3.1. atente para o disposto no art. 60, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93, estabelecendo o prazo dos contratos a partir de sua assinatura (item 2.1 do Relatório DCE);

6.3.2. passe a exigir a comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual em suas contratações, conforme disposto no Decreto Estadual n. 3.650/93 e no art. 29, III, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.1 do Relatório DCE);

6.3.3. passe a datar seus termos aditivos, cumprindo o disposto no art. 60, "caput", da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.2 do Relatório DCE);

6.3.4. exija as certidões de regularidade fiscal antes da assinatura dos contratos, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 29, III, da Lei Federal n. 8.666/93 e no Decreto Estadual n. 3.650/93 (item 2.3 do Relatório DCE);

6.3.5. passe a cumprir o princípio constitucional da legalidade, de acordo com o disposto nos arts. 37, "caput", da Constituição Federal e 16, "caput", da Constituição Estadual, exigindo a apresentação da Lei Municipal que autoriza a celebração do convênio (item 2.4 do Relatório DCE).

6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria DCE/Insp.3/Div.8 n. 151/2005, à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Ibirama, com remessa de cópia da relação de fs. 31 a 34 destes autos.

7. Ata n. 13/06

8. Data da Sessão: 22/03/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Cibelly Farias.

11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini (Relator).

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 0745/2006

1. Processo n. AOR - 05/04073923

2. Assunto: Grupo 3 - Tipo do Processo Auditoria Ordinária Operacional sobre o funcionamento do Programa de Assistência Financeira aos Alunos Matriculados na Instituição de Ensino Superior - 1º semestre de 2005

3. Responsável: Antônio Diomário de Queiroz - Secretário de Estado

4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria Operacional realizada na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, com abrangência sobre o Programa de Assistência Financeira aos alunos matriculados nas Instituições de Ensino Superior - art. 170 da Constituição Estadual - 1º semestre de 2005.

6.2. Recomendar à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia que atente para o cumprimento dos apontamentos a seguir enumerados:

6.2.1. que o montante do repasse anual às Instituições seja correspondente a 5% do mínimo constitucional, considerando os critérios estabelecidos na Lei Complementar n. 281/05 (item 1.1.1, questão 1, letra "a", do Capítulo II do Relatório de Auditoria);

6.2.2. realização do repasse regular dos recursos, mensalmente, já que o mesmo não vem ocorrendo, comprometendo o resultado e a credibilidade do programa junto às Instituições de Ensino Superior parecias deste processo, conforme art. 13 da Lei Complementar 281/05 (item 1.1.1, questão 1, letra "b", do Capítulo II do Relatório de Auditoria);

6.2.3. destinação do percentual de 10% dos recursos do programa às demais Instituições de Ensino Superior, legalmente habilitadas a funcionar em Santa Catarina, não mantidas com recursos públicos, considerando os critérios estabelecidos no art. 1º, § 4º, da Lei Complementar n. 281/05 (item 1.1.1, questão 1, letra "c", do Capítulo II do Relatório de Auditoria);

6.2.4. edição de normas e manuais de orientação às Instituições de Ensino Superior quanto à forma correta de comprovação dos critérios de carência econômica e desempenho escolar previsto na Lei Complementar n. 281/2005 e alterações, para seleção do aluno beneficiado com a bolsa de estudos do art. 170, em atendimento às suas atribuições Institucionais previstas no art. 64, incisos I, III, XI e XII, da Lei Complementar n. 284/05 (item 1.1.2, questão 3, do Capítulo II do Relatório de Auditoria);

6.2.5. orientação às Instituições de Ensino Superior quanto à forma correta de comprovação, pelo aluno contemplado com a bolsa de estudos, da participação através de trabalho em programas e projetos sociais com visão educativa, propostos pelas Universidades em seus projetos de extensão aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Regional, nos termos do art. 2º, inciso V, da Lei Complementar 281/05 e artigo 64, inciso I da Lei Complementar n. 284/05 (item 1.1.2, questão 4, do Capítulo II do Relatório de Auditoria);

6.2.6. em conjunto com as demais entidades que participam do processo, dê Assistência Financeira aos alunos economicamente carentes e que possuam bom desempenho escolar, desenvolva procedimentos que permitam acompanhar o desempenho do programa previsto no art. 170 da Constituição Estadual, através de relatórios que possibilitem avaliar qualitativamente o desempenho do programa e se os objetivos do mesmo estão sendo atingidos, em atendimento às suas atribuições Institucionais previstas no art. 64, inciso I e XI, da Lei Complementar n. 284/05 (item 1.1.3, questão 5, letra "a", do Capítulo II do Relatório de Auditoria);

6.2.7. definição formal de atribuições à Diretoria de Educação Superior, que é a responsável pelo acompanhamento do programa, para que realize atividades de coordenação e supervisão do programa de bolsa e pesquisa financiadas com recursos do art. 170 da Constituição Estadual (item 1.1.3, questão 5, letra "b", do Capítulo II do Relatório de Auditoria);

6.2.8. realização de procedimentos de coordenação e supervisão, onde seja possível evidenciar ações voltadas ao efetivo cumprimento dessa atribuição da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, previstas no art. 64, inciso I e XII, da Lei Complementar n. 284/05, editando normas e regulamentos para definição de parâmetro único de atuação das diversas comissões de fiscalização e equipes técnicas responsáveis pela seleção e verificação da regularidade da concessão do benefício para os alunos matriculados nas Instituições de Ensino Superior, e beneficiados com a bolsa de estudos do art. 170 da CE (item 1.1.3, questão 5, letra "c", do Capítulo II do Relatório de Auditoria);

6.2.9. instituição de instrumento de controle sobre a atuação das Comissões de Fiscalização e Equipes Técnicas solicitando, com periodicidade semestral, relatório de cada Instituição de Ensino contemplada com o repasse de recursos previsto pelo art. 170 da CE, sobre as atividades desenvolvidas pelas mesmas, e número de denúncias encaminhadas, sua fundamentação e o encaminhamento proposto, em atendimento ao disposto no art. 64, inciso I, da Lei Complementar n. 284/05 (item 1.1.3, questão 6, letras "a" e "b", do Capítulo II do Relatório de Auditoria);

6.2.10. orientação às Universidades contempladas para a formalização dos processos administrativos, unificando os procedimentos e permitindo que a qualquer momento seja possível averiguar todas as fases do processo (item 1.1.3, questão 7, letras "a" e "b", do Relatório de Auditoria).

6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria sobre a Avaliação do Funcionamento do Programa de Assistência Financeira aos alunos matriculados nas Instituições de Ensino Superior (fs. 185 a 230 dos autos) à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

7. Ata n. 13/06

8. Data da Sessão: 22/03/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Cibelly Farias.

11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator

Acórdão n. 0546/2006

1. Processo n. PCA - 04/04659500

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003

3. Responsável: Edegar Giordani - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Faxinal dos Guedes

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2003 do Fundo Municipal de Saúde de Faxinal dos Guedes.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos

específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Faxinal dos Guedes, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Faxinal dos Guedes a adoção de providências visando à correção das restrições a seguir relacionadas, apontadas no Relatório DMU n. 3492/2005, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

6.2.1. Anexos do Balanço Geral não evidenciando o nome e o número do CRC do Contabilista, em descumprimento ao art. 93 da Resolução n. TC-16/94 (III-A.1.2 do Relatório DMU);

6.2.2. Despesas classificadas impropriamente em programas de saúde, no valor de R\$ 7.951,01, em desacordo com disposições do art. 18 da Lei Federal n. 8.080/90 (item III-B.1.1 do Relatório DMU).

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Saúde de Faxinal dos Guedes.

7. Ata n. 13/06

8. Data da Sessão: 22/03/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Cibelly Farias.

11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0548/2006

1. Processo n. PCA - 04/01297993

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003

3. Responsável: Santo Herminio De Luca - Presidente no período

4. Órgão: Câmara Municipal de Concórdia

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Concórdia e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Ressalvar que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas.

6.3. Dar ciência deste Acórdão à Câmara Municipal de Concórdia.

7. Ata n. 13/06

8. Data da Sessão: 22/03/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Cibelly Farias.

11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS WILSON ROGÉRIO
WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0547/2006

1. Processo n. PCA - 05/00859990

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004

3. Responsável: Avelino Miranda Neto - Presidente à época

4. Órgão: Câmara Municipal de Bocaina do Sul

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões

apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Bocaina do Sul e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Ressalvar que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas.

6.3. Dar ciência deste Acórdão à Câmara Municipal de Bocaina do Sul.

7. Ata n. 13/06

8. Data da Sessão: 22/03/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Cibelly Farias.

11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0550/2006

1. Processo n. PCA - 04/00299054

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003

3. Responsável: José Carlos de Farias - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Ituporanga

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2003 do Fundo Municipal de Saúde de Ituporanga.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Ituporanga, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Ituporanga a adoção de providências visando à correção das restrições a seguir relacionadas, apontadas no Relatório DMU n. 4418/2005, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

6.2.1. Déficit de execução orçamentária no montante de R\$ 2.731,29, representando 0,14% da Receita Arrecadada e a 0,02 arrecadação média/mensal no exercício em exame, em desacordo com o disposto na Lei Federal n. 4.320/64, art. 48, "b", e na Lei Complementar n. 101/00, art. 1º, § 1º, plenamente absorvido pela utilização de recursos financeiros remanescentes do exercício anterior (item III-A-1.1 do Relatório DMU);

6.2.2. Registro do saldo de R\$ 35.784,00 na conta Bens Imóveis do Ativo Permanente, em discrepância com entendimento deste Tribunal de Contas, consoante expresso nos Prejudicados ns. 207, 353 e 532 (item III-A-2.1 do Relatório DMU);

6.2.3. ausência de remessa, por meio magnético, das informações mensais dos registros contábeis e de execução orçamentária (despesas empenhadas), relativas ao exercício de 2003, em desacordo com o art. 23 da Resolução n. TC-16/94 (item III-B.1.1 do Relatório DMU).

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Saúde de Ituporanga.

7. Ata n. 13/06

8. Data da Sessão: 22/03/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Cibelly Farias.

11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS SALOMÃO RIBAS JUNIOR
Presidente Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0551/2006

1. Processo n. PCA - 04/01526500

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003

3. Responsável: Rudi Aloisio Rasch - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de São João do Oeste

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2003, do Fundo Municipal de Assistência Social de São João do Oeste.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de São João do Oeste, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de São João do Oeste.

7. Ata n. 13/06

8. Data da Sessão: 22/03/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Cibelly Farias.

11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS SALOMÃO RIBAS JUNIOR
Presidente Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0552/2006

1. Processo n. PCA - 05/0084968

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004

3. Responsável: Angelina Dalazen Maier - Gestora à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Papanduva

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2004 do Fundo Municipal de Saúde de Papanduva.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da

Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Papanduva, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64 e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Papanduva a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 3594/2005, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

6.2.1. Registro do saldo de R\$ 55.022,30 na conta Bens Imóveis do Ativo Permanente, em discrepância com entendimento deste Tribunal de Contas, consoante expresso nos Prejudicados ns. 207, 353 e 532 (item III-A.1.1 do Relatório DMU).

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Saúde de Papanduva.

7. Ata n. 13/06

8. Data da Sessão: 22/03/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Cibelly Farias.

11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS SALOMÃO RIBAS JUNIOR
Presidente Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0553/2006

1. Processo n. PCA - 05/00835543

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004

3. Responsável: Walter França Pereira - Presidente à época

4. Órgão: Câmara Municipal de Monte Castelo

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Monte Castelo e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Ressalvar que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas.

6.3. Dar ciência deste Acórdão à Câmara Municipal de Monte Castelo.

7. Ata n. 13/06

8. Data da Sessão: 22/03/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Cibelly Farias.

11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0554/2006

1. Processo n. PCA - 05/00980047

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004

3. Responsável: Ana Marta Macedo Velho - Gestora à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim da Serra

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2004, do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim da Serra.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim da Serra, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim da Serra.

7. Ata n. 13/06

8. Data da Sessão: 22/03/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Cibelly Farias.

11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CÉSAR FILOMENO

Presidente Fontes Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0555/2006

1. Processo n. PCA - 05/01002200

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004

3. Responsável: José Antônio Périco - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Siderópolis

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2004, do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Siderópolis.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Siderópolis, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Siderópolis.

7. Ata n. 13/06

8. Data da Sessão: 22/03/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Cibelly Farias.

11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CÉSAR FILOMENO

Presidente Fontes Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0558/2006

1. Processo n. PCA - 04/01671437

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003

3. Responsável: Antônio Dall'Orsoletta - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2003, do Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis.

7. Ata n. 13/06

8. Data da Sessão: 22/03/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Cibelly Farias.

11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini (Relator).

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO

Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0559/2006

1. Processo n. PCA - 05/00579016

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004

3. Responsável: José Maria de Oliveira Branco - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Municipal da Infância e Adolescência de São José do Cerrito

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2004, do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de São José do Cerrito.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de São José do Cerrito, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal da Infância e

Adolescência de São José do Cerrito.

7. Ata n. 13/06

8. Data da Sessão: 22/03/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Cibelly Farias.

11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini (Relator).

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO

Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0560/2006

1. Processo n. PCA - 05/00579105

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004

3. Responsável: José Maria de Oliveira Branco - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de São José do Cerrito

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2004, do Fundo Municipal de Assistência Social de São José do Cerrito.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de São José do Cerrito, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de São José do Cerrito.

7. Ata n. 13/06

8. Data da Sessão: 22/03/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Cibelly Farias.

11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini (Relator).

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO

Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0779/2006

1. Processo n. ECO - 06/00000664

2. Assunto: Grupo 3 - Edital de Concorrência

3. Responsável: Acélio Casagrande - Secretário de Estado

4. Órgão: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Mesorregional de Criciúma

5. Unidades Técnicas: DCE e DCO

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Edital de Concorrência n. 001/2006, de 04/01/2006, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Mesorregional de Criciúma, cujo objeto é a execução dos trabalhos rodoviários de terraplanagem, pavimentação, drenagem, obras de arte correntes, sinalização, obras complementares e obras de arte especiais do anel viário de Criciúma, segmento 05, entre a 1ª Linha e a Rodovia SC-443, numa extensão de 5,472 Km, com valor máximo previsto de R\$ 10.999.021,06, considerando seus termos em consonância com as determinações do art. 40 da Lei Federal n. 8.666/93.

6.2. Determinar à Secretaria de Estado do Desenvolvimento

Mesorregional de Criciúma que, em futuros instrumentos convocatórios:

6.2.1. busque alternativa de integralização da caução contratual que efetivamente garanta o ressarcimento de eventuais perdas decorrentes de atrasos ou inexecução do contrato, resguardando o interesse público, conforme previsto nos arts. 80, III, e 86, § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93;

6.2.2. não utilize o critério de desempate baseado no art. 3º, § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93, derrogado pela Emenda Constitucional n. 06/95;

6.2.3. assegure o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme o que preceituam os arts. 49 caput, §§ 1º e 3º, e 59, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93, no caso de anulação ou revogação de Edital.

6.3. Recomendar ao Sr. Acélio Casagrande - Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Criciúma, com fulcro no art. 6º, inciso II, da Instrução Normativa n. TC-01/2002, que adote medidas para cumprimento das normas legais pertinentes em futuros instrumentos convocatórios, com relação à irregularidade remanescente, apontada na Conclusão do Relatório DCO n. 039/2006 - em cumprimento ao que dispõe art. 40, XIII, da Lei Federal n. 8.666/93, que obriga constar no edital os limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços, sendo obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas.

6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DCO n. 039/2006 e de Instrução DCE/ECO n. 0045/2006, ao Sr. Acélio Casagrande - Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Criciúma.

6.5. Encaminhar os presentes autos à Diretoria de Controle da Administração Estadual - DCE, deste Tribunal, para considerar quando da análise do processo licitatório e dos atos jurídicos dele decorrentes.

7. Ata n. 13/06

8. Data da Sessão: 22/03/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Cibelly Farias.

11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS WILSON ROGÉRIO
WAN-DALL
Relator

Presidente

Decisão n. 0746/2006

1. Processo n. LRF - 03/0699819/

2. Assunto: Grupo 3 - Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2002

3. Responsável: Ramon Wollinger - Presidente à época

4. Órgão: Câmara Municipal de Biguaçu

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão: O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º e 2º semestres de 2002, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Legislativo de Biguaçu, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 154/2006, à Câmara Municipal de Biguaçu.

7. Ata n. 13/06

8. Data da Sessão: 22/03/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Cibelly Farias.

11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS WILSON ROGÉRIO
WAN-DALL
Relator

Presidente

Decisão n. 0747/2006

1. Processo n. LRF - 05/04095650

2. Assunto: Grupo 3 - Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2004

3. Responsável: Solmar Sibério Hübner - Presidente à época

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º e 2º semestres de 2004, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Legislativo de Cunha Porã, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 0047/2006, à Câmara Municipal de Cunha Porã.

7. Ata n. 13/06

8. Data da Sessão: 22/03/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Cibelly Farias.

11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS WILSON ROGÉRIO
WAN-DALL
Relator

Presidente

Decisão n. 0748/2006

1. Processo n. LRF - 05/04108905

2. Assunto: Grupo 3 - Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2004

3. Responsável: Noely Luiz Giacomini - Presidente à época

4. Órgão: Câmara Municipal de Porto União

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão: O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º e 2º semestres de 2004, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Legislativo de Porto União, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU ns. 2549 e 2550/2005, à Câmara Municipal de Porto União.

7. Ata n. 13/06

8. Data da Sessão: 22/03/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Cibelly Farias.

11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS WILSON ROGÉRIO
WAN-DALL
Relator

Presidente

Decisão n. 0749/2006

1. Processo n. LRF - 05/04228471

2. Assunto: Grupo 3 - Tipo do Processo Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2004

3. Responsável: Sélvio José Dal Piva - Presidente à época

4. Órgão: Câmara Municipal de Guatambu

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão: O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º e 2º semestres de 2004, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Legislativo de Guatambu, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU ns. 2579 e 2580/2005, à Câmara Municipal de Guatambu.

7. Ata n. 13/06

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS WILSON ROGÉRIO
WAN-DALL
Relator

Presidente

Decisão n. 0750/2006

1. Processo n. LRF - 05/04093100

2. Assunto: Grupo 3 - Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestres de 2004 e de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2004

3. Responsável: Joarés Alberto Pellicioni - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Peritiba

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão: O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes ao 1º ao 6º bimestres de 2004 e dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º e 2º semestres de 2004, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Executivo de Peritiba, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU ns. 144 e 145/2006, à Prefeitura Municipal de Peritiba.

7. Ata n. 13/06

8. Data da Sessão: 22/03/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Cibelly Farias.

11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CÉSAR FILOMENO
FONTES
Relator

Presidente

Decisão n. 0751/2006

1. Processo n. LRF - 05/04172905

2. Assunto: Grupo 3 - Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestres de 2004 e de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2004

3. Responsável: Alair Gotz - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Vargem

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão: O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes ao 1º ao 6º bimestres de 2004 e dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º e 2º semestres de 2004, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Executivo de Vargem, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU ns. 2050 e 2051/2005, à Prefeitura Municipal de Vargem.

7. Ata n. 13/06

8. Data da Sessão: 22/03/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Cibelly Farias.

11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CÉSAR FILOMENO
FONTES
Relator

Presidente

Decisão n. 0752/2006

1. Processo n. LRF - 05/04176730

2. Assunto: Grupo 3 - Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestres de 2004 e de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2004

3. Responsáveis: Valcir Ferreira Pereira (até 13/03/2004) e José João Scheffer (a partir de 14/04/2004) - ex-Prefeitos Municipais

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão: O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e

no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes ao 1º ao 6º bimestres de 2004 e dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º e 2º semestres de 2004, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Executivo de Balneário Gaivota, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU ns. 1954 e 1955/2005, à Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota.

7. Ata n. 13/06

8. Data da Sessão: 22/03/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Cibelly Farias.

11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CÉSAR FILOMENO
FONTES
Relator

Presidente

Decisão n. 0753/2006

1. Processo n. LRF - 05/04220306

2. Assunto: Grupo 3 - Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestres de 2004 e de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2004

3. Responsável: Roberto da Silva - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Ilhota

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes ao 1º ao 6º bimestres de 2004 e dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º e 2º semestres de 2004, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Executivo de Ilhota, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.

6.2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Ilhota que, doravante, atente para os prazos legais para remessa ao Tribunal de Contas das informações dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, previstos no art. 14 da Instrução Normativa n. 002/2001.

6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU ns. 2329 e 2330/2005, à Prefeitura Municipal de Ilhota.

7. Ata n. 13/06

8. Data da Sessão: 22/03/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Cibelly Farias.

11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CÉSAR FILOMENO
FONTES
Relator

Presidente

Decisão n. 0754/2006

1. Processo n. LRF - 05/04228714

2. Assunto: Grupo 3 - Tipo do Processo/Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2004

3. Responsável: Maria Jussara Pamplona - Presidente à época

4. Órgão: Câmara Municipal de Itajaí

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2004, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Legislativo de Itajaí, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU ns. 2585 a 2587/2005, à Câmara Municipal de Itajaí.

7. Ata n. 13/06

8. Data da Sessão: 22/03/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos

(Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Cibelly Farias.

11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CÉSAR FILOMENO
FONTES
Relator

Presidente

Decisão n. 0755/2006

1. Processo n. LRF - 05/04268775

2. Assunto: Grupo 3 - Tipo do Processo/Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestres de 2004 e de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2004

3. Responsável: Moacir Dalla Rosa - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes ao 1º ao 6º bimestres de 2004 e dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º e 2º semestres de 2004, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Executivo de Águas de Chapecó, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU ns. 180 e 181/2006, à Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó.

7. Ata n. 13/06

8. Data da Sessão: 22/03/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Cibelly Farias.

11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CÉSAR FILOMENO
FONTES
Relator

Presidente

Decisão n. 0757/2006

1. Processo n. LRF - 05/04268007

2. Assunto: Grupo 3 - Tipo do Processo/Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestres de 2004 e de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2004

3. Responsável: Alceu Gaio - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Itaiópolis

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes ao 1º ao 6º bimestres de 2004 e dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º e 2º semestres de 2004, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Executivo de Itaiópolis, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU ns. 213 e 214/2006, à Prefeitura Municipal de Itaiópolis.

7. Ata n. 13/06

8. Data da Sessão: 22/03/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Cibelly Farias.

11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini (Relator).

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Acórdão n. 0556/2006

1. Processo n. TCE - 05/04297791

2. Assunto: Grupo 3 - Tomada de Contas Especial - Instauração determinada na Decisão n. 4042/2004, deste Tribunal de Contas, no Processo n. APC-03/06948761

3. Responsáveis: Vitor Huges Marins (13/07 a 31/12/02) - ex-Secretário de Estado

Fátima Aparecida Darós - Presidente da Associação de Moradores da Vila Selinger em 2002

4. Órgão: Secretaria de Estado de Comunicação

5. Unidade Técnica: DCE

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Comunicação, em cumprimento à Decisão n. 4042/2004, deste Tribunal de Contas, em face da não-apresentação da prestação de contas relativa à Nota de Empenho n. 7487, de 27/12/2002.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referentes à Nota de Empenho n. 7487, de 27/12/2002, P/A 5507, item 33504300, fonte 00, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), repassados à Associação de Moradores da Vila Selinger, de Criciúma, e dar quitação plena aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DCE/Insp.3/Div.9 n. 014/2006, à Secretaria de Estado de Comunicação, para que proceda aos registros contábeis de baixa de responsabilidade, no Sistema de Compensação, da prestação de contas analisada, à Associação de Moradores da Vila Selinger, de Criciúma, e à Sra. Fátima Aparecida Darós - Presidente daquela entidade em 2002.

7. Ata n. 13/06

8. Data da Sessão: 22/03/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Cibelly Farias.

11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CÉSAR FILOMENO
FONTES
Relator

Presidente

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0557/2006

1. Processo n. TCE - 02/09849878

2. Assunto: Grupo 3 - Tipo do Processo/Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. AOR-02/09849878 - irregularidades praticadas nos exercícios de 2001 e 2002

3. Responsável: Normêio Daneluz - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Campo Eré

5. Unidade Técnica: DCO

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial referente a irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Campo Eré, nos exercícios de 2001 e 2002. Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta nas fs. 746 e 752 dos presentes autos; Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Auditoria DCO n. 0288/2005;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, na forma do art. 18, III, alínea "b", c/c o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades constatadas quando da auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Campo Eré, com abrangência nas obras e serviços de engenharia referentes aos exercícios de 2001 e 2002.

6.2. Aplicar ao Sr. Normêio Daneluz - Prefeito Municipal de Campo Eré, CPF n. 137.410.209-15, com fundamento nos arts. 69 da Lei Complementar n. 202/00 e 108, parágrafo único, c/c o 307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, as multas abaixo relacionadas, com base nos limites previstos no art. 239, I, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência das irregularidades, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:

6.2.1. R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em face da elaboração de projeto Básico que não contemplou a totalidade das obras, contrariando o disposto no art. 6º, XI, da Lei Federal n. 8.666/93,

resultando na inclusão de itens de serviço que poderiam ter sido incluídos na licitação inicial, relativa à pavimentação asfáltica de ruas do Município (item II. 2 do Relatório DCO);

6.2.2. R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em face da prática de pagamento antecipado na obra de construção de galpão de concreto pré-moldado, contrariando os arts. 62 e 63 da Lei Federal n. 4.320/64, (item 2.3.2 do Relatório DCO);

6.2.3. R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em face da não-inclusão, quando da celebração do Contrato n. 041/2002 (referente à construção de galpão industrial), de cláusulas prevendo as penalidades cabíveis e os valores das multas, contrariando o disposto no art. 55, VII, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.3.3 do Relatório DCO);

6.2.4. R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em face da realização de licitação da obra de construção de galpão industrial sem detalhamento do Orçamento Básico, com os respectivos preços dos grupos de serviços, em afronta ao disposto no art. 7º, § 2º, II, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.3.4 do Relatório DCO);

6.2.5. R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em face da adoção do Projeto Básico de baixa qualidade, com contradições flagrantes em relação à obra realizada (ponte sobre o Rio Mundo Novo), em inobservância ao disposto no art. 6º, IX, c/c o art. 7º, I, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.3.5 do Relatório DCO).

6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria DCO n. 0288/2005, ao Sr. Normêio Daneluz - Prefeito Municipal de Campo Erê.

7. Ata n. 13/06

8. Data da Sessão: 22/03/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Cibelly Farias.

11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini (Relator).

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO

Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0744/2006

1. Processo n. ACO - 05/00941300

2. Assunto: Grupo 3 - Acompanhamento de Obras - Análise das informações de obras e serviços de engenharia licitados, encaminhadas, até janeiro/2006, em atendimento à Instrução Normativa n. 01/2003

3. Responsável: Marcos Machado de Farias - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Curitibaanos

5. Unidade Técnica: DCO

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Relatório de Instrução que trata da análise das informações de obras e serviços de engenharia licitados, encaminhadas, até janeiro/2006, a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Fundo Municipal de Saúde de Curitibaanos, em atendimento à Instrução Normativa n. 01/2003, deste Tribunal.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Curitibaanos que:

6.2.1. em atendimento à Instrução Normativa n. 01/2003 e suas alterações:

6.2.1.1. continue cadastrando e acompanhando suas obras no Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-SFINGE-Obras, sucedâneo do SCO;

6.2.1.2. adote as medidas necessárias para manter atualizadas as informações no sucedâneo do SCO, o e-SFINGE OBRAS;

6.2.2. adote o registro de ocorrência (Diário de Obras) em todas as execuções de obras futuras, em atendimento ao preceituado no art. 67, §1º, da Lei Federal n. 8.666/93;

6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório e-SFINGE OBRAS n. 007/2006, ao Fundo Municipal de Saúde de Curitibaanos.

7. Ata n. 13/06

8. Data da Sessão: 22/03/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Cibelly Farias.

11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO

Presidente Relator

GRUPO: IV

Decisão n. 0778/2006

1. Processo n. ARC - 05/00838992

2. Assunto: Grupo 4 - Auditoria de Registros Contábeis e Execução Orçamentária - Período: julho a dezembro de 2004

3. Responsável: Ronaldo José Benedit - Gestor

4. Unidade: Fundo para Melhoria da Segurança Pública

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada no Fundo para Melhoria da Segurança Pública, com abrangência sobre registros contábeis e execução orçamentária referentes ao período de julho a dezembro de 2004, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, as Demonstrações Contábeis pertinentes aos Sistemas Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e de Compensação analisadas.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DCE/Insp.3/Div.8 n. 147/2005, ao Fundo para Melhoria da Segurança Pública.

7. Ata n. 13/06

8. Data da Sessão: 22/03/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Cibelly Farias.

11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini (Relator).

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO

Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 0758/2006

1. Processo n. SPE - 05/03908991

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração

4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Inovação (atual Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia)

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Edivio Egidio Moreira, da Secretaria de Estado da Educação e Inovação (atual Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia), matrícula n. 75297-5-1, no cargo de Professor, nível MAG-9-G, CPF n. 224.445.809-15, PASEP n. 10036143593, consubstanciado na Portaria n. 627/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

7. Ata n. 13/06

8. Data da Sessão: 22/03/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Cibelly Farias.

11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO

Presidente Relator

Decisão n. 0759/2006

1. Processo n. SPE - 05/04216546

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Alteração de proventos

3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração

4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de alteração de proventos de aposentadoria de Maria Tereza Teixeira Barzan, Secretária de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula n. 021462-0-01, ocupante do cargo de Professor, nível MAG-01-A, CPF n. 003.892.809-41, PASEP n. (-), consubstanciado na Apostila n. 146/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

7. Ata n. 13/06

8. Data da Sessão: 22/03/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Cibelly Farias.

11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO

Presidente Relator

Decisão n. 0760/2006

1. Processo n. SPE - 05/04216899

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Alteração de Proventos

3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração

4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de alteração de proventos de aposentadoria de Hermes Plácido Mazzola, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula n. 106140-2-01, ocupante do cargo de Professor, nível MAG-10-F, CPF n. 217.203.559-91, PASEP n. 1.007.252.522-0, consubstanciado na Apostila n. 132/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

7. Ata n. 13/06

8. Data da Sessão: 22/03/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Cibelly Farias.

11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO

Presidente Relator

Decisão n. 0761/2006

1. Processo n. SPE - 05/04216970

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Alteração de Proventos

3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração

4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de alteração de proventos de aposentadoria de Glécia Fátima Brescovici, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula n. 115622-5-01, ocupante do cargo de Professor, nível MAG-10-E, CPF n. 220.187.359-34, PASEP n. 10082503394, consubstanciado na Apostila n. 90/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

7. Ata n. 13/06

8. Data da Sessão: 22/03/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Cibelly Farias.

11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO

Presidente Relator

Decisão n. 0762/2006

1. Processo n. SPE - 05/04217003

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Alteração de Proventos
 3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
 4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia
 5. Unidade Técnica: DCE
 6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

- 6.1. Anotar a Portaria n. 1209/2005, que retificou a Portaria n. 2446/2003, de concessão da aposentadoria.
 6.2. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, de alteração de proventos de aposentadoria de Geni Vogt Rodrigues, servidora da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula n. 138324-8-1, no cargo de Professor, nível MAG-03-G, CPF n. 295.475.559-87, PASEP n. 1011128409-8, consubstanciado na Apostila n. 119/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.3. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

7. Ata n. 13/06
 8. Data da Sessão: 22/03/2006 - Ordinária
 9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Cibelly Farias.

11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO
 Presidente Relator

Decisão n. 0763/2006

1. Processo n. SPE - 05/04217356
 2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Alteração de Proventos
 3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
 4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia
 5. Unidade Técnica: DCE
 6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

- 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de alteração de proventos de aposentadoria de Beatriz Maria Schmitt Leandro, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula n. 024.442-2-01, ocupante do cargo de Professor, nível MAG-01-A, CPF n. 180.494.439-49, PASEP n. 1.003.590.783-2, consubstanciado na Apostila n. 30/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

7. Ata n. 13/06
 8. Data da Sessão: 22/03/2006 - Ordinária
 9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Diogo Roberto Ringenberg.

11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO
 Presidente Relator

Decisão n. 0764/2006

1. Processo n. SPE - 05/04234528
 2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
 3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
 4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia
 5. Unidade Técnica: DMU
 6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

- 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Norberto Alves da Maia, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula n. 212284-7-1, no cargo de Professor, nível MAG-7-F, CPF n. 311.878.209-97, PASEP n. 10239633552, consubstanciado na Portaria n. 1468/2005,

considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

7. Ata n. 13/06
 8. Data da Sessão: 22/03/2006 - Ordinária
 9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Cibelly Farias.

11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO
 Presidente Relator

Decisão n. 0765/2006

1. Processo n. SPE - 05/04234609
 2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
 3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
 4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia
 5. Unidade Técnica: DCE
 6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

- 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Sandra Gorete Bernhard Mota, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula n. 279009-2-3, no cargo de Professor, nível MAG-7-A, CPF n. 563.186.429-00, PASEP n. 18235060286, consubstanciado na Portaria n. 1467/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

7. Ata n. 13/06
 8. Data da Sessão: 22/03/2006 - Ordinária
 9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Cibelly Farias.

11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO
 Presidente Relator

Decisão n. 0766/2006

1. Processo n. SPE - 05/04234870
 2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
 3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
 4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia
 5. Unidade Técnica: DCE
 6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

- 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Marilda Silva Souza, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula n. 154640-6-1, no cargo de Professor, nível MAG-8-E, CPF n. 252.062.659-34, PASEP n. 1801303210-3, consubstanciado na Portaria n. 1581/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

7. Ata n. 13/06
 8. Data da Sessão: 22/03/2006 - Ordinária
 9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Cibelly Farias.

11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO
 Presidente Relator

Decisão n. 0767/2006

1. Processo n. SPE - 05/04234951
 2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração

4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

- 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Edézia do Carmo Prudência, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula n. 118855-0-1, no cargo de Agente Serviços Gerais, nível ONA-2-J, CPF n. 288.912.529-72, PASEP n. 1008246584-0, consubstanciado na Portaria n. 1590/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

7. Ata n. 13/06
 8. Data da Sessão: 22/03/2006 - Ordinária
 9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Cibelly Farias.

11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO
 Presidente Relator

Decisão n. 0768/2006

1. Processo n. SPE - 05/04260529
 2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
 3. Responsáveis: Constância Alberto Salles Maciel - Secretário de Estado da Administração em exercício em 09/2005
 Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
 4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia
 5. Unidade Técnica: DCE
 6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

- 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Marli Custódia Felisberto Cristiano, servidora da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula n. 148646-2-1, no cargo de Professor, nível MAG-10-E, CPF n. 029.446.329-14, PASEP n. 1062200020-6, consubstanciado na Portaria n. 1662/2005, retificada pela Portaria n. 1836/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

7. Ata n. 13/06
 8. Data da Sessão: 22/03/2006 - Ordinária
 9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Cibelly Farias.

11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO
 Presidente Relator

Decisão n. 0769/2006

1. Processo n. SPE - 05/04269828
 2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
 3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
 4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia
 5. Unidade Técnica: DCE
 6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

- 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Sônia Bernardete Rosa, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula n. 122806-4-1, no cargo de Professor, nível MAG-6-G, CPF n. 309.078.539-00, PASEP n. 1.010.650.968-0, consubstanciado na Portaria n. 1674/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

7. Ata n. 13/06

8. Data da Sessão: 22/03/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Cibelly Farias.

11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator

Decisão n. 0770/2006

1. Processo n. SPE - 05/04270168

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Constâncio Alberto Salles Maciel - Secretário de Estado da Administração em exercício em 10/2005

4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Lourdes Kuntz da Silva, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula n. 139434-7-1, no cargo de Professor, nível MAG-03-G, CPF n. 998.962.149-72, PASEP n. 10111285477, consubstanciada na Portaria n. 1853/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

7. Ata n. 13/06

8. Data da Sessão: 22/03/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Cibelly Farias.

11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator

Decisão n. 0771/2006

1. Processo n. SPE - 05/04270249

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração

4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Maria Rozeng Martins, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula n. 118486-5-2, no cargo de Administrador Escolar, nível MAG-7-G, CPF n. 656.754.799-53, PASEP n. 1008246200-0, consubstanciada na Portaria n. 1725/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

7. Ata n. 13/06

8. Data da Sessão: 22/03/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Cibelly Farias.

11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator

Decisão n. 0772/2006

1. Processo n. SPE - 05/04270320

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Constâncio Alberto Salles Maciel - Secretário de Estado da Administração em exercício em 10/2005

4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Mabel Oliva Letti da Silva, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula n. 55524-0-1, no cargo de Professor, nível MAG-11-G, CPF n. 341.834.269-87, PASEP n. 1.003.611.461-5, consubstanciada na Portaria n. 1854/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

7. Ata n. 13/06

8. Data da Sessão: 22/03/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Cibelly Farias.

11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator

Decisão n. 0773/2006

1. Processo n. SPE - 01/01942907

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria + Alteração de proventos

3. Responsáveis: Arnaldo Schmitt Junior - ex-Prefeito Municipal Volnei José Morastoni - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Itajaí

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, dos atos de aposentadoria e de alteração de proventos de José Ferreira Nunes, matrícula n. 6282/0, no cargo de Servente, classe I, nível F-1, CPF n. 291.626.709-30, PIS/PASEP n. 10732004931, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itajaí, consubstanciados nas Portarias ns. 392/1993 (apostentatória) e 1899/2005 (retificatória de proventos), considerados legais conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Itajaí e ao Instituto de Previdência daquele Município.

7. Ata n. 13/06

8. Data da Sessão: 22/03/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Cibelly Farias.

11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS SALOMÃO RIBAS JUNIOR
Presidente Relator

Decisão n. 0777/2006

1. Processo n. SPE - 05/00633754

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Pensão

3. Responsável: João Marcos Baron - ex-Diretor-Presidente

4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Terezinha Otília Bernardes, CPF n. 612.728.259-49, beneficiária de Walner Sebastião Bernardes, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Blumenau, consubstanciada na Portaria n. 505/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau e ao Instituto de Seguridade Social do Servidor daquele Município.

7. Ata n. 13/06

8. Data da Sessão: 22/03/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Cibelly Farias.

11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CÉSAR FILOMENO
FONTE
Presidente Relator

Acórdão n. 0561/2006

1. Processo n. SPC - 05/03960802

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Prestações de Contas de Recursos Antecipados - Notas de Subempenho ns. 693 a 695 de 2002

3. Responsável: Antônio Plínio de Castro Silva - ex-Secretário de Estado

4. Órgão: Secretaria Extraordinária para o Desenvolvimento do Oeste (atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Chapecó)

5. Unidade Técnica: DCE

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, pertinentes a prestações de contas de recursos antecipados repassados pela Secretaria Extraordinária para o Desenvolvimento do Oeste (atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Chapecó) à Prefeitura Municipal de Aratuba no exercício de 2002.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referentes às notas de empenho a seguir relacionadas e dar quitação aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

NSE	DT.PG.	P/A	ITEM	FONTE	VALOR (R\$)
693	27/12/02	4843	44404200	0	2.000,00
694	27/12/02	4843	44404200	0	4.000,00
695	27/12/02	4843	44404200	0	4.000,00

6.2. Recomendar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Chapecó que, doravante:

6.2.1. exija as prestações de contas de recursos antecipados a título de adiantamentos, subvenções, auxílios, contribuições e delegação de recursos e encargos, inclusive por convênio, acordos e ajustes, compostas de forma individualizada, de acordo com a finalidade de despesa e no valor da parcela do recurso repassado, em obediência à Resolução n. TC-16/94, art. 44, caput, e ao Decreto Estadual n. 307/03, art. 24, caput (item 2.1 do Relatório DCE);

6.2.2. solicite que seja juntado à prestação de contas cópia do termo de convênio e suas alterações, bem como a indicação da data de sua publicação, em atenção ao Decreto Estadual n. 307/03, art. 24, inciso II (item 2.2 do Relatório DCE);

6.2.3. exija dos órgãos beneficiários de recursos repassados, a título de antecipação, que apresentem extrato com a movimentação completa do período, por meio de cheques nominiais e individualizados, com a juntada de cópia dos mesmos à prestação de contas, em obediência à Resolução n. TC-16/94, arts. 44, inciso V, e 47, parágrafo único, e ao Decreto Estadual n. 307/03, art. 24, incisos III e X (item 2.3 do Relatório DCE);

6.2.4. exija que conste nos documentos comprobatórios das despesas realizadas, anexados às prestações de contas, a declaração atestando o recebimento dos materiais e/ou serviços prestados, em cumprimento à Lei Federal n. 4.320/64, arts. 62 e 63, à Resolução n. TC-16/94, art. 44, inciso VII, e ao Decreto Estadual n. 307/03, art. 24, inciso XI (item 2.4 do Relatório DCE);

6.2.5. solicite do órgão receptor dos recursos a apresentação da declaração atestando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos, de acordo com a Resolução n. TC-16/94, art. 44, inciso IX, e o Decreto Estadual n. 307/03, art. 24, inciso XII (item 2.5 do Relatório DCE);

6.2.6. exija a apresentação de declaração, para o caso de obras, contendo sucinta caracterização das etapas efetuadas e na sua conclusão, acompanhada do termo de recebimento, nos termos da Resolução n. TC-16/94, art. 44, inciso VIII (item 2.6, do Relatório DCE).

6.3. Dar ciência deste Acórdão à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Chapecó, para que proceda aos registros contábeis de baixa de responsabilidade, no Sistema de Compensação, das prestações de contas analisadas, e à Prefeitura Municipal de Aratuba.

7. Ata n. 13/06

8. Data da Sessão: 22/03/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Cibelly Farias.

11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini (Relator).

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0774/2006

1. Processo n. PPA - 04/04722563
2. Assunto: Grupo 4 - Processo de Pensão
3. Responsável: João Marcos Baron - ex-Diretor-Presidente
4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Christian de Sena Fortunato e Daniel de Sena Fortunato, beneficiários de Manoel Nicolau Marçal Fortunato, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Blumenau, representados por sua genitora Rosemar de Sena Pereira, CPF n. 660.470.809-87, consubstanciado na Portaria n. 432/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau e ao Instituto de Seguridade Social do Servidor daquele Município.

7. Ata n. 13/06

8. Data da Sessão: 22/03/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Diogo Roberto Ringenberg.

11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CÉSAR FILOMENO FONTES
Relator

Presidente

Decisão n. 0775/2006

1. Processo n. PPA - 04/04722644
2. Assunto: Grupo 4 - Processo de Pensão
3. Responsável: João Marcos Baron - ex-Diretor-Presidente
4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Daiane Fernandes, beneficiária de Reduzino João Fernandes, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Blumenau, representada por sua genitora Rosalina Lourdes Fernandes, CPF n. 833.818.809-34, consubstanciado na Portaria n. 467/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau e ao Instituto de Seguridade Social do Servidor daquele Município.

7. Ata n. 13/06

8. Data da Sessão: 22/03/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Cibelly Farias.

11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CÉSAR FILOMENO FONTES
Relator

Presidente

Decisão n. 0776/2006

1. Processo n. PPA - 04/04744290
2. Assunto: Grupo 4 - Processo de Pensão
3. Responsável: João Marcos Baron - ex-Diretor-Presidente
4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Francisca da Rosa Fortunato, CPF n. 014.790.449-89, beneficiária de Manoel Nicolau Marçal Fortunato, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Blumenau, consubstanciado na Portaria n. 281/2003, retificada pela Portaria n. 433/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau e ao Instituto de Seguridade Social do Servidor daquele Município

7. Ata n. 13/06

8. Data da Sessão: 22/03/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Diogo Roberto Ringenberg.

11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CÉSAR FILOMENO FONTES
Relator

Presidente

Rosilda de Faria

Secretária Geral

DEMG 121/061



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Decisões de Processos apreciados na
Sessão de 3/4/2006

GRUPO: II

Decisão n. 0785/2006

1. Processo n. CON - 05/03945684
2. Assunto: Grupo 2 - Consulta
3. Interessado: Elisabet Maria Zanela Sartori - Diretora-Presidente em 2005
4. Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba
5. Unidade Técnica: COG
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º, XV, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades preconizados no Regulamento Interno deste Tribunal.

6.2. Responder à Consulta nos seguintes termos:

6.2.1. Em conformidade com o art. 201, § 9º, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional n. 20/98, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, e para efeitos de compensação financeira;

6.2.2. Diante de claro conflito com a norma do art. 201, § 9º, da Constituição Federal, não é admitido para efeitos de contagem recíproca o tempo de atividade rural certificado pelo INSS até 13/10/1996, sem comprovação de contribuição com base nos arts. 4º da Portaria MPAS n. 6.209/1999, do Ministério da Previdência, e 338 da Instrução Normativa INSS/DC n. 95/2003, do Instituto Nacional do Seguro Social.

6.3. Nos termos do §3º do art. 105 do Regulamento Interno desta Corte de Contas, remeter ao Consultante cópia do Parecer COG n. 658/2005 e do Prejulgado n. 1699 (originário do Processo n. CON-05/00866422), que reza os seguintes termos:

"Os servidores estatutários ocupantes de cargo efetivo que estejam vinculados ao regime geral de previdência social, para requererem o benefício da aposentadoria por tempo de contribuição junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, devem preencher os requisitos do inciso I do §7º do art. 201 da Constituição da República.

Os servidores estatutários ocupantes de cargo efetivo que estejam vinculados ao regime geral de previdência social têm direito à complementação de seus proventos através de regime previdenciário complementar de natureza fechada, nos termos dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição da República e da Lei Complementares Federais ns. 108 e 109/2001.

O município que não tenha criado regime previdenciário complementar de natureza fechada tem o dever de complementar com recursos de seu orçamento os proventos dos servidores públicos estatutários ocupantes de cargos efetivos, pagando a diferença apurada entre o montante que o servidor percebia na ativa e o valor dos proventos recebidos do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, considerando-se regular a despesa efetuada pelo município.

Os municípios que não instituírem regime previdenciário complementar sentirão a longo prazo o peso dessa omissão, pois continuarão complementando proventos e pensões com recursos de seu orçamento, onerando o município em relação aos limites de gastos com pessoal (art. 18 da Lei Complementar Federal n. 101/2000).

A não-instituição de regime próprio por parte do município traz prejuízo, pois, em vez de contribuir com 20% (vinte por cento) para o regime geral de previdência social (art. 22, inciso I, da Lei Federal n. 8.212/91) e ter de instituir regime complementar, com o regime próprio a contribuição poderia ser de 11% (onze por cento), caso houvesse equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos dos arts. 3º da Lei Federal n. 9.717/98, na redação dada pelo art. 10 da Lei Federal n. 10.887/2004, e 4º da Lei Federal n. 10.887/2004, tudo isso, aliado ao fato de que os recursos permaneceriam no município.

Por força da Emenda Constitucional n. 20, o servidor estatutário ocupante de cargo efetivo que ingressou no regime geral de previdência social após a data de 16 de dezembro de 1998 não terá direito à aposentadoria proporcional (§ 7º, inciso I, do art. 201 da Constituição da República).

O servidor estatutário ocupante de cargo efetivo que ingressou no regime geral de previdência social antes da Emenda Constitucional n. 20, que comprovou idade mínima de 53 anos, se homem, ou 48 anos, se mulher, e acrescentar 40% no tempo que faltava em 16 de dezembro de 1998 para preencher os requisitos dos arts. 52 e 53 da Lei Federal n. 8.213/91, poderá receber a aposentadoria proporcional do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e terá direito à complementação da aposentadoria na mesma proporção em que se deu a aposentadoria no regime geral.

Os servidores que tenham preenchido os requisitos para se aposentar nos termos da legislação então vigente antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional n. 20, com base no art. 3º da referida Emenda Constitucional, têm garantido o direito à aposentadoria nos termos da legislação anterior, podendo requerê-la a qualquer tempo.

O abono previdenciário previsto nas Emendas Constitucional n. 20 (art. 3º, §1º; art. 8º, §5º) e n.º 41 (art. 2º, §5º; art. 3º, §1º) se destina aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que sejam contribuintes de regime próprio de previdência social. Quando os servidores estatutários ocupantes de cargo efetivo estão vinculados ao regime geral de previdência social não há direito a abono previdenciário por falta de previsão de ordem constitucional ou legal.

A contagem de tempo fictício para fins de aposentadoria está proibida a partir da Emenda Constitucional n. 20, que incluiu o § 10 ao art. 40 da Constituição da República.

A proibição teve como objeto as legislações específicas que regulam regimes próprios de previdência social, porque muitas destas normas previam a possibilidade do servidor contar tempo fictício para fins de aposentadoria.

Nos municípios em que os servidores ocupantes de cargo efetivo estão vinculados ao regime geral de previdência social, a aposentadoria será regulada pelas Leis Federais ns. 8.212/91 e 8.213/91 e não pela lei local, que somente pode regulamentar regime próprio de previdência social".

6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Parecer COG n. 1056/05, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba.

6.5. Determinar o arquivamento dos autos.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

JOSÉ CARLOS PACHECO CLÓVIS MATTOS BALSINI

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Acórdão n. 0562/2006

1. Processo n. REC - 01/01875100
2. Assunto: Grupo 2 - Recurso de Reconsideração contra decisão exarada no Processo n. AOR-00/00075795
3. Interessado: Darcy Batista Bendlin - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Matos Costa
5. Unidade Técnica: COG
6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos do art. 77 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 095/2001, exarado na Sessão Ordinária de 16/04/2001 nos autos do Processo n. AOR-00/00075795, e, no mérito, dar-lhe provimento para:

6.1.1. anular a decisão recorrida;

6.1.2. determinar o retorno dos autos n. AOR-00/00075795 à Diretoria de Controle de Obras - DCO, deste Tribunal, para que proceda à nova citação dos Srs. Darcy Batista Bendlin e Luis Fernandes Steffani.

6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer COG n. 1059/05, à

Prefeitura Municipal de Matos Costa e aos Srs. Darcy Batista Bendlin e Luis Fernandes Steffani, Prefeito e ex-Prefeito daquele Município.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

JOSÉ CARLOS PACHECO CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0563/2006

1. Processo n. REC - 01/01887205

2. Assunto: Grupo 2 - Tipo do Processo Recurso de Reconsideração contra decisão exarada no Processo n. AOR-00/00075795

3. Interessado: Luis Fernandes Steffani - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Matos Costa

5. Unidade Técnica: COG

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Não conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto contra o Acórdão n. 095/2001, de 16/04/2001, exarado no Processo n. AOR-00/00075795, em face da perda de seu objeto, tendo em vista a anulação da decisão recorrida, nos termos do Parecer COG n. 1059/05, exarado no Processo REC-01/01875100.

6.2. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

6.3. Dar ciência desta Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como dos Pareceres COG ns. 1059 e 1060/05, ao Sr. Luis Fernandes Steffani - ex-Prefeito Municipal de Matos Costa.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

JOSÉ CARLOS PACHECO CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0564/2006

1. Processo n. REC - 01/02169870

2. Assunto: Grupo 2 - Tipo do Processo Recurso de Reconsideração contra decisão exarada no Processo n. DEN-9700210/98 - Exercícios de 1997 a 1999

3. Interessado: Gilson Muller Bratti - Diretor à época

4. Entidade: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Grão Pará

5. Unidade Técnica: COG

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos do art. 77 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 322/2001 exarado na Sessão Ordinária de 22/08/2001, nos autos do Processo n. DEN-9700210/98, para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a decisão recorrida.

6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer COG n. 812/2005, ao Sr. Gilson Muller Bratti - ex-Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Grão Pará.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

JOSÉ CARLOS PACHECO CLÓVIS MATTOS BALSINI

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0565/2006

1. Processo n. REC - 01/03326421

2. Assunto: Grupo 2 - Tipo do Processo Recurso de Reconsideração contra decisão exarada no Processo n. DEN-9700210/98 - Exercícios de 1997 a 1999

3. Interessado: Dorvalino Dacoregio - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Grão Pará

5. Unidade Técnica: COG

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos do art. 77 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 322/2001 exarado na Sessão Ordinária de 22/08/2001, nos autos do Processo n. DEN-9700210/98, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para:

6.1.1. cancelar a multa constante do item 6.4.2 da decisão recorrida;

6.1.2. ratificar os demais termos da decisão recorrida.

6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer COG n. 889/2005, ao Sr. Dorvalino Dacoregio - ex-Prefeito Municipal de Grão Pará.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

JOSÉ CARLOS PACHECO CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0566/2006

1. Processo n. REC - 01/03326993

2. Assunto: Grupo 2 - Tipo do Processo Recurso de Reconsideração contra decisão exarada no Processo n. DEN-9700210/98 - Exercícios de 1997 a 1999

3. Interessado: Rosilene Margoti Schmidt - Servidora Pública Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Grão Pará

5. Unidade Técnica: COG

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos do art. 77 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 322/2001, exarado na Sessão Ordinária de 22/08/2001, nos autos do Processo n. DEN-9700210/98, para, no mérito, negar-lhe provimento;

6.2. Modificar o item 6.5 do acórdão recorrido, que passa a ter a seguinte redação:

"Julgar irregulares, com fundamento no art. 18, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar n. 202/2000, as despesas oriundas da acumulação irregular de cargos públicos, no período de 03.02.97 a 31.12.97 e de 1º.12.98 a 31.12.99, por descumprimento ao preconizado pelo art. 37, caput e inciso XVI, da Constituição Federal, no montante de R\$ 10.412,07 (dez mil quatrocentos e doze reais e sete centavos), de responsabilidade da Sra. Rosilene Margoti Schmidt, CPF n. 506.235.919-87, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Município de Grão Pará, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 21, 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000), calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, da Lei Complementar n. 202/2000), consoante o descrito no item 4 do Relatório de Reinstrução n. 026/2001."

6.3. Ratificar os demais termos da decisão recorrida.

6.4. Dar ciência Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer COG n. 831/2005, à Sra. Rosilene Margoti Schmidt - Servidora Pública Municipal de Grão Pará e ao Sr. Dorvalino Dacoregio, ex-Prefeito daquele Município.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

JOSÉ CARLOS PACHECO CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0567/2006

1. Processo n. REC - 03/03038772

2. Assunto: Grupo 2 - Recurso de Reexame contra decisão exarada no Processo n. LRF-02/10677082 - Exercício de 2001

3. Interessado: Caluto Juarez Zandonai - Presidente à época

4. Órgão: Câmara Municipal de Aurora

5. Unidade Técnica: COG

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Reexame, nos termos do art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 0084/2003, de 12/02/2003, exarado no Processo n. LRF-02/10677082, e, no mérito, dar-lhe provimento para:

6.1.1. cancelar a multa constante do item 6.2 da decisão recorrida.

6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer COG n. 0075/2006, à Câmara Municipal de Aurora e ao Sr. Caluto Juarez Zandonai - Presidente daquele Órgão em 2001.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

JOSÉ CARLOS PACHECO CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0568/2006

1. Processo n. REC - 05/04045121

2. Assunto: Grupo 2 - Recurso de Reexame contra decisão exarada no Processo n. LRF-03/06383306 - Exercício de 2002

3. Interessado: Raul Ribas Neto - Presidente à época

4. Órgão: Câmara Municipal de Matos Costa

5. Unidade Técnica: COG

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Reexame, nos termos do art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 0899/2005, exarado na Sessão Ordinária de 30/05/2005, nos autos do Processo n. LRF-03/06383306, para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a decisão recorrida.

6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer COG n. 0036/2006, ao Sr. Raul Ribas Neto - Presidente da Câmara de Vereadores de Matos Costa em 2002.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

JOSÉ CARLOS PACHECO CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0569/2006

1. Processo n. REC - 05/04107330

2. Assunto: Grupo 2 - Recurso de Reexame contra decisão exarada no Processo n. LRF-03/07950875 - Exercício de 2002

3. Interessado: Carlos José Stüpp - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Tubarão
5. Unidade Técnica: COG

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

- 6.1. Conhecer do Recurso de Reexame, nos termos do art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 1218/2005, exarado na Sessão Ordinária de 04/07/2005, nos autos do Processo n. LRF-03/07950875, para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a decisão recorrida.
6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer COG n. 0048/2006, ao Sr. Carlos José Stüpp - Prefeito Municipal de Tubarão.
7. Ata n. 14/06
8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

JOSÉ CARLOS PACHECO CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0570/2006

1. Processo n. REC - 05/04218590
2. Assunto: Grupo 2 - Revisão de decisão exarada no Processo n. PCA-02/03354400 - Contas anuais de 2001
3. Interessado: Hermann Suesenbach - Presidente à época
4. Órgão: Câmara Municipal de Corupá
5. Unidade Técnica: COG

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

- 6.1. Conhecer do pedido de Revisão, proposta nos termos do art. 83 da Lei Complementar n. 202/2000 contra o Acórdão n. 0569/2004, de 28/04/2004, exarado nos autos do Processo n. PCA-02/03354400, e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar a decisão impugnada, que passa a ter a seguinte redação:
"6.1.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2001 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Corupá e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos"
6.2. tornar insubsistente a multa constante do item 6.2 do Acórdão recorrido.

6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, à Câmara Municipal de Corupá e ao Sr. Hermann Suesenbach - Presidente daquele Órgão em 2001.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

JOSÉ CARLOS PACHECO CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0572/2006

1. Processo n. REC - 05/04253905
2. Assunto: Grupo 2 - Recurso de Reexame contra decisão exarada no Processo n. REC-04/03658080
3. Interessado: Fernando César Granemann Driessen - ex-Diretor-Presidente
4. Entidade: Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC
5. Unidade Técnica: COG

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

- 6.1. Conhecer do Recurso de Reexame, de iniciativa do Conselheiro

Moacir Bertoli, com fulcro no art. 81 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 190/2005, de 28/02/2005, exarado no Processo n. REC-04/03658080, e, no mérito, dar-lhe provimento para:

- 6.1.1. modificar a decisão recorrida, que passa a ter a seguinte redação:

"6.1. Conhecer do Recurso de Reexame, nos termos do art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 0590/2004, de 03/05/2004, exarado no Processo n. APE-03/06272652, e, no mérito, dar-lhe provimento para:

- 6.1.1. cancelar as multas constantes dos itens 6.2.1 e 6.2.2 da decisão recorrida".

6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Parecer e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer COG n. 0049/2006, à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC e ao Sr. Fernando César Granemann Driessen - ex-Diretor-Presidente daquela entidade.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente

- art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir

Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis

Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos

Humberto Prola Júnior.

JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR

Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0573/2006

1. Processo n. REC - 05/04273779
2. Assunto: Grupo 2 - Recurso de Reexame contra decisão exarada no Processo n. LRF-04/03664640 - Exercício de 2002
3. Interessado: Claudemir Cesca - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Salto Veloso
5. Unidade Técnica: COG

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

- 6.1. Conhecer do Recurso de Reexame, nos termos do art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 1474/2005, exarado na Sessão Ordinária de 25/07/2005, nos autos do Processo n. LRF-04/03664640, para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a decisão recorrida.

6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer COG n. 0020/2006, à Prefeitura Municipal de Salto Veloso.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR

Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0781/2006

1. Processo n. PDI - 01/01171994
2. Assunto: Grupo 2 - Processo Diverso - Aposentadoria
3. Responsável: Carlos Fernando Agostini - ex-Prefeito Municipal de Lages
4. Entidade: Instituto de Previdência do Município de Lages
5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

- 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Arno Albino Schmidt, matrícula n. 3046, no cargo de Carpinteiro, CPF n. 194.485.119-49, PIS/PASEP n. 1.700.708.190-6, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lages, consubstanciado no Decreto n. 4.202/1995, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Lages e ao Instituto de Previdência daquele Município.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente

- art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir

Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

JOSÉ CARLOS PACHECO CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 0782/2006

1. Processo n. PDI - 04/01765504
2. Assunto: Grupo 2 - Processo Diverso - Auditoria Ordinária sobre concessão de empréstimo a servidores com a intervenção da Administração Municipal - Exercícios de 1998 a 2005
3. Responsáveis: Interessado Magnus Francisco Antunes Guimarães - Prefeito Municipal de 1997 a 2000
Clóvis José da Rocha - Prefeito Municipal a partir de 2001
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Itapema
5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

- 6.1. Converter o presente processo em "Tomada de Contas Especial", nos termos do art. 32 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo em vista as irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 328/2006.

6.2. Determinar a CITAÇÃO do Sr. MAGNUS FRANCISCO ANTUNES GUIMARÃES - Prefeito Municipal de Itapema no exercício de 2000, CPF n. 033.881.400-06, nos termos do art. 15, II, da Lei Complementar n. 202/2000, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, com fulcro no art. 57, V, c/c o art. 66, §3º, do Regimento Interno, apresentar alegações de defesa acerca:

- 6.2.1. da realização de despesas a título de encargos financeiros, no montante de R\$ 168.494,28 (cento e sessenta e oito mil quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), incidentes sobre empréstimos contratados junto à BESCREDI - BESC Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, cuja concessão encontra vedação expressa nos arts. 167, X, da Constituição Federal e 3º, II, da Resolução n. 79/98 do Senado Federal (item 1 do Relatório DMU); irregularidade, esta, ensejadora de imputação de débito e/ou aplicação de multa prevista nos arts. 68 a 70 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.2.2. das irregularidades abaixo relacionadas, ensejadoras de imputação de multas, com fundamento nos arts. 69 e/ou 70 da Lei Complementar n. 202/2000:

- 6.2.2.1. assunção de obrigações de natureza creditícia, no valor (principal mais encargos) de R\$ 804.262,86, em desacordo com os arts. 167, X, da Constituição Federal e 1º e 3º da Resolução n. 78/98 do Senado Federal (item 1 do Relatório DMU);
6.2.2.2. apropriação pela Prefeitura de recursos da ordem de R\$ 101.371,28, correspondentes a valores de mutuários de prestações de amortização de empréstimos e participação de planos de previdência, retidos em folha de pagamento dos servidores públicos municipais nos meses de março a dezembro de 2000 e não recolhidos ao credor, em desacordo com o previsto na Cláusula 3ª, item 3.2, "a", do termo de Convênio firmado com a CAPEMI (item 2 do Relatório DMU).

6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 328/2006, ao Sr. Magnus Francisco Antunes Guimarães - ex-Prefeito Municipal de Itapema.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

JOSÉ CARLOS PACHECO CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Acórdão n. 0571/2006

1. Processo n. PDI - 04/06240302
2. Assunto: Grupo 2 - Processo Diverso - Autos apartados do Processo n. PCP-04/01536220 - contas anuais de 2003
3. Responsável: Rudi Aloisio Rasch - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de São João do Oeste
5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos a autos apartados pertinentes a irregularidades constatadas quando da análise das contas anuais de 2003 da Prefeitura Municipal de São João do Oeste.

Considerando que foi efetuada a audiência do responsável, conforme consta na f. 12 dos presentes autos;
Considerando que as justificativas e documentos apresentados são

insuficientes para elidir irregularidades constatadas pelo Órgão Instrutivo e apontadas no Relatório DMU n. 1860/2005;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Relatório de Instrução de que trata da análise de irregularidades constatadas quando do exame das contas anuais de 2003 da Prefeitura Municipal de São João do Oeste, apartadas dos autos do Processo n. PCP-04/01536220.

6.2. Aplicar ao Sr. Rudi Aloisio Rasch - ex-Prefeito Municipal de São João do Oeste, CPF n. 220.872.739-87, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, as multas abaixo relacionadas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:

6.2.1. R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela realização de despesas com remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 246.979,67, representando 54,48% da Receita do FUNDEF (R\$ 452.476,01), quando o percentual constitucional de 60% representaria gastos da ordem de R\$ 271.485,61, configurando, portanto, aplicação a menor de R\$ 24.505,94 ou 5,42%, em descumprimento aos arts. 60, § 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e 7º da Lei Federal n. 9.424/96 (item 1 do Relatório DMU);

6.2.2. R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reincidência na realização de despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde através da Prefeitura Municipal no montante de R\$ 94.135,37, em desacordo com o art. 77, § 3º, dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional 29/2000, uma vez que estas despesas devem ser realizadas através do Fundo Municipal de Saúde (item 2 do Relatório DMU).

6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1860/2005, à Prefeitura Municipal de São João do Oeste e ao Sr. Rudi Aloisio Rasch - ex-Prefeito daquele Município.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR

Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0783/2006

1. Processo n. PDI - 04/05579950

2. Assunto: Grupo 2 - Processo Diverso - Relatório SEF sobre conclusão de Processo Administrativo Disciplinar

3. Interessado: Felipe André Naderer - Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria n. 043/SEF/2004

4. Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Relatório Conclusivo realizado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria n. 043/SEF/2004, publicada no Diário Oficial do Estado n. 17.359, de 19/03/2004, para apurar, entre outras supostas infrações, atos de manifesta improbidade no exercício da função pública, por ter o servidor público estadual Jair Antônio Hillmann, conforme apurado em Sindicância, recebido vantagens ilícitas para deixar de praticar ato de ofício, autorizado irregularmente transferência de créditos de ICMS e deferido irregularmente baixa de inscrição estadual.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam:

6.2.1. ao Ministério Público Estadual, com remessa de cópia do Relatório Conclusivo realizado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria n. 043/SEF/2004 (fs. 03 a 59 dos autos), para adoção de medidas que julgar necessárias;

6.2.2. à Secretaria de Estado da Fazenda.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente

- art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

JOSÉ CARLOS PACHECO MOACIR BERTOLI

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 0784/2006

1. Processo n. RPL - 05/01004165

2. Assunto: Grupo 2 - Representação sobre Licitação

3. Interessado: José Luiz Piccoli - (PROACTIVA Meio Ambiente Brasil S.A. - Filial de Florianópolis)

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Chapecó

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer da Representação em análise, formulada nos termos do art. 113, §1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

6.2. Determinar o arquivamento dos autos, sem apreciação do mérito, em decorrência da anulação da Concorrência Pública n. 106/2005, procedida pela Prefeitura Municipal de Chapecó através do Decreto n. 14.482, de 04/05/2005, justificada na falta da planilha de orçamento com a composição dos custos unitários.

6.3. Dar ciência desta Decisão, do Parecer e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 318/2006, ao Representante e à Prefeitura Municipal de Chapecó.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente

- art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir

Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis

Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos

Humberto Prola Júnior.

JOSÉ CARLOS PACHECO MOACIR BERTOLI

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

GRUPO: III

Acórdão n. 0595/2006

1. Processo n. ALC - 04/03407672

2. Assunto: Grupo 3 - Auditoria de licitações, contratos, convênios e atos jurídicos Análogos - Exercício de 2003

3. Responsável: Antônio Sorly de Souza - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeira

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos, sobre licitações, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, com abrangência ao período de 2003, realizada na Prefeitura Municipal de Palmeira.

Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável, conforme consta na f. 193 dos presentes autos;

Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 1086/2005;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Palmeira, com abrangência sobre licitações, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, referente ao período de 2003, para considerar, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000:

6.1.1. regulares os Convites ns. 02 a 04, 06 a 08, 10, 11 e 15 a 18/2003, a Tomada de Preços n. 01/03, a Inexigibilidade de Licitação n. 05/03 e os Contratos deles provenientes.

6.1.2. irregulares os processos de licitação na modalidade Leilão de Venda de Bens Imóveis ns. 09/2003 - Editais de Leilão ns. 01 e 03, e a Dispensa de Licitação n. 13/2003 (para fornecimento de combustíveis).

6.2. Aplicar ao Sr. Antônio Sorly de Souza - ex-Prefeito Municipal de Palmeira, CPF n. 386.585.779-53, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, as multas abaixo relacionadas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:

6.2.1. R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da não-publicação no Diário Oficial do Estado e em jornal diário de grande circulação no Estado dos Editais de Leilão Bens Imóveis ns. 01 e 03/2003, em descumprimento ao art. 21, II e III, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 1.1 do Relatório DMU);

6.2.2. R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da não-aprovação por assessoria jurídica e não-publicação do resumo dos atos no órgão de divulgação oficial do Município, relativos ao processo de Dispensa de Licitação n. 13/2003, que contratou o fornecimento de combustíveis (gasolina e óleo diesel) para as Unidades Municipais no exercício de 2003, em desatendimento aos arts. 26 e 38, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 1.6 do Relatório DMU).

6.3. Determinar à Prefeitura Municipal de Palmeira que, doravante, realize prévia licitação para a contratação do fornecimento de combustíveis para atender às necessidades de serviço, para, somente após caracterizada a inviabilidade de competição, proceder processo de inexigibilidade de licitação com fundamento no caput do art. 25 da Lei Federal n. 8.666/93, em especial o art. 26.

6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1086/2005, à Prefeitura Municipal de Palmeira e ao Sr. Antônio Sorly de Souza - ex-Prefeito daquele Município.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall

(Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir

Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis

Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos

Humberto Prola Júnior.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL MOACIR BERTOLI

Presidente (art. 91, I, parágrafo único, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR

Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0792/2006

1. Processo n. AOR - 05/04135546

2. Assunto: Grupo 3 - Auditoria Operacional no Setor de

Emergência do Hospital Regional de

São José - Dr. Homero de Miranda Gomes - Exercícios de 2004 e

2005

3. Responsável: Luiz Eduardo Cherem - Secretário de Estado

4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria Operacional realizada no Setor de Emergência do Hospital Regional de São José - Dr. Homero de Miranda Gomes, com abrangência aos exercícios de 2004 e 2005.

6.2. Recomendar à Secretaria de Estado da Saúde que adote providências com vistas a:

6.2.1. estabelecimento de diálogo com o Conselho Estadual de Saúde e a Comissão Intergestores Bipartite - CIB sobre a necessidade do sistema municipal de saúde manter os postos de saúde de forma adequada, com equipamentos e profissionais em número suficiente, no sentido de propiciar um pronto-atendimento ambulatorial e a realização de exames com brevidade, evitando, assim, o ingresso de pacientes nas emergências hospitalares, cujo diagnóstico não se enquadra nas situações de emergência e urgência (item VII.2 do Relatório DCE);

6.2.2. liberação do Alvará Sanitário junto à Diretoria de Vigilância Sanitária, devido a irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção Sanitária (item VI.3.b do Relatório DCE);

6.2.3. elevação do número de leitos da clínica médica, com a viabilização imediata de projeto de transformação da ala A do terceiro andar do HRHMG, em leitos de enfermaria, visando atenuar o número de pacientes internados em leitos de observação no setor de emergência (item VI.1.a do Relatório DCE);

6.2.4. dotação do Setor de Emergência de servidores em número suficiente para atendimento aos seus serviços, no que diz respeito ao número de médicos, de técnicos e de auxiliares de enfermagem (itens VI.1.a e VI.1.d do Relatório DCE);

6.2.5. substituição dos equipamentos sucateados e obsoletos e viabilizar a disponibilização de aparelhos de broncoscopia, de mielograma e de ressonância magnética, conforme determina a Portaria n. 2.925/98 do Ministério da Saúde (item VI.1.g do Relatório DCE);

6.2.6. manutenção das instalações do Setor de Emergência em boas condições de utilização, com manutenção geral permanente, providenciando pintura de paredes e portas, bem como a restauração ou troca de móveis (item VI.1.g do Relatório DCE);

6.2.7. disponibilização de instalações próprias para o setor de emergência do Instituto de Cardiologia de Santa Catarina - INCA, que atualmente funciona junto ao Setor de Emergência do Hospital Regional de São José, bem como dos equipamentos necessários ao seu funcionamento (item VI.1.e do Relatório DCE);

6.2.8. implantação de Manuais de Procedimentos no Setor de Emergência (item VI.3.c do Relatório DCE).

6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria Operacional no

Setor de Emergência do Hospital Regional de São José - Dr. Homero de Miranda Gomes, à Secretaria de Estado da Saúde e ao Diretor daquele Hospital.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Relator

Decisão n. 0816/2006

1. Processo n. AOR - 05/04086235

2. Assunto: Grupo 3 - Auditoria Ordinária no sistema de esgoto sanitário de Chapecó - Exercícios de 2004 e 2005

3. Responsável: Walmor Paulo de Luca - Diretor-Presidente

4. Entidade: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

5. Unidade Técnica: DCO

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada na Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, com abrangência sobre as obras no sistema de esgoto sanitário de Chapecó.

6.2. Recomendar à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento que continue cadastramento as suas obras no e-Sfinge-Obras, sucedâneo do SCO, de acordo com o estabelecido pela Instrução Normativa n. TC 01/2003 e suas alterações.

6.3. Determinar à Diretoria de Controle de Obras - DCO, deste Tribunal, que inclua no seu programa de auditorias para 2006 nova inspeção nas obras em análise, considerando que as mesmas estão em andamento e possuem um alto valor residual a ser pago, conforme item II do Relatório Técnico.

6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DCO n. 019/2006, à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000) Relator
(art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Acórdão n. 0574/2006

1. Processo n. PCA - 04/01645940

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003

3. Responsável: José Maria de Oliveira Branco - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de São José do Cerrito

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2003, do Fundo Municipal de Assistência Social de São José do Cerrito.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de São José do Cerrito, no que concerne ao Balanço Geral

composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de São José do Cerrito.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

JOSÉ CARLOS PACHECO CLÓVIS MATTOS BALSINI

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR

Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0575/2006

1. Processo n. PCA - 04/01671518

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003

3. Responsável: José Maria de Oliveira Branco - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de São José do Cerrito

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2003 do Fundo Municipal de Saúde de São José do Cerrito.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de São José do Cerrito, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de São José do Cerrito a adoção de providências visando à correção das restrições a seguir relacionadas, apontadas no Relatório DMU n. 3144/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

6.2.1. Divergência na apuração do saldo patrimonial do exercício no valor de R\$ 139.399,00, em desacordo com a Lei Federal n. 4.320/64, art. 85 c/c art. 104 (item III-A.1.1 do Relatório DMU);

6.2.2. Despesa, no valor de R\$ 1.847,70, classificadas em programas de saúde, não elegíveis como "Ações e Serviços Públicos de Saúde", nos termos das normas previstas na Emenda Constitucional n. 29, e discrepando do entendimento deste Tribunal, consoante expresso no Processo CON-01/01967810 (item III-B.1.1 do Relatório DMU).

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Saúde de São José do Cerrito.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

JOSÉ CARLOS PACHECO CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR

Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0576/2006

1. Processo n. PCA - 04/01702766

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003

3. Responsável: José Maria de Oliveira Branco - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Municipal da Infância e Adolescência de São José do Cerrito

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2003 do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de São José do Cerrito.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de São José do Cerrito, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência de São José do Cerrito a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 3145/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

6.2.1. Divergência na apuração do saldo patrimonial do exercício no valor de R\$ 916,00, em desacordo com a Lei Federal n. 4.320/64, art. 85 c/c art. 104 (item III-1.1 do Relatório DMU).

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência de São José do Cerrito.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

JOSÉ CARLOS PACHECO CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR

Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0577/2006

1. Processo n. PCA - 04/01936910

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003

3. Responsável: Anita Dacas Rossa - Gestora à época

4. Unidade: Fundo de Melhoria da Polícia Militar de Lacerdópolis

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2003, do Fundo de Melhoria da Polícia Militar de Lacerdópolis.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo de Melhoria da Polícia Militar de Lacerdópolis, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo de Melhoria da Polícia Militar de Lacerdópolis.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

JOSÉ CARLOS PACHECO CLÓVIS MATTOS BALSINI

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR

Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0579/2006

1. Processo n. PCA - 04/04659691

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003

3. Responsável: Edegar Giordani - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Faxinal dos Guedes

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2003 do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Faxinal dos Guedes.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Faxinal dos Guedes, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Faxinal dos Guedes a adoção de providências visando à correção das restrições a seguir relacionadas, apontadas no Relatório DMU n. 3482/2005, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

6.2.1. Déficit de execução orçamentária no montante de R\$ 18.937,88, representando 10,58% dos ingressos auferidos, em desacordo com o disposto na Lei Federal n. 4.320/64, art. 48, "b", e na Lei Complementar n. 101/00, art. 1º, § 1º, parcialmente absorvido pela utilização de recursos financeiros remanescentes do exercício anterior, destacando-se que em relação à municipalidade tal déficit equivaleu a 0,24% da receita da Prefeitura Municipal no exercício de 2003, que importou em R\$ 7.775.585,12 (item III-1.1 do Relatório DMU);

6.2.2. Déficit financeiro no montante de R\$ 5.519,09, representando 3,08% dos ingressos auferidos no exercício em exame, em desacordo com o disposto na Lei Federal n. 4.320/64, art. 48, "b", e na Lei Complementar n. 101/00, art. 1º, § 1º (item III-2.1 do Relatório DMU);

6.2.3. Anexos do Balanço Geral não evidenciando o nome e o número do CRC do Contabilista, em descumprimento ao art. 93 da Resolução n. TC-16/94 (III-2.2 do Relatório DMU).

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Faxinal dos Guedes.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

JOSÉ CARLOS PACHECO CLÓVIS MATTOS BALSINI

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR

Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0580/2006

1. Processo n. PCA - 04/04659772

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003

3. Responsável: Edegar Giordani - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Faxinal dos Guedes

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2003 do Fundo Municipal de Assistência Social de Faxinal dos Guedes.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Faxinal dos Guedes, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Faxinal dos Guedes a adoção de providências visando à correção das restrições a seguir relacionadas, apontadas no Relatório DMU n. 3533/2005, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

6.2.1. Déficit de execução orçamentária no montante de R\$ 7.920,69, representando 2,89% dos ingressos auferidos no exercício em exame, em desacordo com o disposto na Lei Federal n. 4.320/64, art. 48, "b", e na Lei Complementar n. 101/00, art. 1º, § 1º, plenamente absorvido pela utilização de recursos financeiros remanescentes do exercício anterior (item III-1.1 do Relatório DMU);

6.2.2. Déficit financeiro no montante de R\$ 1.328,71, representando 0,48% dos ingressos auferidos e a 9,06 arrecadação média/mensal no exercício em exame, em desacordo com o disposto na Lei Federal n. 4.320/64, art. 48, "b", e na Lei Complementar n. 101/00, art. 1º, § 1º (item III-2.1 do Relatório DMU);

6.2.3. Anexos do Balanço Geral não evidenciando o nome e o número do CRC do Contabilista, em descumprimento ao art. 93 da Resolução n. TC-16/94 (III-3.2 do Relatório DMU).

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Faxinal dos Guedes.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

JOSÉ CARLOS PACHECO CLÓVIS MATTOS BALSINI

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR

Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0581/2006

1. Processo n. PCA - 05/00570302

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004

3. Responsável: Carlos Alberto dos Santos - Presidente à época

4. Órgão: Câmara Municipal de Ouro Verde

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Ouro Verde e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Ressalvar que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas.

6.3. Dar ciência deste Acórdão à Câmara Municipal de Ouro Verde.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

JOSÉ CARLOS PACHECO CLÓVIS MATTOS BALSINI

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR

Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0582/2006

1. Processo n. PCA - 05/00571201

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004

3. Responsável: Fabiana Mecabó - Gestora à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Cerro Negro

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2004 do Fundo Municipal de Saúde de Cerro Negro.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Cerro Negro, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Cerro Negro a adoção de providências visando à correção das restrições a seguir relacionadas, apontadas no Relatório DMU n. 3014/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

6.2.1. Déficit de execução orçamentária no montante de R\$ 21.865,80, representando 3,54% dos ingressos auferidos no exercício em exame, em desacordo com o disposto na Lei Federal n. 4.320/64, art. 48, "b", e na Lei Complementar n. 101/00, art. 1º, § 1º, sendo quase que integralmente absorvido pela utilização de recursos financeiros remanescentes do exercício anterior (item III-A.1.1 do Relatório DMU);

6.2.2. Déficit financeiro no montante de R\$ 2.364,03, representando 0,38% dos ingressos auferidos no exercício em exame, em desacordo com o disposto na Lei Federal n. 4.320/64, art. 48, "b", e na Lei Complementar n. 101/00, art. 1º, § 1º (item III-A.2.1 do Relatório DMU);

6.2.3. Despesas classificadas impropriamente em programas de saúde, no valor de R\$ 6.324,95, em desacordo com disposições do art. 18 da Lei Federal n. 8.080/90 (item III-B.1.1 do Relatório DMU).

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Saúde de Cerro Negro.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

JOSÉ CARLOS PACHECO CLÓVIS MATTOS BALSINI

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR

Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0583/2006

1. Processo n. PCA - 05/00864802

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004

3. Responsável: Mauricéia de Lara Siqueira - Diretora-Executiva à época

4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Biguaçu

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2004, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Biguaçu.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Biguaçu, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Biguaçu.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

JOSÉ CARLOS PACHECO CLÓVIS MATTOS BALSINI

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR

Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0584/2006

1. Processo n. PCA - 05/00867666

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004

3. Responsável: Vilmar Astrogildo Tuta de Souza - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Biguaçu

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2004, do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Biguaçu.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Biguaçu, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de

Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Biguaçu.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

JOSÉ CARLOS PACHECO CLÓVIS MATTOS BALSINI

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR

Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0585/2006

1. Processo n. PCA - 05/00867909

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004

3. Responsável: Silvio E. V. Strobel - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2004 do Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu a adoção de providências visando à correção das restrições a seguir relacionadas, apontadas no Relatório DMU n. 3066/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

6.2.1. Divergência na apuração do saldo da conta "Bens Móveis", evidenciando discordância às disposições do art. 85 da Lei Federal n. 4.320/64 (item III-A.1.1 do Relatório DMU);

6.2.2. Despesas, no valor de R\$ 4.805,25, classificadas em programas de saúde, não elegíveis como "Ações e Serviços Públicos de Saúde", nos termos das normas previstas na Emenda Constitucional n. 29 (item III-B.1.1 do Relatório DMU);

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

JOSÉ CARLOS PACHECO CLÓVIS MATTOS BALSINI

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR

Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0586/2006

1. Processo n. PCA - 05/00878781

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004

3. Responsável: Nadir Ribeiro - Presidente à época

4. Órgão: Câmara Municipal de Monte Carlo

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n.

202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Monte Carlo e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Ressalvar que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas.

6.3. Dar ciência deste Acórdão à Câmara Municipal de Monte Carlo.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

JOSÉ CARLOS PACHECO CLÓVIS MATTOS BALSINI

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR

Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0587/2006

1. Processo n. PCA - 05/03972819

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004

3. Responsável: Valdemar Saccon - Presidente à época

4. Órgão: Câmara Municipal de Morro da Fumaça

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Morro da Fumaça e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar à Câmara Municipal de Morro da Fumaça a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 96/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

6.2.1. Divergência de R\$ 438.175,04 entre o montante da Despesa registrado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - e o registrado no Anexo 02 - Resumo Geral da Despesa, contrariando o disposto na Lei Federal n. 4.320/64, art. 85 (item II-A.1 do Relatório DMU);

6.3. Ressalvar que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas.

6.4. Dar ciência deste Acórdão à Câmara Municipal de Morro da Fumaça.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

JOSÉ CARLOS PACHECO CLÓVIS MATTOS BALSINI

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR

Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0589/2006

1. Processo n. PCA - 04/01670627

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003

3. Responsável: Dorami Maria Auth Mallmann - Gestora à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Mondai

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2003, do Fundo Municipal de Assistência Social de Mondai.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não

envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Mondai, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Mondai.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR

Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0590/2006

1. Processo n. PCA - 04/01747867

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003

3. Responsável: Renato Afonso da Rocha - Gestor em 2003 e 2004

4. Unidade: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bombinhas

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2003 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bombinhas.

Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 40 dos presentes autos;

Considerando que não houve manifestação à citação, subsistindo irregularidade apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório DMU n. 5134/2006;

Considerando que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bombinhas, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Aplicar ao Sr. Renato Afonso da Rocha - Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bombinhas em 2003 e 2004, CPF n. 448.799.209-59, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno, a multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em face do atraso de 42 (quarenta e dois) dias na remessa, a este Tribunal, do Balanço Anual do exercício de 2003 do Fundo, em descumprimento ao estabelecido no art. 25, caput, da Resolução n. TC-16/94, com alteração dada pelo art. 4º da Resolução n. TC-07/99, conforme exposto no item III-1.1 do Relatório DMU, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 5134/2006, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bombinhas e ao Sr. Renato Afonso da Rocha - Gestor daquele Fundo em 2003 e 2004.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR

Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0591/2006

1. Processo n. PCA - 04/01260216

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003

3. Responsável: Rosana Emília Greipel - Gestora à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Campo Alegre

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2003, do Fundo Municipal de Assistência Social de Campo Alegre.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Campo Alegre, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Campo Alegre.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL MOACIR BERTOLI

Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR

Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0592/2006

1. Processo n. PCA - 04/01371808

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003

3. Responsável: Remi Alcécio Mascarello - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Habitação de Herval d'Oeste

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2003 do Fundo Municipal de Habitação de Herval d'Oeste.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da

Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Habitação de Herval d'Oeste, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Habitação de Herval d'Oeste a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 3149/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

6.2.1. Ausência de providências eficazes para a recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa, em inobservância ao disposto no art. 9º da Lei Municipal n. 1.610/95 (item III-1.1 do Relatório DMU).

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Habitação de Herval d'Oeste.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL MOACIR BERTOLI

Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR

Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0593/2006

1. Processo n. PCA - 04/01405710

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003

3. Responsável: Marlene de Fátima Pessoa Machado Foite - Diretora Executiva à época

4. Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Campo Alegre

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2003, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Campo Alegre.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Campo Alegre, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Campo Alegre.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL MOACIR BERTOLI

Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR

Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0594/2006

1. Processo n. PCA - 04/01413730

2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003

3. Responsável: Rosana Emília Greipel - Gestora à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Campo Alegre

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2003, do Fundo Municipal de Saúde de Campo Alegre.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Campo Alegre, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Saúde de Campo Alegre.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL MOACIR BERTOLI

Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Relator

Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR

Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0596/2006

1. Processo n. PCA - 05/00858756

2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004

3. Responsável: Antão Antônio David - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2004 do Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 3.082/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

6.2.1. Despesas, no valor de R\$ 8.431,18, classificadas em

programas de saúde, não elegíveis como "Ações e Serviços Públicos de Saúde", nos termos das normas previstas na Emenda Constitucional n. 29 (item III-A.1.1 do Relatório DMU).

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL MOACIR BERTOLI

Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Relator

Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR

Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0597/2006

1. Processo n. PCA - 03/01007985

2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002

3. Responsável: Roberto da Silva - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Ilhota

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2002 do Fundo Municipal de Saúde de Ilhota.

Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 37 dos presentes autos;

Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 3740/2005.

Considerando que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, na forma do art. 18, III, alínea "b", c/c o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Ilhota, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Aplicar ao Sr. Roberto da Silva - Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Ilhota em 2002, CPF n. 545.484.389-04, multa prevista no art. 69 da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 108, parágrafo único, do Regimento Interno, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em face do déficit de execução orçamentária no montante de R\$ 92.051,43, resultante da utilização de dotações orçamentárias desprovidas de recursos financeiros, correspondente a 10,83% da Receita Arrecadada e a 1,30 arrecadação média/mensal do exercício, em desacordo com o disposto na Lei Federal n. 4.320/64, art. 48, "b" (item III-1.1 do Relatório DMU), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Ilhota a adoção de providências visando à correção das restrições a seguir relacionadas, apontadas no Relatório DMU n. 3740/2005, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

6.3.1. Déficit financeiro no montante de R\$ 112.708,91, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior (R\$ 20.657,48), acrescido pelo déficit orçamentário ocorrido no exercício, correspondente a 13,27% da receita Arrecadada e a 1,59% arrecadação média/mensal do exercício, em desacordo com o disposto na Lei Federal n. 4.320/64, art. 48, "b", e na Lei Complementar n. 101/00, art. 1º, § 1º (item III-2.1 do Relatório DMU);

6.3.2. Registro de saldo na conta Bens Imóveis do Ativo Permanente, em discrepância com entendimento deste Tribunal de Contas, consoante expresso nos Prejudados ns. 207, 353 e 532 (item III-2.2 do Relatório DMU).

6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 3740/2005, ao Fundo Municipal de Saúde de Ilhota e ao Sr. Roberto da Silva - Gestor daquele Fundo em 2002.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Relator

Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR

Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0598/2006

1. Processo n. PCA - 05/00857431

2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004

3. Responsável: Juliano Pozzi Pereira - Presidente à época

4. Órgão: Câmara Municipal de Irineópolis

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Irineópolis e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Ressalvar que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas.

6.3. Dar ciência deste Acórdão à Câmara Municipal de Irineópolis.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Relator

Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR

Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0599/2006

1. Processo n. PCA - 04/01353575

2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003

3. Responsável: José Milton Scheffer - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Sombrio

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2003, do Fundo Municipal de Saúde de Sombrio.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Sombrio, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Saúde de Sombrio.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0600/2006

1. Processo n. PCA - 05/00603502
2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004
3. Responsável: Nestor Rossini - Presidente à época
4. Órgão: Câmara Municipal de Bandeirante
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

- 6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Bandeirante e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
- 6.2. Ressalvar que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas.
- 6.3. Dar ciência deste Acórdão à Câmara Municipal de Bandeirante.
7. Ata n. 14/06
8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0601/2006

1. Processo n. PCA - 05/03930067
2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004
3. Responsável: José Luiz Virme - Presidente à época
4. Órgão: Câmara Municipal de Vargem Bonita
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

- 6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Vargem Bonita e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
- 6.2. Recomendar à Câmara Municipal de Vargem Bonita a adoção de providências visando à correção das restrições a seguir relacionadas, apontadas no Relatório DMU n. 017/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
 - 6.2.1. Outras Despesas de Pessoal e/ou Despesas com terceirização para substituição de servidores, no montante de R\$ 950,00, classificadas em Outras Despesas Correntes (Grupo de Natureza 3 - elemento 36 e 39), junto à Câmara Municipal, quando deveriam ser classificadas em Pessoal e Encargos (Grupo de Natureza 1), elemento de despesa 34, visto constituírem gastos de pessoal do Ente, por força do disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar 101/2000, em desacordo com a Discriminação das Naturezas da Despesa - Anexo III da Portaria Interministerial STN/SOF n. 163/2001 (item III-A.1.1 do Relatório DMU).
 - 6.2.2. Não-remessa dos Relatórios de Controle Interno, referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2004, em desacordo com a Resolução n. TC-16/94, art. 5º, §§ 5º e 6º, com redação dada pela Resolução n. TC-15/93 (item III-B.1 do Relatório DMU).
- 6.3. Ressalvar que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas.

- 6.4. Dar ciência deste Acórdão à Câmara Municipal de Vargem Bonita.
7. Ata n. 14/06
8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0578/2006

1. Processo n. LRF - 04/03830834
2. Assunto: Grupo 3 - Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária dos 1º ao 6º bimestres de 2002 e de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2002
3. Responsável: Antônio José Venturi - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Rodeio
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à verificação do cumprimento da Lei de Responsabilidade, com abrangência aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária dos 1º ao 6º bimestres de 2002 e de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2002 do Poder Executivo de Rodeio.

Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável, conforme consta na f. 39 dos presentes autos;
Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 29/2006;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

- 6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestres de 2002 e de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2002, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Executivo de Rodeio, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.
- 6.2. Aplicar ao Sr. Antônio José Venturi - ex-Prefeito Municipal de Rodeio, CPF n. 247.846.139-00, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno, a multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em face do atraso de 246 (duzentos e quarenta e seis) dias na remessa, a este Tribunal, das informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 1º bimestre de 2002 da Prefeitura, em descumprimento ao estabelecido no art. 14 da Instrução Normativa n. 002/2001 (item A.1.1.1 do Relatório DMU), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão do Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
- 6.3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Rodeio que, doravante, atente para os prazos legais para publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, previstos nos arts. 52, caput, e 55, §2º, da Lei Complementar n. 101/2000 (item A.1.1 do Relatório DMU).
- 6.4. Ressalvar que os percentuais relativos ao cumprimento da aplicação com manutenção e desenvolvimento do ensino e gastos com ações e serviços de saúde já foram apurados na análise das contas anuais do Prefeito do exercício de 2002 (com emissão de Parecer Prévio).
- 6.5. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 29/2006, à Prefeitura Municipal de Rodeio e ao Sr. Antônio José Venturi - ex-Prefeito daquele Município.
7. Ata n. 14/06
8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
JOSÉ CARLOS PACHECO CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
JOSÉ CARLOS PACHECO CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
JOSÉ CARLOS PACHECO CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
JOSÉ CARLOS PACHECO CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
JOSÉ CARLOS PACHECO CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
JOSÉ CARLOS PACHECO CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n. LRF - 05/04093363
2. Assunto: Grupo 3 - Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestres de 2004 e de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2004
3. Responsável: Ailton Laudelino Andrade - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Angelina
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

- 6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes ao 1º ao 6º bimestres de 2004 e dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º e 2º semestres de 2004, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Executivo de Angelina, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.
- 6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU ns. 0067 e 0068/2006, à Prefeitura Municipal de Angelina.
7. Ata n. 14/06
8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
JOSÉ CARLOS PACHECO CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
JOSÉ CARLOS PACHECO CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
JOSÉ CARLOS PACHECO CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
JOSÉ CARLOS PACHECO CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
JOSÉ CARLOS PACHECO CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
JOSÉ CARLOS PACHECO CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
JOSÉ CARLOS PACHECO CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
JOSÉ CARLOS PACHECO CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
JOSÉ CARLOS PACHECO CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
JOSÉ CARLOS PACHECO CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
JOSÉ CARLOS PACHECO CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
JOSÉ CARLOS PACHECO CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
JOSÉ CARLOS PACHECO CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
JOSÉ CARLOS PACHECO CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
JOSÉ CARLOS PACHECO CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
JOSÉ CARLOS PACHECO CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
JOSÉ CARLOS PACHECO CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
JOSÉ CARLOS PACHECO CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
JOSÉ CARLOS PACHECO CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
JOSÉ CARLOS PACHECO CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
JOSÉ CARLOS PACHECO CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
JOSÉ CARLOS PACHECO CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
JOSÉ CARLOS PACHECO CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
JOSÉ CARLOS PACHECO CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
JOSÉ CARLOS PACHECO CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU ns. 2555 e 2556/2005, à Prefeitura Municipal de Saudades.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

JOSÉ CARLOS PACHECO CLÓVIS MATTOS BALSINI

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 0790/2006

1. Processo n. LRF - 05/04230107

2. Assunto: Grupo 3 - Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2004

3. Responsável: Manoel Hentz da Rosa - Presidente à época

4. Órgão: Câmara Municipal de Praia Grande

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º e 2º semestres de 2004, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Legislativo de Praia Grande, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU ns. 2621 e 2622/2005, à Câmara Municipal de Praia Grande.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 0791/2006

1. Processo n. LRF - 05/04231774

2. Assunto: Grupo 3 - Tipo do Processo Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2004

3. Responsável: Otávio Marcelino Martins Filho - Presidente à época

4. Órgão: Câmara Municipal de Palhoça

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2004, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Legislativo de Palhoça, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU ns. 2615 e 2617/2005, à Câmara Municipal de Palhoça.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 0793/2006

1. Processo n. LRF - 05/04094840

2. Assunto: Grupo 3 - Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2004

3. Responsável: Vilmar Jacob Finger - Presidente à época

4. Órgão: Câmara Municipal de Peritiba

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator

e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º e 2º semestres de 2004, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Legislativo de Peritiba, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU ns. 150 e 151/2006, à Câmara Municipal de Peritiba.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CÉSAR FILOMENO

Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 0794/2006

1. Processo n. LRF - 05/04108735

2. Assunto: Grupo 3 - Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2004

3. Responsável: Luiz Salvaro - Presidente à época

4. Órgão: Câmara Municipal de Siderópolis

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º e 2º semestres de 2004, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Legislativo de Siderópolis, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU ns. 2553 e 2554/2005, à Câmara Municipal de Siderópolis.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CÉSAR FILOMENO

Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 0795/2006

1. Processo n. LRF - 05/04153013

2. Assunto: Grupo 3 - Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestres de 2004 e de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2004

3. Responsável: Egon Müller - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Flor do Sertão

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes ao 1º ao 6º bimestres de 2004 e dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º e 2º semestres de 2004, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Executivo de Flor do Sertão, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU ns. 1998 e 1999/2005, à Prefeitura Municipal de Flor do Sertão.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CÉSAR FILOMENO

Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000) Relator

Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Relator

Decisão n. 0796/2006

1. Processo n. LRF - 05/04158082

2. Assunto: Grupo 3 - Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestres de 2004 e de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2004

3. Responsável: Elisandro Modesti - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Xavantina

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes ao 1º ao 6º bimestres de 2004 e dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º e 2º semestres de 2004, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Executivo de Xavantina, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU ns. 2052 e 2053/2005, à Prefeitura Municipal de Xavantina.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CÉSAR FILOMENO

Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 0797/2006

1. Processo n. LRF - 05/04173200

2. Assunto: Grupo 3 - Tipo do Processo Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestres de 2004 e de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2004

3. Responsável: Irineu Alberton - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Frei Rogério

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes ao 1º ao 6º bimestres de 2004 e dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º e 2º semestres de 2004, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Executivo de Frei Rogério, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU ns. 2000 e 2001/2005, à Prefeitura Municipal de Frei Rogério.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CÉSAR FILOMENO

Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 0798/2006

1. Processo n. LRF - 05/04174959

2. Assunto: Grupo 3 - Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestres de 2004 e de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2004

3. Responsável: Walmor Vailatti - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Rodeio

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes ao 1º ao 6º bimestres de 2004 e dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º e 2º semestres de 2004, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Executivo de Rodeio, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU ns. 2037 e 2038/2005, à Prefeitura Municipal de Rodeio.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 0799/2006

1. Processo n. LRF - 05/04175173

2. Assunto: Grupo 3 - Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestres de 2004 e de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2004

3. Responsável: Rodi Aloisio Rasch - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de São João do Oeste

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes ao 1º ao 6º bimestres de 2004 e dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º e 2º semestres de 2004, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Executivo de São João do Oeste, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU ns. 2044 e 2045/2005, à Prefeitura Municipal de São João do Oeste.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 0800/2006

1. Processo n. LRF - 05/04212559

2. Assunto: Grupo 3 - Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2004

3. Responsável: Armino Sésar Tassi - Presidente à época

4. Órgão: Câmara Municipal de Massaranduba

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º e 2º semestres de 2004, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Legislativo de Massaranduba, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU ns. 118 e 119/2006, à Câmara Municipal de Massaranduba.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 0801/2006

1. Processo n. LRF - 05/04228633

2. Assunto: Grupo 3 - Tipo do Processo/Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2004

3. Responsável: Roberto Prebianca - Presidente à época

4. Órgão: Câmara Municipal de Ilhota

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º e 2º semestres de 2004, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Legislativo de Ilhota, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU ns. 2583 e 2584/2005, à Câmara Municipal de Ilhota.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 0802/2006

1. Processo n. LRF - 05/04234366

2. Assunto: Grupo 3 - Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2004

3. Responsável: Carlos Miguel Klein - Presidente à época

4. Órgão: Câmara Municipal de Princesa

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º e 2º semestres de 2004, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Legislativo de Princesa, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU ns. 2623 e 2624/2005, à Câmara Municipal de Princesa.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 0803/2006

1. Processo n. LRF - 05/04262734

2. Assunto: Grupo 3 - Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestres de 2004 e de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2004

3. Responsável: Faustino Panceri - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Tangará

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes ao 1º ao 6º bimestres de 2004 e dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º e 2º semestres de 2004, encaminhados a esta

Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Executivo de Tangará, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU ns. 270 e 271/2006, à Prefeitura Municipal de Tangará.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 0804/2006

1. Processo n. LRF - 05/04264788

2. Assunto: Grupo 3 - Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2004

3. Responsável: Jacodino Parisi - Presidente à época

4. Órgão: Câmara Municipal de Tangará

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º e 2º semestres de 2004, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Legislativo de Tangará, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU ns. 283 e 284/2006, à Câmara Municipal de Tangará.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 0805/2006

1. Processo n. LRF - 05/04268422

2. Assunto: Grupo 3 - Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestres de 2004 e de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2004

3. Responsável: Geraldo Pauli - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Antônio Carlos

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes ao 1º ao 6º bimestres de 2004 e dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º e 2º semestres de 2004, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Executivo de Antônio Carlos, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU ns. 262 e 263/2006, à Prefeitura Municipal de Antônio Carlos.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 0806/2006

1. Processo n. LRF - 05/04268937

2. Assunto: Grupo 3 - Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestres de 2004 e de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2004

3. Responsável: Ivandre Bocalon - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Passos Maia

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes ao 1º ao 6º bimestres de 2004 e dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º e 2º semestres de 2004, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Executivo de Passos Maia, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.

6.2. Determinar à Prefeitura Municipal de Passos Maia que, doravante, atente para os prazos legais para remessa ao Tribunal de Contas das informações dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, previstos no art. 14 da Instrução Normativa n. 002/2001.

6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU ns. 178 e 179/2006, à Prefeitura Municipal de Passos Maia.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Relator

Decisão n. 0807/2006

1. Processo n. LRF - 04/03852307

2. Assunto: Grupo 3 - Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2003

3. Responsável: Antônio da Silva Silveira - Presidente à época

4. Órgão: Câmara Municipal de Gravatal

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º e 2º semestres de 2003, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Legislativo de Gravatal, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios de Reinstrução DMU n. 323/2006, à Câmara Municipal de Gravatal.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLÓVIS MATTOS BALSINI

Presidente (art. 91, parágrafo único,

da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 0808/2006

1. Processo n. LRF - 04/04720862

2. Assunto: Grupo 3 - Tipo do Processo Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2003

3. Responsável: Clóvis Fernandes de Souza - Presidente à época

4. Órgão: Câmara Municipal de Bom Jesus

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º e 2º semestres de 2003, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio

eletrônico, pelo Poder Legislativo de Bom Jesus, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU ns. 389 e 2156/2004, à Câmara Municipal de Bom Jesus.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLÓVIS MATTOS BALSINI

Presidente (art. 91, parágrafo único,

da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 0809/2006

1. Processo n. LRF - 05/04226266

2. Assunto: Grupo 3 - Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestres de 2004 e de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres e 2º quadrimestre de 2004

3. Responsável: Francisco Airton Garcia - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Araquari

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes ao 1º ao 6º bimestres de 2004 e dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º e 2º semestres e 2º quadrimestre de 2004, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Executivo de Araquari, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU ns. 2197 a 2199/2005, à Prefeitura Municipal de Araquari.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLÓVIS MATTOS BALSINI

Presidente (art. 91, parágrafo único,

da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 0810/2006

1. Processo n. LRF - 05/04233475

2. Assunto: Grupo 3 - Tipo do Processo Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2004

3. Responsável: Maria Neuzia Ribeiro Woitexem - Presidente à época

4. Órgão: Câmara Municipal de Araquari

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º e 2º semestres de 2004, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Legislativo de Araquari, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU ns. 2505 e 2507/2006, à Câmara Municipal de Araquari.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLÓVIS MATTOS BALSINI

Presidente (art. 91, parágrafo único,

da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 0811/2006

1. Processo n. LRF - 05/04264273

2. Assunto: Grupo 3 - Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2004

3. Responsável: Danilo José Rezini - Presidente à época

4. Órgão: Câmara Municipal de Brusque

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2004, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Legislativo de Brusque, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU ns. 277, 278 e 327/2006, à Câmara Municipal de Brusque.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLÓVIS MATTOS BALSINI

Presidente (art. 91, parágrafo único,

da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 0812/2006

1. Processo n. LRF - 05/04266721

2. Assunto: Grupo 3 - Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2004

3. Responsável: Evaldo Possamai - Presidente à época

4. Órgão: Câmara Municipal de José Boiteux

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º e 2º semestres de 2004, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Legislativo de José Boiteux, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU ns. 455 e 456/2006, à Câmara Municipal de José Boiteux.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLÓVIS MATTOS BALSINI

Presidente (art. 91, parágrafo único,

da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 0813/2006

1. Processo n. LRF - 05/04269585

2. Assunto: Grupo 3 - Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestres de 2004 e de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2004

3. Responsável: Dário Elias Berger - ex-Prefeito Municipal de São José

4. Entidade: Prefeitura Municipal de São José

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes ao 1º ao 6º bimestres de 2004 e dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2004, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Executivo de São José, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.

6.2. Determinar à Prefeitura Municipal de São José que, doravante, atente para os prazos legais para publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal, previstos nos arts. 52, caput, e 55, §2º, da Lei Complementar n. 101/2000, e para remessa ao Tribunal de Contas das informações

dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, previstos no art. 12 da Instrução Normativa n. 002/2001.

6.3. Ressalvar que os pontos de controle a seguir especificados, referente ao exercício de 2004, foram juntados às contas anuais respectivas e considerados na emissão do parecer prévio:

6.3.1. Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, até o 2º, 4º e 6º bimestres, não atingida, em desacordo com os arts. 4º, §1º, e 9º da LRF;

6.3.2. Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, até o 2º, 4º e 6º bimestres, não atingida, em desacordo com os arts. 4º, §1º, e 9º da LRF;

6.3.3. Meta Fiscal de receita prevista na LDO, até o 6º bimestre, não atingida, em desacordo com o art. 4º, §1º, da LRF.

6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU ns. 441 a 443/2006, à Prefeitura Municipal de São José.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, parágrafo único,
da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 0814/2006

1. Processo n. LRF - 06/00021076

2. Assunto: Grupo 3 - Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestres de 2004 e de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2004

3. Responsável: Ademir Petry - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Ararubá

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes ao 1º ao 6º bimestres de 2004 e dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º e 2º semestres de 2004, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Executivo de Ararubá, em atendimento à Instrução Normativa n. 062/2001, deste Tribunal.

6.2. Determinar à Prefeitura Municipal de Ararubá que, doravante, atente para os prazos legais para remessa ao Tribunal de Contas das informações dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária previstos no art. 14 da Instrução Normativa n. 002/2001 deste Tribunal de Contas.

6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU ns. 369 e 370/2006, à Prefeitura Municipal de Ararubá.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, parágrafo único,
da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 0815/2006

1. Processo n. LRF - 06/00031039

2. Assunto: Grupo 3 - Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2004

3. Responsável: Jackson Luiz Patzlaff - Presidente à época

4. Órgão: Câmara Municipal de Ararubá

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º e 2º semestres de 2004, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Legislativo de Ararubá, em atendimento à Instrução Normativa n. 062/2001, deste Tribunal.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU ns. 395 e 396/2006, à Câmara Municipal de Ararubá.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, parágrafo único,
da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Acórdão n. 0588/2006

1. Processo n. TCE - 03/02746480

2. Assunto: Grupo 3 - Tomada de Contas Especial - Irregularidades praticadas no exercício de 2002 - Conversão do Processo n. APE-03/02746480

3. Responsável: Valter Floriano Schäfer - Diretor-Presidente à época

4. Entidade: Companhia Hidromineral de Piratuba - HIDROPIRATUBA

5. Unidade Técnica: DCE

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial pertinente a irregularidades praticadas no âmbito da Companhia Hidromineral de Piratuba - HIDROPIRATUBA no exercício de 2002.

Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta nas fs. 47 e 48 dos presentes autos;

Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.4/Div.12 n. 061/04;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, inciso III, alíneas "b" e "c", c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades constatadas quando da auditoria ordinária realizada na Companhia Hidromineral de Piratuba - HIDROPIRATUBA, com abrangência sobre atos de pessoal referentes ao exercício de 2002, e condenar o Responsável - Sr. Valter Floriano Schäfer - Diretor-Presidente daquela entidade à época, CPF n. 459.356.539-15, ao pagamento da quantia de R\$ 22.867,98 (vinte e dois mil oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos), referente a despesas com pagamento de verbas indenizatórias indevidas quando de rescisões contratuais de empregados não admitidos mediante concurso público, afrontando o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, e nos termos do § 2º do mesmo artigo, conforme apontado no item 1 do Relatório DCE, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento do valor do débito aos cofres da HIDROPIRATUBA, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000), calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, da Lei Complementar n. 202/2000).

6.2. Aplicar ao Sr. Valter Floriano Schäfer - qualificado anteriormente, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, a multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da inexistência de lei municipal autorizando a criação de cargos e vagas no Quadro de Pessoal da Companhia, dispostos na Resolução n. 01/2002, em afronta ao princípio da legalidade insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal (item 2 do Relatório DCE), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Recomendar à Companhia Hidromineral de Piratuba - HIDROPIRATUBA que, quando da realização de concurso público, atente para a devida publicação do edital, da homologação do resultado do concurso, com a ordem de classificação dos candidatos, bem como de quaisquer outros atos que sejam de interesse dos candidatos.

6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.4/Div.12 n. 061/04, à Companhia Hidromineral de Piratuba - HIDROPIRATUBA e ao Sr. Valter Floriano Schäfer - Diretor-Presidente daquela entidade em 2002.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR

Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0786/2006

1. Processo n. ACO - 05/00737371

2. Assunto: Grupo 3 - Acompanhamento de Obras - Análise das informações de obras e serviços de engenharia licitados, encaminhadas, até fevereiro/2006, em atendimento à Instrução Normativa n. 01/2003

3. Responsável: Ailton Laudelino Andrade - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Angelina

5. Unidade Técnica: DCO

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Relatório de Instrução que trata da análise das informações de obras e serviços de engenharia licitados, encaminhadas, até fevereiro/2006, a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Executivo de Angelina, em atendimento à Instrução Normativa n. 01/2003, deste Tribunal.

6.2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Angelina que:

6.2.1. em atendimento à Instrução Normativa n. 01/2003 e suas alterações:

6.2.1.1. continue cadastrando e acompanhando todas as suas obras no sucedâneo do SCO, o e-SFINGE-Obras;

6.2.1.2. adote as medidas necessárias para manter atualizadas as informações no e-SFINGE-OBRAS;

6.2.2. adote o registro de ocorrência (Diário de Obras) em todas as execuções de obras futuras, em atendimento ao preceituado no art. 67, §1º, da Lei Federal n. 8.666/93;

6.2.3. somente licite novas obras quando a decorrer da licitação 31/2004 estiver equacionada e com seu ritmo normal retomado.

6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório e-SFINGE OBRAS n. 021/2006, à Prefeitura Municipal de Angelina.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

JOSÉ CARLOS PACHECO CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da
LC n. 202/2000)

Decisão n. 0839/2006

1. Processo n. ARC - 04/06105359

2. Assunto: Grupo 4 - Auditoria de Registros Contábeis e Execução Orçamentária - Período: janeiro a junho de 2004

3. Responsáveis: João Henrique Blasi - ex-Secretário de Estado

Ronaldo José Benedit - Secretário de Estado

4. Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada na Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, com abrangência sobre registros contábeis e execução orçamentária referentes ao período de janeiro a junho de 2004, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, as Demonstrações Contábeis pertinentes aos Sistemas Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e de Compensação analisadas.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DCE/Insp.3/Div.8 n. 155/2005, à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST
 Presidente (art. 91, parágrafo único,
 da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 0840/2006

1. Processo n. ARC - 05/00838801
 2. Assunto: Grupo 4 - Tipo do Processo/Auditoria de Registros Contábeis e Execução Orçamentária - Período: julho a dezembro de 2004
 3. Responsável: Ronaldo José Benedet - Secretário de Estado
 4. Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão
 5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:
 O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada na Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, com abrangência sobre registros contábeis e execução orçamentária relativos ao período de julho a dezembro de 2004, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, as Demonstrações Contábeis referentes aos Sistemas Orçamentários, Financeiro, Patrimonial e de Compensação analisadas.

6.2. Determinar à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão que, doravante, mantenha durante o exercício o equilíbrio entre as cotas de despesas recebidas do Tesouro do Estado e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria, consoante dispõe o art. 48, "b", da Lei Federal n. 4.320/64.

6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DCE/Insp.3/Div.8 n. 148/2005, à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST
 Presidente (art. 91, parágrafo único,
 da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 0845/2006

1. Processo n. ARC - 04/06105006

2. Assunto: Grupo 4 - Auditoria de Registros Contábeis e Execução Orçamentária - Período: janeiro a junho de 2004
 3. Responsável: João Henrique Blasi - ex-Gestor
 4. Unidade: Fundo para Melhoria da Segurança Pública
 5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada no Fundo para Melhoria da Segurança Pública, com abrangência sobre registros contábeis e execução orçamentária referentes ao período de janeiro a junho de 2004, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, as Demonstrações Contábeis pertinentes aos Sistemas Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e de Compensação analisadas.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DCE/Insp.3/Div.8 n. 164/2005, ao Fundo para Melhoria da Segurança Pública.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLÓVIS MATTOS BALSINI
 Presidente (art. 91, parágrafo único,
 da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 0819/2006

1. Processo n. APE - 03/06700808

2. Assunto: Grupo 4 - Auditoria de Atos de Pessoal - Aposentadoria
 3. Responsáveis: Ernani Pedro Johann - ex-Prefeito Municipal
 Faustino Panceri - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Tangará

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Agimiro Lima, servidor da Prefeitura Municipal de Tangará, matrícula n. 885, no cargo de Operador de Máquinas Pesadas, nível 08, classe D, CPF n. 065.685.139-20, PASEP n. 1.066.011.763-8, consubstanciado na Portaria n. 118/1998, alterada pela Portaria n. 527/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Tangará.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLÓVIS MATTOS BALSINI
 Presidente (art. 91, parágrafo único,
 da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 0821/2006

1. Processo n. APE - 9349910/90

2. Assunto: Grupo 4 - Auditoria de Atos de Pessoal - Aposentadoria
 3. Responsáveis: Hebe Teresinha Nogra - ex-Secretária de Estado da Educação e do Desporto
 Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
 4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação e do Desporto (atual Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia)

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Determinar a devolução dos autos à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia para fins de arquivamento, tendo em vista que a Secretaria de Estado da Administração adotou, com fundamento na Decisão n. 1070/2001 exarada na Sessão Ordinária de 13/06/2001 por este Tribunal, providências objetivando a anulação do ato aposentatório da servidora Cleci Maria Molin, matrícula n. 97.201-0-01, datado de 09/07/1997.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLÓVIS MATTOS BALSINI
 Presidente (art. 91, parágrafo único,
 da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 0817/2006

1. Processo n. SPE - 01/01966849

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
 3. Responsáveis: Bertilo Wiggers e Arno Müller - ex-Prefeitos Municipais

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Tunápolis

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Osvaldo Valentim Schneider, servidor da Prefeitura Municipal de Tunápolis, matrícula n. (-), no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível TSG 03, CPF n. 401014019-49, PASEP n. 1.055.392.418-1, consubstanciado na Portaria n. 603/1999, retificada pela Portaria n. 1414/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Tunápolis.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLÓVIS MATTOS BALSINI
 Presidente (art. 91, parágrafo único,
 da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 0833/2006

1. Processo n. SPE - 03/00104545

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Octávio René Lebarbenchon Neto - ex-Secretário de Estado da Administração

4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação e do Desporto (atual Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia)

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Lúcia Maria do Nascimento e Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula 110343-1-1, no cargo de Professor, nível MAG-7-E, PASEP n. 1.008252138-4, consubstanciado na Portaria n. 1995/2002, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, em face:

6.1.1. da aplicação incorreta do art. 34 da Lei Estadual n. 1.139/92 na contagem de tempo de contribuição, haja vista a incidência sobre afastamento das funções docentes, em desacordo com o art. 8º da Emenda Constitucional n. 20/98;

6.1.2. da ausência, na Declaração de Bens, Direitos, Valores e Rendas, do rol de bens da inatividade, em desacordo com o art. 22 da Constituição Federal c/c o art. 76, IX, da Resolução n. TC-16/94.

6.2. Determinar à Secretaria de Estado da Administração que, no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, adote providências visando à cessação do pagamento das parcelas concedidas ilegalmente à aposentada acima citada, nos termos do que dispõe o art. 41, §1º, da Resolução n. TC-06/2001 (RI do TCE/SC), sob pena de responder, pessoalmente, pelo recolhimento das quantias pagas indevidamente.

6.3. Determinar à Diretoria de Controle da Administração Estadual - DCE, deste Tribunal, que, após transitado em julgado a decisão, inclua na sua programação de auditorias a averiguação dos procedimentos adotados, pela Secretaria de Estado da Administração, decorrentes da denegação de registro de que trata o item 6.1 desta deliberação.

6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.5/Div.13 n. 0050/2006, à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLÓVIS MATTOS BALSINI
 Presidente (art. 91, parágrafo único,
 da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 0834/2006

1. Processo n. SPE - 03/02655760

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria + Alteração de Proventos

3. Responsáveis: Octávio René Lebarbenchon Neto - ex-Secretário de Estado da Administração

4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação e do Desporto (atual Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia)

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, dos atos de aposentadoria e de alteração de proventos de Mara Rúbia Bastos de Azevedo, servidora da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula 169305-0-1, no cargo de Professor, nível MAG-10-G, PASEP n. 1.064087538-3, consubstanciado na Portaria n. 2135/2002 e na Apostila (retificatória de proventos) n. 277/2002, considerados ilegais conforme pareceres emitidos nos autos, em face:

6.1.1. da aplicação incorreta do art. 34 da Lei Estadual n. 1.139/92 na contagem de tempo de contribuição, haja vista a incidência sobre

afastamento das funções docentes, em desacordo com o art. 8º da Emenda Constitucional n. 20/98;

6.1.2. do cálculo incorreto da Vantagem Pessoal prevista nas Leis Complementares n. 83/93 e 222/02, tendo em vista o período em exercício na função gratificada, nível CAS -6, e o que consta da apostila de incorporação desta vantagem aos proventos, considerando que a aposentadia faz jus à 60% (sessenta por cento) do nível CAS -6 por ter permanecido 03 anos, 06 meses e 02 dias em exercício na função de Auxiliar de Direção; e

6.1.3. da ausência do rol de bens da interessada na Declaração de Bens, Direitos, Valores e Rendas, em desacordo com o art. 22 da Constituição Federal c/c o art. 76, IX, da Resolução n. TC-16/94.

6.2. Determinar à Secretaria de Estado da Administração que, no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, adote providências visando à cessação do pagamento das parcelas concedidas ilegalmente à aposentada acima citada, nos termos do que dispõe o art. 41, §1º, da Resolução n. TC-06/2001 (RI do TCE/SC), sob pena de responder, pessoalmente, pelo recolhimento das quantias pagas indevidamente.

6.3. Determinar à Diretoria de Controle da Administração Estadual - DCE, deste Tribunal, que, após transitada em julgado a decisão, inclua na sua programação de auditorias a averiguação dos procedimentos adotados, pela Secretaria de Estado da Administração, decorrentes da denegação de registro de que trata o item 6.1 desta deliberação.

6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Reinstauração DCE/Insp.5/Div.13 n. 0037/2006, à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, parágrafo único,
da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 0818/2006

1. Processo n. SPE - 03/02657380

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Octávio René Lebarbenchon Neto - ex-Secretário de Estado da Administração

4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação e do Desporto (atual Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia)

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Mariza Angélica Lazzari Marques, da Secretaria de Estado da Educação e do Desporto (atual Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia), matrícula n. 177205-8-1, no cargo de Professor, nível MAG-03-F, CPF n. 645.582.669-87, PASEP n. 1.007.253.406-8, consubstanciado na Portaria n. 2318/2002, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Anotar a Portaria n. 1982/2005, que tornou sem efeito a Portaria n. 1430/2004.

6.3. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, parágrafo único,
da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 0820/2006

1. Processo n. SPE - 04/06257370

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Transferência para a reserva

3. Responsável: Adilson Alcides de Oliveira - Comandante-Geral

4. Órgão: Corpo de Bombeiros Militar

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator

e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Waldemar Gorges, servidor do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 909952-2, no posto de 3º Sargento, CPF n. 181.053.279-53, PASEP n. 10061938820, consubstanciado na Portaria n. 025/CBMS/2004, retificada pela Portaria n. 001/CBMS/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, parágrafo único,
da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 0835/2006

1. Processo n. SPE - 05/00635536

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Pensão

3. Responsáveis: Mécio Jacobsen - Reitor da FURB em 1998

Carlos Xavier Schramm - Diretor-Presidente do ISSBLU

4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 36, §1º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, para que o Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU adote as providências necessárias com vistas ao exato cumprimento da lei, comprovando-as a este Tribunal, acerca das ilegalidades abaixo descritas, constatadas na concessão de pensão por morte a Victor Fernando Sasse, beneficiário de Marita Deeke Sasse, ex-servidora da Universidade Regional de Blumenau - FURB, consubstanciada na Portaria n. 75/98:

6.1.1. ato concessório de pensão por morte embasado somente na Resolução n. 34/94, sem fazer a devida referência ao art. 40, § 5º, da Constituição Federal (redação original) - item 1.3.1.1 do Relatório DMU;

6.1.2. pagamento do benefício da pensão por morte no montante de R\$ 3.071,65, correspondente a 70% do valor da remuneração recebida pela ex-servidora na ativa, quando deveria ser de 100% deste valor, correspondente a R\$ 4.388,08 (à época do óbito), evidenciando diferença paga a menor, ao beneficiário, de R\$ 1.316,43, em desacordo com a regra estabelecida no art. 40, § 5º, da Constituição (redação original) - item 1.4.1.2 do Relatório DMU.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 0018/2006, ao Sr. Carlos Xavier Schramm - Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, parágrafo único,
da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 0822/2006

1. Processo n. SPE - 05/01008748

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração

4. Entidade: Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Célia Maria Agostinho da Silva, da Fundação Catarinense de

Educação Especial - FCEE, matrícula n. 36227-1-2, no cargo de Analista Técnico Administrativo II, nível ONS-15-B, CPF n. 530.614.549-34, PASEP n. 1003596763-0, consubstanciado na Portaria n. 121/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, parágrafo único,
da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 0823/2006

1. Processo n. SPE - 05/01009124

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração

4. Entidade: Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Ângela Maria Ossovski Allage, da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE, matrícula n. 115161-4-1, no cargo de Professor, nível MAG-3-G, CPF n. 937.751.139-91, PASEP n. 1008249850-1, consubstanciado na Portaria n. 188/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, parágrafo único,
da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 0824/2006

1. Processo n. SPE - 05/03899631

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração

4. Entidade: Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Ema Koch de Sá, da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE, matrícula n. 1315137-1, no cargo de Professor, nível MAG-10-C, CPF n. 028.820.869-20, PASEP n. 10094623152, consubstanciado na Portaria n. 556/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, parágrafo único,
da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 0825/2006

1. Processo n. SPE - 05/03946575
2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Entidade: Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE
5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

- 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Terezinha Edna Mattos Cardoso, da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE, matrícula n. 103116-3-1, no cargo de Professor, nível MAG-3-G, CPF n. 288.947.589-15, PASEP n. 10072498282, consubstanciado na Portaria n. 766/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
- 6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE.
7. Ata n. 14/06
8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, parágrafo único,
da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 0826/2006

1. Processo n. SPE - 05/03950254
2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsáveis: Luis Vilmar de Castro - ex-Prefeito Municipal Rubens Spernau - Prefeito Municipal
4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú
5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

- 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Rosa Roberti Silvério, matrícula n. 526, no cargo de Servente, CPF n. 217.437.209-63, PIS/PASEP n. 1002154756-1, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, consubstanciado na Portaria n. 4696/1996, retificada pela Portaria n. 10866/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n. 14/06
8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, parágrafo único,
da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 0827/2006

1. Processo n. SPE - 05/04102109
2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Interessado/Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Entidade: Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE
5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

- 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Tereza Cristina Ehlke, da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE, matrícula n. 239107-4-1, no cargo de Professor, nível OEE-13-A, CPF n. 290.868.929-49, PASEP n. 1.003.616.994-0, consubstanciado na Portaria n. 1132/2005,

considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE.

7. Ata n. 14/06
8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, parágrafo único,
da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 0828/2006

1. Processo n. SPE - 05/04140540
2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria + Alteração de Proventos
3. Responsáveis: Paulo Conceição Caminha - ex-Comandante-Geral Bruno Knih - Comandante-Geral
4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

- 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, dos atos de reforma e de alteração de proventos de Vanildo da Luz, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 921280-9, no posto de Soldado, CPF n. 621.045.789-49, PASEP n. 17039420633, consubstanciado na Portaria n. 580/PMSC/2003 e na Apostila (retificatória de proventos) de 13/02/2006, considerados legais conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 14/06
8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, parágrafo único,
da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 0829/2006

1. Processo n. SPE - 05/04150693
2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Entidade: Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE
5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

- 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Jesualdo Pires Castagna, da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE, matrícula n. 114.459-6-1, no cargo de Professor, nível MAG-09-F, CPF n. 220.574.639-15, PASEP n. 10082562641, consubstanciado na Portaria n. 1387/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE.

7. Ata n. 14/06
8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, parágrafo único,
da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 0830/2006

1. Processo n. SPE - 05/04163329
2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal -

Aposentadoria

3. Responsável: Constância Alberto Salles Maciel - Secretário de Estado da Administração em exercício em 06/2005
4. Entidade: Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE
5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

- 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Roseli Hauffe Rodrigues, da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE, matrícula n. 161931-4-1, no cargo de Professor, nível MAG-2-F, CPF n. 757.132.689-34, PASEP n. 1.801.305.491-3, consubstanciado na Portaria n. 945/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE.

7. Ata n. 14/06
8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, parágrafo único,
da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 0831/2006

1. Processo n. SPE - 05/04222600
2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Entidade: Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE
5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

- 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Benilde Stolf, da Fundação Catarinense de Educação Especial, matrícula n. 1509829-1, no cargo de Professor, nível MAG-07-A, CPF n. 379.217.549-53, PASEP n. 1076441217-2, consubstanciado na Portaria n. 1547/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE.

7. Ata n. 14/06
8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, parágrafo único,
da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 0832/2006

1. Processo n. SPE - 05/04261258
2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Constância Alberto Salles Maciel - Secretário de Estado da Administração em exercício em 10/2005
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia
5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

- 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Jacinta Rempel Wagner, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula n. 143746-1-1, no cargo de Professor, nível MAG-3-G, CPF n. 345.772.039-87, PASEP n. 1011311788, consubstanciado na Portaria n. 1785/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

7. Ata n. 14/06
8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, parágrafo único,
da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 0836/2006

1. Processo n. SPE - 02/05924778
2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Leni Maria Perotti Suzin Marini - Prefeito Municipal de Concórdia em exercício em 01/1995
4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais, fundamentando no art. 241 e seguintes da Lei Complementar n. 90/94 c/c os arts. 2º, II, "a", e 3º, I, da Lei Complementar n. 37/91, de Salvador Rodrigues Gonçalves, matrícula n. 27, no cargo de Agente Operacional, nível GS02, CPF n. 345.866.019-49, PIS/PASEP n. 100.218.790-09, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Concórdia, consubstanciando no Decreto n. 2.974/1995, de 25/04/1995, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Concórdia e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL MOACIR BERTOLI
Presidente (art. 91, parágrafo único,
da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 0837/2006

1. Processo n. SPE - 02/06063547
2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsáveis: Moacir Sompela - ex-Prefeito Municipal de Concórdia

Lucilene Lourdes Dal Prá Lazzarotti - Diretora-Presidente

4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária integral, fundamentando no art. 68, III, alínea "b", da Lei Complementar n. 15/90 c/c o art. 2º, II, "b", da Lei Complementar n. 37, de Ibraina Lemes da Silva, matrícula n. 49, no cargo de Professor I, nível 10, CPF n. 137.739.419-00, PIS/PASEP n. 100.218.795-72, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Concórdia, consubstanciando na Portaria n. 043/2005, de 13/12/2005, que revogou o Decreto n. 1.162/94, de 27/04/1994, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Concórdia e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL MOACIR BERTOLI
Presidente (art. 91, parágrafo único,
da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 0841/2006

1. Processo n. SPE - 05/04275631
2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsáveis: Constandino Alberto Salles Maciel - Secretário de Estado da Administração em exercício em outubro/2005
Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Sidney Espírito Santo de Souza, da Secretaria de Estado da Saúde, matrícula n. 240736-1-1, no cargo de Agente Atividades de Saúde II, nível ON019-H, CPF n. 288.413.799-87, PASEP n. 1008746046-4, consubstanciando na Portaria n. 1827/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CÉSAR FILOMENO
FONTES
Presidente (art. 91, parágrafo único,
da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 0842/2006

1. Processo n. SPE - 01/01930810
2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria + Alteração de proventos
3. Responsáveis: Jandir Bellini - ex-Prefeito Municipal
Volnei José Morastoni - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Itajaí
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, dos atos de aposentadoria e de alteração de proventos de Raul Dias, servidor da Prefeitura Municipal de Itajaí, matrícula n. 6570-6, no cargo de Motorista de Caminhão, nível G-9, CPF n. 217.434.289-87, PASEP n. 1006506925-8, consubstanciados nas Portarias ns. 2682/2000 (aposentatória) e 1515/2005 (retificação de proventos), alterada pela Portaria n. 2034/2005, considerados legais conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Itajaí e ao Instituto de Previdência daquele Município.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, parágrafo único,
da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 0843/2006

1. Processo n. SPE - 01/05159921
2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsáveis: Pedro Dorini - Vice-Prefeito Municipal em 1998
Fernando Silva Coelho - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Erval Velho
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 36, §1º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, para que a Prefeitura Municipal de Erval Velho adote as providências necessárias com

vistas ao exato cumprimento da lei, comprovando-as a este Tribunal, acerca do pagamento de proventos a maior, na importância de R\$ 275,11, ao inativado Nadir Brais Giacometti, aposentado através da Portaria n. 0753/1998, no cargo de Técnico em Contabilidade, nível 18, classe E, em face ao cálculo dos mesmos terem sido realizados em descordo do disposto no art. 40, III, "c", da Constituição Federal (item 3.1.1. do Relatório DMU).

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 171/2006, ao Sr. Fernando Silva Coelho - Prefeito Municipal de Erval Velho.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, parágrafo único,
da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 0844/2006

1. Processo n. SPE - 02/07997721
2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Pensão
3. Responsável: João Marcos Baron - ex-Diretor Presidente
4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Hildegard de Jesus, CPF n. 094.716.939-34, beneficiária de Nereu de Jesus, ex-servidor do Serviço Autônomo Municipal de Terminais Rodoviários de Blumenau - SETERB, consubstanciando na Portaria n. 0032/2002, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau, ao Serviço Autônomo Municipal de Terminais Rodoviários de Blumenau - SETERB e ao Instituto de Seguridade Social do Servidor daquele Município.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, parágrafo único,
da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 0838/2006

1. Processo n. PPA - 05/04195794
2. Assunto: Grupo 4 - Processo de Pensão
3. Responsável: Eliana Linhares Pivatto - Diretora-Presidente em 2005
4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caçador
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte, fundamentada nos arts. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal e 53, inciso I, da Lei Complementar n. 10, de 15/12/2000, a Odete Crivelatti, CPF n. 460.455.889-04, beneficiária de Paulo Renato Vieira de Alvarenga, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Caçador, consubstanciando na Portaria n. 061/2005, 16/01/2005, retificada pela Portaria n. 083/2005, de 1º/12/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Caçador e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL MOACIR BERTOLI
 Presidente (art. 91, parágrafo único,
 da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 0846/2006

1. Processo n. APE - 05/04233203
 2. Assunto: Grupo 4 - Auditoria de Atos de Pessoal - Exercício de 2004
 3. Responsável: Fábio Carpes da Costa - Diretor-Presidente
 4. Entidade: Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC
 5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:
 O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Converter o presente processo em "Tomada de Contas Especial", nos termos do art. 32 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo em vista as irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Instrução DCE/Insp.4/Div.10 n. 287/2005.

6.2. Determinar a citação do Sr. Fábio Carpes da Costa - Diretor-Presidente do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC, nos termos do art. 15, II, da Lei Complementar n. 202/2000, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, com fulcro no art. 57, V, c/c o art. 66, §3º, do Regimento Interno, apresentar alegações de defesa acerca da conversão de licença prêmio em pecúnia, no montante de R\$ 14.754,81 (quatorze mil setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e hum centavos), ferindo os Acordos Coletivos de Trabalho 2003/2004 e 2004/2005, caracterizando ato de liberdade do administrador, vedado pelo art. 154, § 2º, "a", da Lei Federal n. 6.404/76 (item 3.5.1 do Relatório DCE); irregularidade, esta, ensejadora de imputação de débito e/ou aplicação de multa prevista nos arts. 68 a 70 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como da Instrução DCE/Insp.4/Div.10 n. 287/05, ao Sr. Fábio Carpes da Costa - Diretor-Presidente do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC.

7. Ata n. 14/06

8. Data da Sessão: 03/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLÓVIS MATTOS BALSINI
 Presidente (art. 91, parágrafo único,
 da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Rosilda de Faria
 Secretária Geral

DEMP 117/064

PREFEITURAS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7037, de 09 de maio de 2006. INSTITUI A ORQUÍDEA LAELIA PURPURATA COMO FLOR SÍMBOLO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS. Faço saber a todos os habitantes do Município de Florianópolis que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituída como flor símbolo do município de Florianópolis a orquídea *Laelia purpurata*. Art. 2º A Prefeitura de Florianópolis desenvolverá programas que visem: a) o repovoamento e preservação da orquídea nas comunidades do interior da ilha e nas áreas existentes em áreas públicas do município de Florianópolis; e b) a divulgação, nas escolas da rede municipal de ensino, da importância da *Laelia purpurata* na cultura açoriana. Art. 3º A Fundação Municipal do Meio Ambiente (FLORAM) promoverá convênio de cooperação técnica/científica com a Associação Orquidófila de Florianópolis (ASSOF), que vise a criação da festa nacional da *Laelia purpurata*, a ser realizada todos os anos, entre os meses de novembro e dezembro, época da sua floração, podendo ter a participação da iniciativa privada. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 09 de maio de 2006. DÁRIO ELIAS BERGER, Prefeito Municipal.

DEMP 15997/065

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE

Extrato Convênio 1 /2006 - FME/FETRISC
 A Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis com base no art. 2º inciso VII do seu estatuto firmou convênio com a Federação Catarinense de Triatlo, visando à cooperação financeira no valor de R\$ 100.000,00 em parcelas de acordo com o que discrimina o termo de convênio, do proj/atv. 2.113 elemento 3.3.50.41.80 e 3.3.50.41.40.
 Antônio Carlos Aguiar Gouveia
 Superintendente FME

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

EXTRATO DO CONTRATO 195/SETUR/2006
 Contratante: Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.
 Contratado: ANTÔNIO SANTOS MIRANDA. Objeto: Contratação de uma apresentação do Espetáculo Chopin, Jobin, Eu e a Ilha nas Festividades do Aniversário de Florianópolis-280 Anos. Processo Licitatório: INEXIGIBILIDADE 234/SADM/DLCC/2006, homologado em 17/03/06. Valor Global do Contrato: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). Da Despesa: Programa de Trabalho Projeto/Atividade: 23.695.46/ 2.39 - do orçamento da Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Esporte. Data da Assinatura: 17 de março de 2006. Assinam pela Contratante MARIO ROBERTO CAVALLAZZI - Secretário Municipal de Turismo Cultura e Esportes e pela Contratado ANTÔNIO SANTOS MIRANDA.

DEMP 16233/059

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal de Obras
 EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 267/SMO/2005 - Objeto: Aditivo de preço à cláusula 4º, objeto do Contrato nº 267/SMO/2005 (Re-adequação dos projetos de engordamento da Praia de Canasvieiras, Cachoeira e Ponta das Canas, elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA), do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), Plano Básico Ambiental (PBA) e projetos executivos. Instrumentos destinados ao processo de licenciamento ambiental.). Valor a ser aditado: R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais). Valor total c/ Aditamento: R\$ 142.820,00 (Cento e quarenta e dois mil, oitocentos e vinte reais); Contratante: Município de Fpolis/SMO/PMF. Contratada: AR CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA. Florianópolis, 25 de abril de 2006. ENGº AURÉLIO CASTRO REMOR - Secretário Municipal de Obras - ALIATAR VIEIRA DUTRA - Contratada.

DEMP 16237/064

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal de Obras
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 304/SMO/2006 - Objeto: Drenagem ligando Rua Tezeza Lopes à SC 405 - Campeche - Florianópolis/SC; Modalidade da Licitação: Tomada de Preços nº 121/SADM/DLCC/2006; Partes Contratadas, Contratada: EMPREITEIRA PAVICON LTDA; Contratante: Município Fpolis/SMO/PMF, Valor do Contrato: R\$ 355.489,00 (Trezentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove reais); Origem dos Recursos: Próprios; Prazo de Execução da Obra: 90 (noventa) dias; Data de Assinatura do Contrato: 09/05/2006, Florianópolis, 09 de maio de 2006 ENGº AURÉLIO CASTRO REMOR - Secretário Municipal de Obras - PAULO HENRIQUE MATTOS - Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal de Obras
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 305/SMO/2006 - Objeto: Muros de Contenção em torno do maciço do Morro da Cruz - Florianópolis/SC; Modalidade da Licitação: Convite nº 258/SADM/DLCC/2006; Partes Contratadas, Contratada: EMPREITEIRA ARRUDA LTDA; Contratante: Município Fpolis/SMO/PMF, Valor do Contrato: R\$ 140.355,60 (cento e quarenta mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos); Origem dos Recursos: Próprios; Prazo de Execução da Obra: 150 (Cento e cinquenta) dias; Data de Assinatura do Contrato: 09/05/2006, Florianópolis, 09 de maio de 2006. ENGº AURÉLIO CASTRO REMOR - Secretário Municipal de Obras - ANGELO DE ARRUDA NUNES - Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal de Obras
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 307/SMO/2006 - Objeto: Execução de Serviços de escavação e limpeza de valas em diversas localidades - Florianópolis/SC; Modalidade da Licitação: Convite nº 309/SADM/DLCC/2006; Partes Contratadas, Contratada: EMPREITEIRA PAVICON LTDA; Contratante: Município Fpolis/SMO/PMF, Valor do Contrato: R\$ 100.082,50 (Cem mil, oitenta e dois reais e cinquenta centavos); Origem dos Recursos: Próprios; Prazo de Execução da Obra: 30 (trinta) dias; Data de Assinatura do Contrato: 09/05/2006, Florianópolis, 09 de maio de 2006 ENGº AURÉLIO CASTRO REMOR - Secretário Municipal de Obras - PAULO HENRIQUE MATTOS - Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal de Obras
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 308/SMO/2006 - Objeto: Execução de Cortina em concreto na Rua João do Pio Duarte - Córrego Grande - Florianópolis/SC; Modalidade da Licitação: Convite nº 310/SADM/DLCC/2006; Partes Contratadas, Contratada: M.L.A. CONSTRUÇÕES LTDA; Contratante: Município Fpolis/SMO/PMF, Valor do Contrato: R\$ 136.956,95 (Cento e trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos); Origem dos Recursos: Próprios; Prazo de Execução da Obra: 90 (noventa) dias; Data de Assinatura do Contrato: 09/05/2006, Florianópolis, 09 de maio de 2006. ENGº AURÉLIO CASTRO REMOR - Secretário Municipal de Obras - MAURICIO LAUREANO DE ABREU - Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal de Obras
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 306/SMO/2006 - Objeto: Passarelas em Concreto Armado com Alargamento da Ponte na Rua Antônio Amaro Vieira - Itacorubi - Florianópolis/SC; Modalidade da Licitação: Convite nº 306/SADM/DLCC/2006; Partes Contratadas, Contratada: M.L.A. CONSTRUÇÕES LTDA; Contratante: Município Fpolis/SMO/PMF, Valor do Contrato: R\$ 43.977,67 (Quarenta e três mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos); Origem dos Recursos: Próprios; Prazo de Execução da Obra: 30 (trinta) dias; Data de Assinatura do Contrato: 09/05/2006, Florianópolis, 09 de maio de 2006. ENGº AURÉLIO CASTRO REMOR - Secretário Municipal de Obras - MAURICIO LAUREANO DE ABREU - Contratada.

DEMP

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA

Extrato do Contrato nº 30/2006
 Contratada: Livraria e Papelaria Figueiredo Ltda.
 Objeto: Aquisição de material de expediente para uso das Secretarias da Prefeitura Municipal de Imbituba.
 Prazo: Até 31/12/2006 Valor Global: R\$ 4.454,00
 Fundamento: Processo de Convite nº 35/2006 Imbituba, 19 de abril de 2006.
 José Roberto Martins Sergio Figueiredo
 Prefeito Municipal Representante Legal

XXXXXX

Extrato do Contrato nº 31/2006
 Contratada: Papelaria Tubarão Ltda.
 Objeto: Aquisição de material de expediente para uso das Secretarias da Prefeitura Municipal de Imbituba.
 Prazo: Até 31/12/2006 Valor Global: R\$ 5.216,50
 Fundamento: Processo de Convite nº 35/2006 Imbituba, 19 de abril de 2006.
 José Roberto Martins Cirilo Schotten
 Prefeito Municipal Representante Legal

XXXXXX

Extrato do Contrato nº 32/2006
 Contratada: Tecnópolis Comércio e Serviços Ltda. ME
 Objeto: Aquisição de material de expediente para uso das Secretarias da Prefeitura Municipal de Imbituba.
 Prazo: Até 31/12/2006 Valor Global: R\$ 2.000,00
 Fundamento: Processo de Convite nº 35/2006 Imbituba, 19 de abril de 2006.
 José Roberto Martins Luciana Duarte Santos Reitz
 Prefeito Municipal Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Extrato do Contrato nº 68/2006
 Contratada: Aldo de Campos Dinho ME.
 Objeto: Contratação de uma empresa com fornecimento de materiais para reforma geral do Ambulatório Médico de Itapirubá.

Prazo: 60 dias Valor global: R\$ 18.111,53
 Fundamento: Processo de Convite nº 12/2006
 Imbituba, 08 de maio de 2006.
 Maria Madalena D. Nunes Aldo de Campos
 Secretária M. de Saúde Representante Legal

XXXXXX
 Extrato do Contrato nº 69/2006
 Objeto: Contratação de uma empresa para realizar exames de ressonância magnética, para os pacientes do Fundo Municipal de Saúde.
 Prazo: Até 31/12/2006 Valor global: R\$ 22.500,00
 Fundamento: Processo de Convite nº 11/2006
 Imbituba, 08 de maio de 2006.
 Maria Madalena D. Nunes Clelio Roberto Klein
 Secretária M. de Saúde Representante Legal
 NFF 7726/066

PMJ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 SECRETARIA DA SAUDE
 SETOR DE COMPRAS
 EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

2º Termo de Prorrogação Data: 30 /03/06
 Contrato nº 096/2004 Data: 01/04/04
 Contratada: Selbetti Equipamentos para Escritório Ltda
 Referente: Prorrogação do contrato por 12 meses
 1º Termo Aditivo Data: 24/04/06
 Contrato: 096/2006 Data: 19/04/06
 Contratada: Pontamed Farmacêutica
 Referente: Acréscimo no valor inicial do contrato em 8,297%
 1º Termo Aditivo Data: 18/04/06
 Contrato: 058/2006 Data: 31/03/06
 Contratada: Paulo Bez Batti O Comerciante ME
 Referente: Subst. do veículo e aumento de 20% no valor do contr.

PMJ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 SECRETARIA DA SAUDE
 SETOR DE COMPRAS
 EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

051/2006 – Teka Carimbos Ltda ME
 DATA: 28/03/2006
 OBJETO: Material de Expediente
 PRAZO: 03 MESES
 VALOR: R\$ 43.791,50
 052/2006 – Ripel Com. De Papeis e Mat. De Escritório Ltda.
 DATA: 28/03/2006
 OBJETO: Material de Expediente
 PRAZO: 03 meses
 VALOR: R\$ 23.896,80
 053/2006 – Aquipel Suprimentos p/ Informática e Escritório Ltda
 DATA: 28/03/2006
 OBJETO: Matéria de Expediente
 PRAZO: 03 meses
 VALOR: R\$ 112.675,00
 054/2006 – SPI Serviço e Produtos de Informática Ltda
 DATA: 28/03/2006
 OBJETO: Material de Expediente
 PRAZO: 03 MESES
 VALOR: R\$ 15.848,00
 055/2006 – Horizonte Gráfica e Editora Ltda
 DATA: 28/03/2006
 OBJETO: Material Impresso
 PRAZO: 03 meses
 VALOR: R\$ 925,00
 056/2006 – SLS Serv. de Manut. Equip. Médico e Odont. Ltda
 DATA: 29/03/2006
 OBJETO: Contrat. Empresa p/ manut. de autoclaves
 PRAZO: 12 meses
 VALOR: R\$ 79.200,00
 057/2006 – SLS Serviço de Manut. em Equip. Médico Odont. Ltda
 DATA: 30/03/2006
 OBJETO: Contrat. Empresa p/ Manut. de destiladores de água
 PRAZO: 12 MESES
 VALOR: R\$ 34.800,00
 058/2006 – Paulo Bez Batti O Comerciante ME
 DATA: 31/03/2006
 OBJETO: Locação de veículo
 PRAZO: 12 meses
 VALOR: R\$ 22.608,00
 059/2006 – Abbot Laboratório do Brasil Ltda
 DATA: 03/04/2006
 OBJETO: Reagentes p/ Laboratório
 PRAZO: 12 meses
 VALOR: 223.855,00
 060/2006 – Bayer S/A
 DATA: 03/04/2006
 OBJETO: Reagentes p/ Laboratório
 PRAZO: 12 meses
 VALOR: R\$ 310.613,00
 062/2006 – Empreiteira de Mão de Obra Junkes Ltda.
 DATA: 03/04/2006
 OBJETO: Contrat./Empresa p/ manut. elétrica e hidráulica
 PRAZO: 12 meses
 VALOR: R\$ 79.920,00
 063/2006 – J&W Empreiteira de Mão de Obra Ltda
 DATA: 03/04/2006
 OBJETO: Prestação de serviço de carpintaria.
 PRAZO: 12 meses
 VALOR: R\$ 73.200,00
 064/2006 – F&F Informática Ltda
 DATA: 05/04/2006
 OBJETO: Contrat./Empresa p/ Serviço de Gerenc. De Sistema
 PRAZO: 12 meses
 VALOR: R\$ 60.000,00
 065/2006 – Microimgem Serviço de Microfilmagem Ltda
 DATA: 06/04/2006
 OBJETO: Contrat./Empresa p/ Serviço de Microfilmagem
 PRAZO: 12 Meses
 VALOR: 79.956,00
 066/2006 – Cremer S/A
 DATA: 13/04/2006
 OBJETO: Materiais de Enfermagem
 PRAZO: 06 Meses
 VALOR: R\$ 104.640,00
 067/2006 – Olimed Material Hospitalar Ltda

2º Termo de Prorrogação Data: 16/04/06
 Contrato: 171/2005 Data: 17/10/05
 Contratada: MSM Serviço de Manut. em Equip. Apar. Odontológico Ltda ME
 Referente: Prorrogação do contrato por 03 meses
 1º Termo de Prorrogação Data: 17/04/06
 Contrato: 099/2005 Data: 26/04/05
 Contratada: Sagra Lauder Serv. Asses. Prot. Rad. Ltda
 Referente: Prorrogação do contrato por 12 meses
 1º Termo Aditivo Data: 15/03/06
 Contrato: 201/05 Data: 20/12/05
 Contratada: Laboratório Neo Química Com. Ind. Ltda
 Referente: Acréscimo de 3,10% no valor inicial do contrato
 1º Termo Aditivo Data: 03/01/06
 Contrato: 050/2006 Data: 07/03/05
 Contratada: Focus Teleinformática Ltda
 Referente: Prorrogação do contrato por 10 meses
 4º Termo Aditivo de Prorrogação Data: 31/03/06
 Contrato: 032/2005 Data: 10/03/03
 Contratada: Pee: Engenharia Emprend. e Construções Ltda
 Referente: Prorrogação do contrato por 90 dias
 2º Termo de Prorrogação Data: 03/01/06
 Contrato: 024/2005 Data: 02/01/04
 Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Referente: Prorrogação do contrato por 12 meses
 1º Termo Aditivo de Prorrogação e Reajuste Data: 24/02/06
 Contrato: 015/2005 Data: 01/03/05
 Contratada: Programa Nacional de Controle de Qualidade
 Referente: Prorrogação do contr. por 03 meses e reajuste de 1,45%
 1º Termo Aditivo de Prorrogação e Reajuste Data: 29/03/06
 Contrato: 056/05 Data: 31/03/05
 Contratada: Claudia da Nova Cardozo Cameral
 Referente: Prorrogação por 12 meses e Reajuste de 1,45%
 1º Termo Aditivo de Prorrogação e Reajuste Data: 13/02/06
 Contrato: 19/05 Data: 14/02/05
 Contratada: Micromed Informática Ltda
 Referente: Prorrogação por 04 meses e Reajuste de 1,74%
 1º Termo Aditivo de Acréscimo Data: 15/03/06
 Contrato: 218/2005 Data: 20/12/05
 Contratada: Werlang & Brandalize Medicamentos Ltda
 Referente: Acréscimo de 24,92% no valor inicial do contrato
 2º Termo Aditivo de Acréscimo Data: 15/03/06
 Contrato: 200/2005 Data: 20/12/05
 Contratada: Pontamed Farmacêutica Ltda
 Referente: Acréscimo de 0,65% no valor inicial do contrato
 1º Termo Aditivo de Prorrogação Data: 06/03/06
 Contrato: 052/2005 Data: 07/03/05
 Contratada: Teka Carimbos Ltda
 Referente: Prorrogação por 12 meses do contrato
 1º Termo Aditivo de Acréscimo Data: 21/03/06
 Contrato: 0166/05 Data: 14/09/05
 Contratada: Fonseca Comércio de Equipamentos Ltda ME
 Referente: Acréscimo R\$ 738,00 no valor inicial do contrato

ANEXO II do Decreto 3.100/99

Prefeitura do Município de Indaial	
Extrato de Relatório de Execução Física e Financeira de Termo de Parceria nº 001/2005 – referente ao ano de 2005	
Custo do projeto: R\$ 9.176,00 (Prefeitura: R\$ 7.900,00 + Cesap: R\$ 1.276,00)*. Contrapartida da entidade disponibilizada pelo Cesap para viabilizar a plena execução do Programa de Trabalho.	
Local de realização do projeto: Indaial/SC	
Data de assinatura do TP: 01 / 06 / 2005	
Início do projeto: 01 / 06 / 2005 Término : 30/11/2005.	
Objetivos do projeto: Prestação de assessoria educacional para a Coordenação da Educação de Jovens e Adultos e a Coordenação de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação e do Desporto. O trabalho de assessoria prevê a realização de oficinas pedagógicas anie ao processo de formação continuada e permanente dos/as educadores/as da rede municipal de ensino, além de contribuir na elaboração de materiais de apoio pedagógico às áreas educacionais.	
Resultados alcançados: * Quanto aos objetivos: foram alcançados tendo em vista os avanços e fortalecimento percebidos no processo educativo; * Quanto à metodologia: efetivou-se de forma satisfatória tanto na modalidade de distância quanto "in loco"; * Quanto às metas e resultados esperados: foram executadas todas as metas e os resultados foram alcançados plenamente tendo em vista os avanços percebidos no processo educativo; * Quanto à execução da carga horária proposta: foi executada integralmente conforme previsto no Termo de Parceria e no Termo Aditivo N.º 01.; * Quanto à execução financeira: o cronograma financeiro foi executado integralmente conforme o previsto no Termo de Parceria e no Termo Aditivo N.º 01.	
Custos de Implementação do Projeto	
Categorias de despesa	
Previsto	
Realizado	
Diferença	
Pagto de Pro Labore da equipe com seus respectivos encargos	7.900,00
	7.572,80
	327,20
Pagto de despesas referentes às atividades (transporte, diárias para alimentação e estadia, etc.)	1.276,00
	1.379,84
	(103,84)
Despesas e tarifas bancárias	223,36
	(223,36)
TOTAIS	9.176,00
	9.176,00
	0,00
Nome da OSCIP: CESAP Centro de Elaboraões, Assessoria e Desenvolvimento de Projetos - Endereço: Rua Maria da Conceição, nº 537 – Bairro Ingleses Cidade: Florianópolis UF: SC CEP: 88058-465 - Tel/Fax.: 48 3369 0853 E-mail: cesap@brturbo.com.br e cesap@ibest.com.br	
Nome do responsável pelo projeto: Leonida Reich	
Cargo / Função: Presidenta (Coordenadora Geral)	

Dra. Marileia Gastaldi Machado Lopes
 Gestora do Fundo Municipal da Saúde
 Secretária da Saúde

Hamilton Augusto do Nascimento
 Gerente da Unidde Adm. Financeiro

- DATA: 13/04/2006
OBJETO: Material de Enfermagem
PRAZO: 06 Meses
VALOR: R\$ 36.467,00
- 068/2006 - Dimaci SC Material Cirúrgico Ltda
DATA: 13/04/2006
OBJETO: Material de Enfermagem
PRAZO: 06 Meses
VALOR: R\$ 148.317,00
- 069/2006 - LM Distribuidora de Produtos Médicos Ltda.
DATA: 13/04/2006
OBJETO: Material de Enfermagem
PRAZO: 06 Meses
VALOR: R\$ 3.757,00
- 070/2006 - Comércio de Mat. Médicos Hospitalar Macrocul Ltda
DATA: 13/04/2006
OBJETO: Material de Enfermagem
PRAZO: 06 Meses
VALOR: R\$ 20.6336,00
- 071/2006 - Sóquímica Laboratórios Ltda
DATA: 13/04/2006
OBJETO: Material de Enfermagem
PRAZO: 06 Meses
VALOR: R\$ 1.040,00
- 072/2006 - Cointer Mat. Médico Hospitalar Ltda
DATA: 13/04/2006
OBJETO: Material de Enfermagem
PRAZO: 06 Meses
VALOR: R\$ 260.846,156
- 073/2006 - Microlab Com. Produtos p/ Laboratório Ltda.
DATA: 13/04/2006
OBJETO: Material de Enfermagem
PRAZO: 06 Meses
VALOR: R\$ 31.500,00
- 074/2006 - Starmed Artigos Médicos e Hospitalar Ltda.
DATA: 13/04/2006
OBJETO: Material de Enfermagem
PRAZO: 06 Meses
VALOR: R\$ 146.141,00
- 075/2006 - Koplast Comércio Indústria Ltda.
DATA: 13/04/2006
OBJETO: Material de Enfermagem
PRAZO: 06 Meses
VALOR: R\$ 5.483,20
- 076/2006 - Laborsys Prod. Diagnósticos e Hospitalar Ltda.
DATA: 13/04/2006
OBJETO: Material de Enfermagem
PRAZO: 06 Meses
VALOR: R\$ 220.000,00
- 077/2006 - Produvale Produtos Hospitalar Ltda.
DATA: 13/04/2006
OBJETO: Material de Enfermagem
PRAZO: 06 Meses
VALOR: R\$ 11.920,00
- 078/2006 - Adlin Plásticos Ltda
DATA: 13/04/2006
OBJETO: Material de Enfermagem
PRAZO: 06 Meses
VALOR: R\$ 15.650,00
- 079/2006 - 3M do Brasil Ltda.
DATA: 13/04/2006
OBJETO: Material de Enfermagem
PRAZO: 06 Meses
VALOR: R\$ 8.320,00
- 080/2006 - Pampel Com. Atacado de Prod. Higiene e Limpeza
DATA: 13/04/2006
OBJETO: Material de Enfermagem
PRAZO: 06 Meses
VALOR: R\$ 559,00
- 081/2006 - Drogafonte Ltda
DATA: 13/04/2006
OBJETO: Material de Enfermagem
PRAZO: 06 Meses
VALOR: R\$ 5.430,00
- 082/2006 - Interccontinental Medical Import. Export. Ltda
DATA: 13/04/2006
OBJETO: Material de Enfermagem
PRAZO: 06 Meses
VALOR: R\$ 141.638,70
- 083/2006 - Custódio Refrigerações
DATA: 17/04/2006
OBJETO: Contrat./Empresa p/ Manut. de Acondicionados
PRAZO: 12 Meses
VALOR: R\$ 79.800,00
- 084/2006 - Philips Medical Systems Ltda.
DATA: 18/04/2006
OBJETO: Aquisição de 01 angiógrafo
PRAZO: 60 Dias
VALOR: R\$ 1.215.000,00
- 085/2006 - Jusimed Imp. Com. Prod. Médicos Ltda
DATA: 18/04/2006
OBJETO: Equipamento p/ Neurocirurgia
PRAZO: 60 Dias
VALOR: R\$ 192.000,00
- 086/2006 - Linha Médica Com. Repres. Imp. Ltda.
DATA: 18/04/2006
OBJETO: Doppler Transcraniano
PRAZO: 60 Dias
VALOR: R\$ 115.000
- 087/2006 - Panamedical Sistemas Ltda
DATA: 18/04/2006
OBJETO: Aspirador Ultrasonico
PRAZO: 60 Dias
VALOR: R\$ 185.000,00
- 088/2006 - Carl Zeiss do Brasil Ltda
DATA: 18/04/2006
OBJETO: Microscópio Cirúrgico
PRAZO: 60 dias
VALOR: R\$ 170.000,00
- 089/2006 - Cristália Prod. Químicos Farmacêuticos Ltda
DATA: 19/04/2006
OBJETO: Medicamentos
PRAZO: 06 Meses
VALOR: R\$ 156.290,40
- 090/2006 - Sanval Comércio Indústria Ltda
DATA: 19/04/2006
OBJETO: Medicamentos
PRAZO: 06 Meses
VALOR: R\$ 83.760,00
- 091/2006 - Prodiat Farmacêutica Ltda.
DATA: 19/04/2006
OBJETO: Medicamentos
PRAZO: 06 Meses
VALOR: R\$ 469.671,60
- 092/2006 - Genésio A. Mendes & Cia Ltda.
DATA: 19/04/2006
OBJETO: Medicamentos
PRAZO: 06 Meses
VALOR: R\$ 348.636,54
- 093/2006 - Altermed Material Médico Hospitalar Ltda
DATA: 19/04/2006
OBJETO: Medicamentos
PRAZO: 06 Meses
VALOR: R\$ 489,00
- 094/2006 - Sóquímica Laboratórios Ltda
DATA: 19/04/2006
OBJETO: Medicamentos
PRAZO: 06 Meses
VALOR: R\$ 12.600,00
- 095/2006 - União Química Farmacêutica S/A,
DATA: 19/04/2006
OBJETO: Medicamentos
PRAZO: 06 Meses
VALOR: R\$ 217.153,00
- 096/2006 - Postamed Farmacêutica Ltda
DATA: 19/04/2006
OBJETO: Medicamentos
PRAZO: 06 Meses
VALOR: R\$ 166.312,80
- 097/2006 - Laboratório Neo Química Com. Ind. Ltda.
DATA: 19/04/2006
OBJETO: Medicamentos
PRAZO: 06 Meses
VALOR: R\$ 354.544,80
- 098/2006 - Cointer Material Médico Hospitalar Ltda.
DATA: 19/04/2006
OBJETO: Medicamentos
PRAZO: 06 Meses
VALOR: R\$ 354,84
- 099/2006 - BH Farma Comércio Ltda.
DATA: 19/04/2006
OBJETO: Medicamentos
PRAZO: 06 Meses
VALOR: R\$ 191.345,40
- 100/2006 - Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.
DATA: 19/04/2006
OBJETO: Medicamentos
PRAZO: 06 Meses
VALOR: R\$ 180.378,00
- 101/2006 - Geolab Indústria Farmacêutica Ltda.
DATA: 19/04/2006
OBJETO: Medicamentos
PRAZO: 06 Meses
VALOR: R\$ 18.450,00
- 102/2006 - Sulmed Comércio Prod. Hospitalares
DATA: 19/04/2006
OBJETO: Medicamentos
PRAZO: 06 Meses
VALOR: R\$ 30.300,00
- 103/2006 - Dimaster Com. Prod. Hospitalar Ltda.
DATA: 19/04/2006
OBJETO: Medicamentos
PRAZO: 06 Meses
VALOR: R\$ 97.702,50
- 104/2006 - Merck S/A
DATA: 19/04/2006
OBJETO: Medicamentos
PRAZO: 06 Meses
VALOR: R\$ 180.000,00
- 105/2006 - Dimebel Distr. Méd. Bivilaqua Ltda
DATA: 19/04/2006
OBJETO: Medicamentos
PRAZO: 06 Meses
VALOR: R\$ 3.064,20
- 106/2006 - Ciamed Distr. Medicamentos Ltda
DATA: 19/04/2006
OBJETO: Medicamentos
PRAZO: 06 Meses
VALOR: R\$ 231.690,00
- 107/2006 - Lafarma Distrib. de Medicamentos
DATA: 19/04/2006
OBJETO: Medicamentos
PRAZO: 06 Meses
VALOR: R\$ 55.260,00
- 108/2006 - Novafarma Ind. Farmacêutica Ltda.
DATA: 19/04/2006
OBJETO: Medicamentos
PRAZO: 06 Meses
VALOR: R\$ 52.134,00
- 109/2006 - Cepeço Contraceptivos Ltda.
DATA: 19/04/2006
OBJETO: Medicamentos
PRAZO: 06 Meses
VALOR: R\$ 25.605,00
- 110/2006 - Delta Veículos
DATA: 03/05/2006
OBJETO: Veículo Gol 1.0
PRAZO: 60 dias
VALOR: R\$ 26.500,00
- 111/2006 - Hansesur Turismo Viagens Ltda
DATA: 09/05/2006
OBJETO: Passagens Aéreas
PRAZO: 12 Meses
VALOR: 2%
- 112/2006 - Fernando de Avis ME
DATA: 09/05/2006
OBJETO: Equipamentos de Informática
PRAZO: 30 dias
VALOR: R\$ 11.720,00
- 113/2006 - Dellap Tecnologia Ltda
DATA: 09/05/2006
OBJETO: Equipamentos de Informática
PRAZO: 30 dias
VALOR: R\$ 25.645,00
- 114/2006 - DC Eletrônica Ltda
DATA: 09/05/2006
OBJETO: Equipamentos de Informática
PRAZO: 60 dias

VALOR: R\$ 132.720,00

Dra. Mariléia Gastaldi Machado Lopes
 Gestora do Fundo Municipal da Saúde
 Secretária da Saúde

Hamilton Augusto do Nascimento
 Gerente da Unidde Adm. Financeiro

PMJ/FUNDO MUNICIPAL DE JOINVILLE
SECRETARIA DA SAÚDE
SETOR DE COMPRAS
RESUMO PORTARIA Nº 016/2006

A Secretária da Saúde, o exercício de suas atribuições. Resolve designar os membros que comporão a Comissão de Qualificação de Materiais e Equipamentos, os quais ficam assim denominados: Dr. Carlos Augusto Pedrosa (PA 24 Horas), EnF Elfriede Creutzberg Barnick (PA 24 Horas), EnF Rita Schultz (Atenção Básica), Denise Vizotto (Atenção Básica), Lígia Irene Osowski Nunes (Centrinho). Fica revogada a Portaria nº 67, de 14 de setembro de 2005. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 15 de Maio de 2006
Mariléia Gastaldi Machado Lopes
 Gestora do Fundo Municipal da Saúde
 Secretária da Saúde

PMJ/FUNDO MUNICIPAL DE JOINVILLE
SECRETARIA DA SAÚDE
SETOR DE COMPRAS
RESUMO PORTARIA Nº 017/2006

A Secretária da Saúde, o exercício de suas atribuições. Resolve designar os membros que comporão a Comissão dos Aparelhos de Amplificação Sonora Individual - AASI, os quais ficam assim denominados: Lígia Irene Osowski Nunes (Centrinho), Ana Luísa Molz (Secretaria Municipal de Saúde), Cristine Leite de Souza (Secretaria Municipal de Saúde), Larissa Dobner Rosa (Secretaria Municipal de Saúde). Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 15 de Maio de 2006
Mariléia Gastaldi Machado Lopes
 Gestora do Fundo Municipal da Saúde
 Secretária da Saúde

Estado de Santa Catarina / Município de Herval d' Oeste

Extrato de Contrato nº 0069/2006.
 Contratante: Prefeitura Municipal.
 Contratada: Mercado e Confeções SS Dorignon Ltda ME
 Processo Licitatório nº 0055/2006. Pregão Presencial nº 0014/2006.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda para escolas, pré-escolares e Creches Municipais e Serviços de copa e cozinha das Unidades Gestoras do Município de Herval d' Oeste.
 Do Preço: Dá-se ao presente contrato o valor total estimado de R\$ 35.522,33 (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos).

Do Prazo: O prazo de fornecimento será de Maio a Agosto do exercício financeiro de 2006.

Dos Recursos Orçamentários: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2006, aprovado pela Lei 2339/2005.

Herval d' Oeste SC, 04 de Maio de 2006.
 Paulo Nerceu Conrado - Pela Contratante / Sergio Antonio Dorignon - Pela Contratada.

Estado de Santa Catarina / Município de Herval d' Oeste

Extrato de Contrato nº 0070/2006
 Contratante: Prefeitura Municipal
 Contratada: Fruterama Joacaba Ltda.
 Processo Licitatório nº 0055/2006. Pregão Presencial nº 0014/2006.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda para escolas, pré-escolares e Creches Municipais e Serviços de copa e cozinha das Unidades Gestoras do Município de Herval d' Oeste.
 Do Preço: Dá-se ao presente contrato o valor total estimado de R\$ 12.602,33 (doze mil, seiscentos e dois reais e três centavos).

Dos Recursos Orçamentários: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2006, aprovado pela Lei 2339/2005.

Herval d' Oeste SC, 04 de Maio de 2006.
 Paulo Nerceu Conrado - Pela Contratante / Olmar Luiz Braghinholi - Pela Contratada.

Estado de Santa Catarina / Município de Herval d' Oeste

Extrato de Contrato nº 0071/2006.
 Contratante: Prefeitura Municipal.

Contratada: Proner Supermercados Ltda
 Processo Licitatório nº 0055/2006. Pregão Presencial nº 0014/2006.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda para escolas, pré-escolares e Creches Municipais e Serviços de copa e cozinha das Unidades Gestoras do Município de Herval d' Oeste.
 Do Preço: Dá-se ao presente contrato o valor total estimado de R\$ 15.519,53 (quinze mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos).

Do Prazo: O prazo de fornecimento será de Maio a Agosto do exercício financeiro de 2006.

Dos Recursos Orçamentários: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2006, aprovado pela Lei 2339/2005.

Herval d' Oeste SC, 04 de Maio de 2006.
 Paulo Nerceu Conrado - Pela Contratante / Leocir Proner - Pela Contratada.

CÂMARAS MUNICIPAIS

Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco do Sul EXTRATOS DE CONTRATO

Contrato nº 01/06 - Convite nº 10/05; Contratante: Câmara Municipal de São Francisco do Sul; Contratada: Publica Informática Ltda; Objeto: Prestação de Serviço de licença de uso, manutenção, atualização e suporte de Softwares (lotes 01.02 e 03.); Valor: R\$ 18.003,00; Dotação orçamentária: 3390390000 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica, do orçamento da CMSFS; Prazo: da assinatura, por 12 meses, prorrogável por igual período; Data da assinatura: 02/01/06.

Contrato nº 02/06 - Convite nº 10/05; Contratante: Câmara Municipal de São Francisco do Sul; Contratada: Lancor Soluções em Informática Ltda; Objeto: Prestação de Serviço de licença de uso, manutenção, atualização e suporte de Softwares (lotes 04 e 05.); Valor: R\$ 10.274,00; Dotação orçamentária: 3390390000 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica, do orçamento da CMSFS; Prazo: da assinatura, por 12 meses, prorrogável por igual período; Data da assinatura: 02/01/06.

Contrato nº 03/06 - Convite nº 10/05; Contratante: Câmara Municipal de São Francisco do Sul; Contratada: MSI SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA; Objeto: Prestação de Serviço de licença de uso, manutenção, atualização e suporte de Softwares (lote 06); Valor: R\$ 3.320,00; Dotação orçamentária: 3390390000 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica, do orçamento da CMSFS; Prazo: da assinatura, por 12 meses, prorrogável por igual período; Data da assinatura: 02/01/06.

Contrato nº 04/06 - Convite nº 12/05; Contratante: Câmara Municipal de São Francisco do Sul; Contratada: Adinco Turismo e Câmbio Ltda; Objeto: Aquisição de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais; Valor estimado: R\$ 50.000,00; Dotação orçamentária: 3390330000 - Passagens e despesas com locomoção; Prazo: 09/01/06 a 31/12/06; Data da assinatura: 09/01/06.

Contrato nº 05/06 - Convite nº 01/06; Contratante: Câmara Municipal de São Francisco do Sul; Contratada: Rádio Difusora São Francisco Ltda; Objeto: Transmissão de programa radiofônico; Valor: R\$ 34.020,00; Dotação orçamentária: 339039000000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; Prazo: 01/04/06 a 31/12/06; Data da assinatura: 01/04/06.

Contrato nº 06/06 - Convite nº 03/06; Contratante: Câmara Municipal de São Francisco do Sul; Contratada: Mercado Assis Mira; Objeto: Fornecimento de água mineral, café, açúcar e leite; Valor: R\$ 10.089,50; Dotação orçamentária: 339030000000 - material de consumo; Prazo: 04/04/06 a 31/12/06; Data da assinatura: 04/04/06.

Contrato nº 07/06 - Convite nº 04/06; Contratante: Câmara Municipal de São Francisco do Sul; Contratada: Vilma Aparecida Filippin - ME; Objeto: Confeção de Informativo (jornal) mensal; Valor: R\$ 21.150,00; Dotação orçamentária: 339039000000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; Prazo: 24/04/06 a 31/12/06; Data da assinatura: 24/04/06.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA torna público que foi expedida pela FATMA a Licença Ambiental de Operação nº 021/GEALU/2006, para extração de sabro/argila, na localidade de Pocinho, em Ithoa / SC. MIN 668/06 e DNPM 815.143/2004

MOINHO CATARINENSE S.A.
 CNPJ 85.129.518/0001-82

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Realizada no dia 29 de Março de 2006, transcrita em forma de sumário

DATA E HORA - Dia 29 de Março de 2006, às 19:00 horas
LOCAL: Avenida Presidente Nereu Ramos, 748 - Bairro Centro - Mafra - SC.

PUBLICAÇÕES: Editais e Avisos publicados no D.O.E.S.C., edições nºs 17.829 - página 32, 17.830 - página 80, 17.831 - página 32, de 20.02.2006, 21.02.2006 e 22.02.2006, e no Jornal Gazeta de Riomafra, edições nºs 1907 - Página 06, 1908 - Página 08 e 1909 - Página 08, de 22.02.2006, 25.02.2006 e 04.03.2006. Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras de 2.005, foram publicados no D.O.E.S.C., edição nº 17.845 - Página 64 de 16.03.2006, e no Jornal Gazeta de Riomafra, edição nº 1914 - Página 11 de 22.03.2006.

Após ter sido verificado o quorum legal de 91,88 % (Noventa e um virgula oitenta e oito por cento), representando mais de 2/3 do Capital Social, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença dos Acionistas, foi instalada a Assembleia na forma legal. Os Acionistas reunidos elegeram para dirigir os trabalhos a seguinte **MESA DIRIGENTE** - EGON WERNER - Presidente e OSMAR WERNER - Secretário **ORDEM DO DIA** - 1º Exame, discussão e deliberação, sobre as Demonstrações Financeiras, Relatório da Diretoria e demais documentos referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2005.

2º - Outros assuntos de interesse social **DELIBERAÇÕES TOMADAS** - **A** - Foram aprovados o Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2005;

B - Do lucro apresentado, depois de abatidos as provisões para o imposto de renda e contribuição social, foi destinada à importância de R\$ 29.299,20 (Vinte e nove mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte centavos) para ser distribuída entre os acionistas como dividendos; à razão de R\$ 0,06 (Seis centavos de real) por ação; foi transferido a importância de R\$ 27.841,07 (Vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e um reais e sete centavos) para Fundo de Reserva Legal. O saldo apresentado de R\$ 339.681,15 (Trezentos e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e um reais e quinze centavos) foi transferido para a conta Reservas de Lucros à Realizar. **C** - **Fixação dos Honorários da Diretoria**: Conforme Capítulo III - Artigo 16º do Estatuto Social, a Assembleia fixou para cada Diretor no exercício regular de suas funções, a remuneração mensal de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) e a importância de R\$ 28.500,00 (Vinte e oito mil e quinhentos reais) para ser distribuído como gratificação à Diretoria, à razão de R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais) para cada Diretor, à ser incluído na folha de pagamento de Abril/2006.

D - **Conselho Fiscal**: Como não houve solicitação por parte de nenhum acionista, o Conselho Fiscal, deixou de ser eleito e instalado para o corrente exercício. A seguir, o Sr. Presidente em nome da Diretoria e demais acionistas, prestou homenagem e expressou agradecimento e reconhecimento ao Sr. Wilmar Guarcy Bueno Franco pelos bons e corretos serviços prestados como contador durante os 46 anos que esteve responsável pela contabilidade da empresa. Na sequência, o Sr. Presidente disse ter sido cumprida a finalidade da Assembleia ora realizada, razão pela qual colocava a palavra à disposição de quem dela queira fazer uso. Não havendo manifestação e nada mais a ser tratado, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, após lida e achada exata e conforme, foi por unanimidade aprovada, sem restrições, por todos os acionistas presentes. E assinada por mim, Osmar Werner, secretário assemblear, que a redigi, pelo Sr. Presidente e por todos os acionistas presentes. **ASSINATURAS**: Osmar Werner, Hugo Werner Filho, Egon Werner, Marceus Werner Mann, Jorge Renato Wamzer p.p de Evelin Werner Wamzer, Marcelo Werner, Silvío Bruno Fritsch p.p. de Eugenio Fritsch Neto, Renate Werner, Agatha Werner. A presente ata é cópia da transcrita às folhas 30, 30v e 31, (trinta, trinta verso e trinta e um) do livro de Atas nº 02 registrado sob nº 011382 em 27-05-1992 na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina. Mafra, (SC), 29 de Março de 2006.

EGON WERNER OSMAR WERNER
 Presidente Secretário

Arquivada na JUCESC sob nº 20061246247 em sessão de 11.05.2006. NIRE 423,0001378,1

PERDA
 MERCOC CELULARES LTDA ME. CNPJ/MF sob o nº 05.997.346/0001-20 e Incrição Estadual 254.677.673, comunica a PERDA dos livros fiscais de Saída, Entrada e Apropriação de ICM5 referente o ano 2004. Notas fiscais de Saídas modelo 1 serie I com numeração de 001 a 090 emitidas em 2004. Os comprovantes de venda com ECF ano 2004.

Perda e extravio de Livros Fiscais e Notas Fiscais da Empresa Bijoux Center Comercio de Bijuterias Ltda Me CNPJ 83.038.372/0001-34 IE 252.241.657, B.O 00004-3006-03555 de 15/05/06-DPCAP 5º Fpolis.



FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E
PECUÁRIA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados os Senhores Presidentes dos Sindicatos Rurais filiados à Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina - FAESC, para Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 26 de maio de 2006, no horário das 10:45 hs às 11:00 hs, no CAMBIRELA HOTEL, SITO à Av. Max Schramm, 2199 - Estreito - Florianópolis (SC), para tratar da seguinte:

ORDEM DO DIA

- 1- ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
- 2- APRESENTAÇÃO SKYPE
- 3- OUTROS ASSUNTOS

Florianópolis, 09 de maio de 2006.
JOSÉ ZEFERINO PEDROZO
PRESIDENTE

Extravio Documentos Fiscais

A empresa Transportes Dois A Ltda ME, inscrita no CNPJ nº 03.314.312/0001-68 Inscricao Estadual nº. 253.766.800 comunica o extravio do CTCR nº 26 a 50 em branco. Assume inteira responsabilidade pelo uso indevido das mesmas.

REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES

REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES. Objeto: Regulamento de Aquisições para contratação de quaisquer bens, obras e serviços, visando o atendimento do Termo de Parceria firmado entre a Prefeitura Municipal de Laguna e o IURIS. Todas as aquisições atenderão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. As aquisições deverão ser realizadas sob as seguintes modalidades: compra direta, coleta de preços, convite e compra seletiva. Esse regulamento dá cumprimento aos termos do art. 14, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, Tânia Cristina D'Agostini Bueno, Presidente da Diretoria Executiva do IURIS. Florianópolis, 25 de abril de 2006

EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS

A empresa JULAM MALHAS LTDA INSCRITA na I.E., 252.698.371, Informa que foram extraviados Blocos de Notas Fiscais Mod 1, serie U, DE 001 A 250 e Mod. 2 série D-1 de 001 a 250 sem uso.

Extravio de Notas Fiscais

Jamil Tosini Mercado-ME.CNPJ 00672432/0001-49, comunica o extravio das N.F.S.D-1-Mod2-14 a 50.100 a 200.215 a 250.

CONCURSOS E LICITAÇÕES

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE**

**RESULTADO DA ATA DE JULGAMENTO DE
HABILITAÇÃO DA
CONCORRÊNCIA - EDITAL N.º 25/2006.**

A Comissão Especial de Licitação, após análise da documentação de habilitação o resultado ficou sendo o seguinte:

- 1 - Construtora Espaço Aberto Ltda : **HABILITADA**;
- 2 - Construtora Oliveira Ltda : **HABILITADA**;
- 3 - Concretel Construções Ltda : **HABILITADA**;
- 4 - Macodese Materiais de Construções Ltda : **HABILITADA**;
- 5 - Endecal Engenharia e Construções Ltda : **HABILITADA**;
- 6 - Alpha San Construção e Saneamento Ltda : **INABILITADA** por não ter atendido os itens 6.3.1, 6.3.4 e 6.4.1 do Edital;
- 7 - Itasa Construções e Incorporações Ltda : **INABILITADA** por não ter atendido os itens 6.3.1, 6.4.1 e 6.4.3 do Edital.

**Feito o julgamento, resolveu a Comissão marcar para às 13:30 horas do dia 24/05/2006 a abertura do envelope contendo a "Proposta de Preço" das empresas habilitadas, na Sala de Atos da Prefeitura, sito à rua Marçílio Dias, n.º 1199, Centro, na Cidade de São Miguel do Oeste - SC, site: www.saomiguel.sc.gov.br. São Miguel do Oeste - SC, 16 de maio de 2006.
Comissão Especial de Licitação**

DEMP 13257/064

P

REZADO CLIENTE

**A Diretoria de Gestão de Atos
Oficiais da Secretaria de Estado
da Administração informa que não
possui representantes comerciais,
nem revendedores autorizados.
Portanto, não se responsabiliza por
qualquer serviço prestado por
terceiros ou pela autenticidade de
documentos pertinentes, fornecidos
pelos mesmos.**

**MAIORES ESCLARECIMENTOS PELO FONE:
(48) 3239-6070 / FAX 3239-6090**

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Gestão de Atos Oficiais

Responsável pela impressão,
venda e distribuição dos
Diários Oficiais
do Estado e da Justiça



DGAO/SEA

Fone: (48) 3239-6000 - Fax: 3239-6011
Rua Duque de Caxias, 261
Saco dos Limões
Caixa Postal 138
88045-250 - Florianópolis, SC
dgao@sea.sc.gov.br

VENDAS

Fone: (48) 3222-9470
Rua Tenente Silveira, 51- salas 4 e 5
Edifício Hércules
88010-300 - Florianópolis, SC



Governo do Estado
SANTA CATARINA